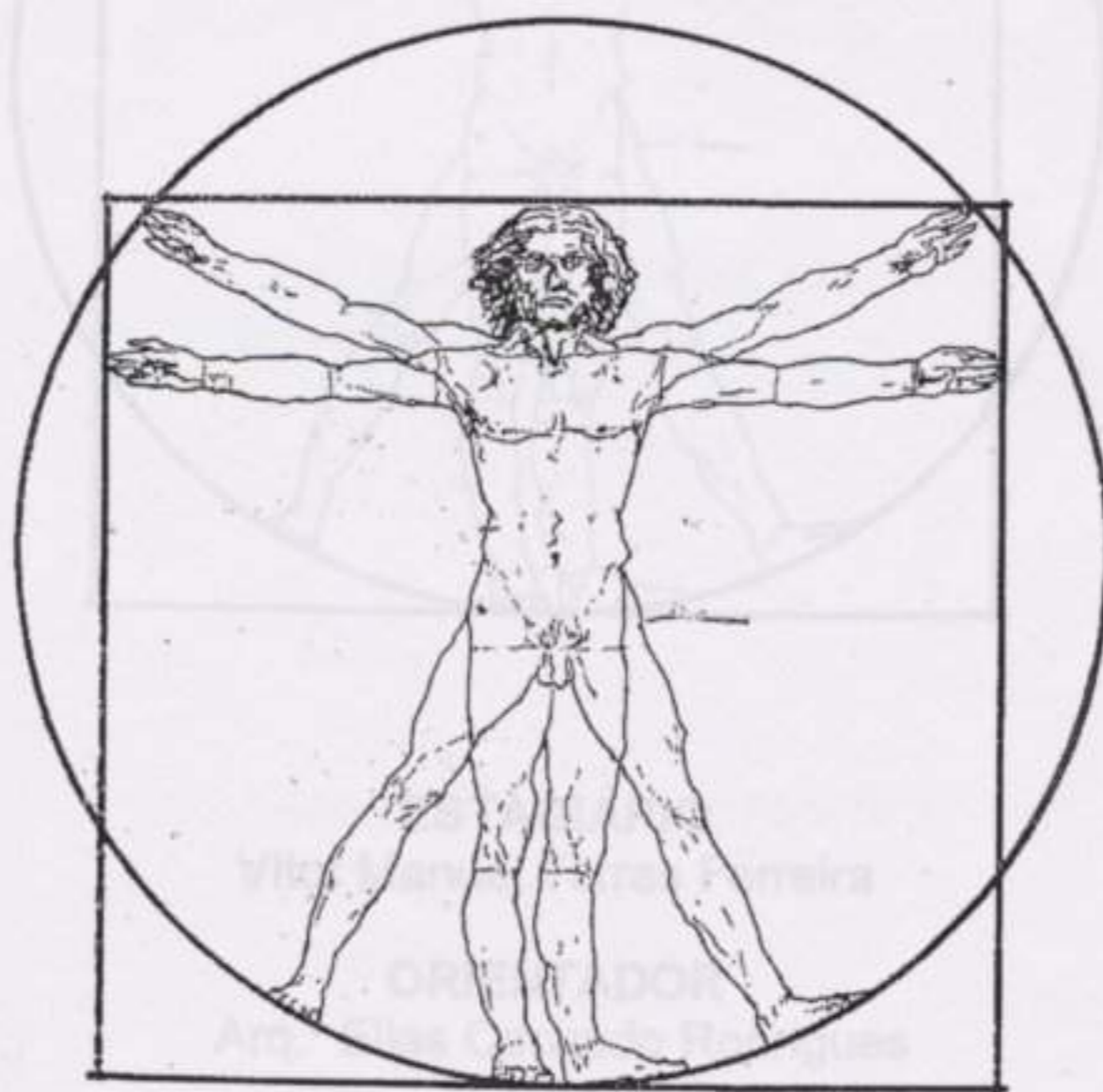


UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA  
FACULDADE DE ARQUITECTURA

**Relatório de Estágio**

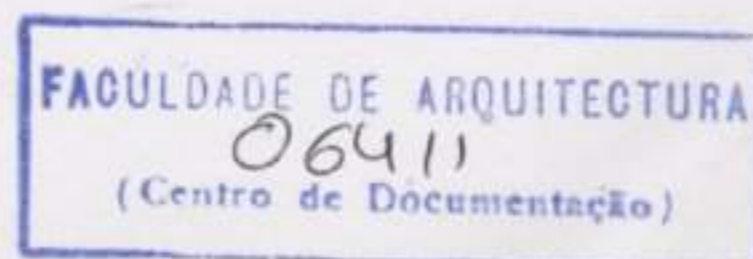
CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA  
DMPGU - DAUZOR

**Reabilitação e Revitalização Urbanística do  
Bairro Económico da Encarnação**



*Vítor Manuel Torres Ferreira*

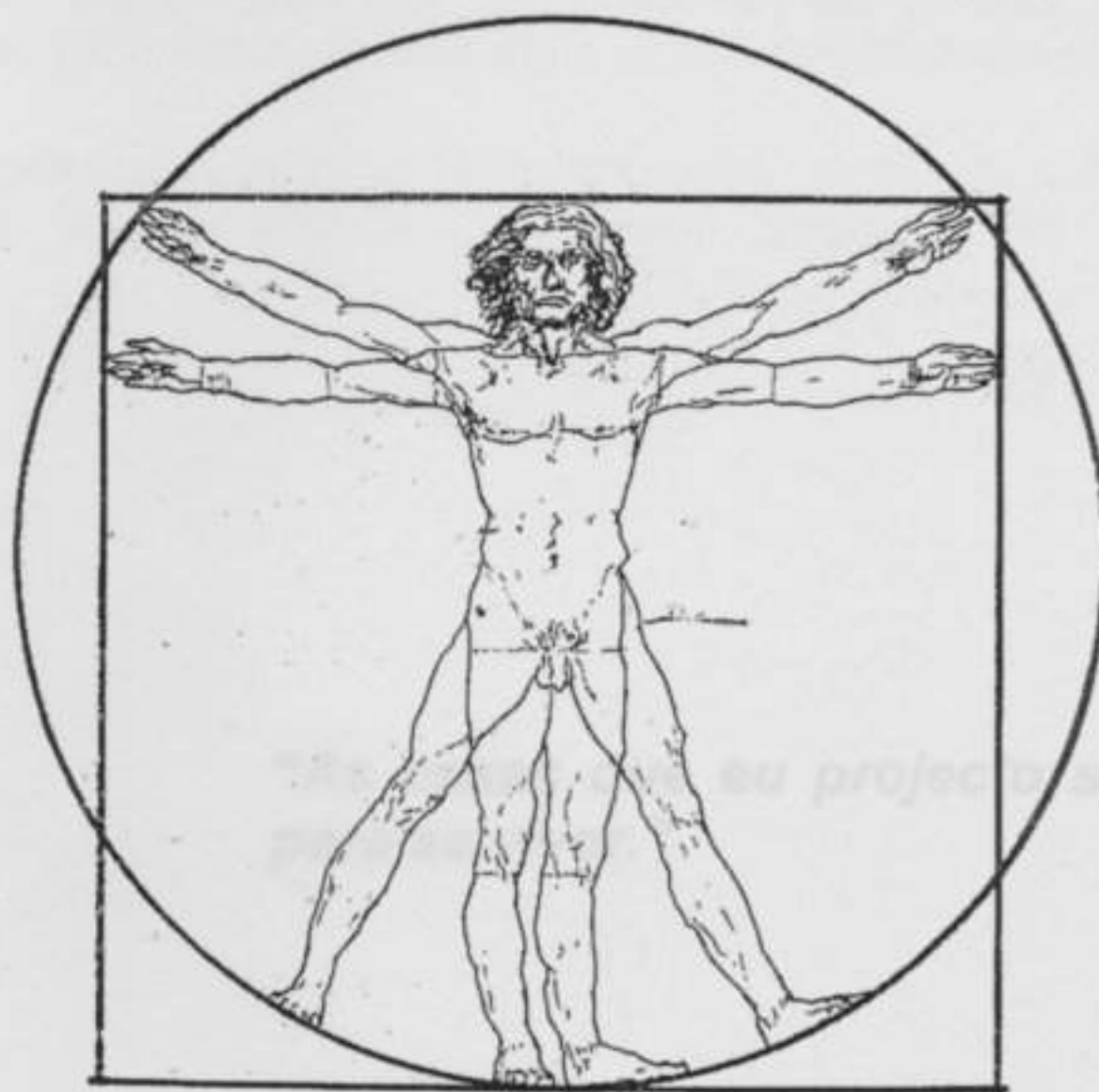
N.º 3084 – 6.º Ano – 1997/1998  
Lisboa 1998



RE(ARQ) - 88

## Relatório de Estágio

# Reabilitação e Revitalização Urbanística do Bairro Económico da Encarnação



### ESTAGIÁRIO

Vitor Manuel Torres Ferreira

### ORIENTADOR

Arq.º Elias Cachado Rodrigues

### COORDENADOR

Arq.º Paulo Pais

### SUPERVISOR

Arq.º Vasco Massapina

## Prefácio

O presente estágio veio culminar o longo percurso académico da licenciatura em Arquitectura, dando início a uma nova etapa, profissionalizante, permitindo ao recém-licenciado uma primeira abordagem à função de arquitecto, tendo como principal objectivo a aplicação de todos os conhecimentos adquiridos.

Com o decorrer do estágio, ao longo de cinco meses na Câmara Municipal de Lisboa, no *DMPGU - Departamento Municipal de Administração Urbanística da Zona Oriental*, aprofundei conhecimentos no âmbito do acto de projectar, bem como na difícil tarefa de gestão, planeamento e administração urbanística de uma zona problemática da cidade de Lisboa.

Em consequência do trabalho realizado, apresento este relatório como resultado do cumprimento dos objectivos propostos no plano inicial de estágio.

***“As casas que eu projecto são máquinas para se viver.”***

**Le Corbusier**

***“Arquitectura é projectar um abrigo com decoração.”***

**Robert Venturi**

***“Deus cria, o arquitecto sonha, a obra nasce.”***

**Fernando Pessoa**

## Prefácio

O presente estágio veio culminar o longo percurso académico da licenciatura em Arquitectura, dando início a uma nova etapa, profissionalizante, permitindo ao recém-licenciado uma primeira abordagem à acção de arquitecto, tendo como principal objectivo a aplicação de todos os conhecimentos adquiridos.

Com o decorrer do estágio, ao longo de cinco meses na Câmara Municipal de Lisboa, no *DMPGU - Departamento Municipal de Administração Urbanística da Zona Oriental*, aprofundei conhecimentos no âmbito do acto de projectar, bem como na difícil tarefa de gestão, planeamento e administração urbanística de uma zona problemática da cidade de Lisboa.

Em consequência do trabalho realizado, apresento este relatório como resultado do cumprimento dos objectivos propostos no plano inicial de estágio.

## Agradecimentos

*A realização deste estágio não teria sido possível sem a orientação do Arquitecto Elias Cachado Rodrigues, a quem manifesto a minha profunda gratidão, quer pelos ensinamentos que me transmitiu no domínio do planeamento e gestão urbanística, quer por todo o apoio dado.*

*Quero também expressar os meus agradecimentos ao Arquitecto Paulo Pais, pela sua colaboração, prontidão e ajuda dadas durante todo o período de estágio.*

*Agradeço à Câmara Municipal de Lisboa a disponibilização das instalações, bem como, todo o material necessário.*

*Agradeço ao supervisor Arquitecto Vasco Massapina, pela sua sempre prestada, disponibilidade e prontidão.*

## Índice

Prefácio

Agradecimentos

### CAPÍTULO I

1. INTRODUÇÃO

2. OBJECTIVOS

### CAPÍTULO II

3. ESTUDOS DE ANÁLISE URBANÍSTICA E TIPOLÓGICA DO BAIRO DA ENCARNAÇÃO

3.1. Análise histórica do bairro da zona oriental da cidade de Lisboa

## **Agradecimentos**

3.1.1. Aproximação histórico/cronológica

3.2. Os bairros económicos

3.2.1. Contexto histórico

3.2.2. Condicionamento político

3.2.3. O Decreto-Lei 23.052

*A realização deste estágio não teria sido possível sem a orientação do Arquitecto Elias Cachado Rodrigues, a quem manifesto a minha profunda gratidão, quer pelos ensinamentos que me transmitiu no domínio do planeamento e gestão urbanística, quer por todo o apoio dado.*

3.2.4. O programa das casas

3.2.5. O Plano Director de urbanização

*Quero também expressar os meus agradecimentos ao Arquitecto Paulo Pais, pela sua colaboração, prontidão e ajuda dadas durante todo o período de estágio.*

3.3. O Plano urbanístico do Bairro da Encarnação da autoria do Ar.<sup>º</sup> Paulino Morais - A C.M. de Lisboa

3.3.1. Definição dos equipamentos

*Agradeço à Câmara Municipal de Lisboa a disponibilização das instalações, bem como, todo o material necessário.*

3.3.2. Definição das áreas verdes

3.3.3. Definição das áreas de estacionamento

*Agradeço ao supervisor Arquitecto Vasco Massapina, pela sua sempre prestada, disponibilidade e prontidão.*

3.4. Levantamento tipológico, construtivo e cromático de algumas classes de moradias

## Índice

### **Prefácio**

### **Agradecimentos**

## CAPÍTULO I

### 1. INTRODUÇÃO

### 2. OBJECTIVOS

## CAPÍTULO II

### 3. ESTUDOS DE ANÁLISE URBANÍSTICA E TIPOLOGICA DO BAIRRO DA ENCARNAÇÃO

#### 3.1. Análise histórica do desenvolvimento urbanístico da zona oriental da cidade de Lisboa

##### 3.1.1. Aproximação histórico/cronológica

#### 3.2. Os bairros económicos do Estado Novo

##### 3.2.1. Contexto histórico

##### 3.2.2. Condicionismo político

##### 3.2.3. O Decreto-Lei 23:052

##### 3.2.4. O programa das casas económicas

##### 3.2.5. O Plano Director da cidade de Lisboa (De Gröer)

#### 3.3. O Plano urbanístico do Bairro da Encarnação da autoria do Arq.º Paulino Montez – *A Cidade Jardim*

##### 3.3.1. Definição dos equipamentos colectivos e privados

##### 3.3.2. Definição das áreas verdes e institucionais

##### 3.3.3. Definição das áreas de circulação pedonal e viária

#### 3.4. Levantamento tipológico, construtivo e cromático de algumas classes de moradias

4. PROPOSTAS DE SOLUÇÕES ARQUITECTÓNICAS NO ÂMBITO DA PRESERVAÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS ORIGINAIS DO BAIRRO DA ENCARNAÇÃO

5. PROPOSTA DE UMA NORMATIVA URBANÍSTICA – REGULAMENTO

6. PROPOSTA DE UM FOLHETO DE INFORMAÇÃO E PRESERVAÇÃO DO PATRIMÓNIO ARQUITECTÓNICO E CULTURAL

7. ORGANIZAÇÃO DE PROJECTOS: TRAMITAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL EM VIGOR NA C.M.L.

### **CAPÍTULO III**

**CONCLUSÕES**

**ÍNDICE DE FIGURAS**

**BIBLIOGRAFIA**

**ANEXOS**

**PARECER DO ORIENTADOR**

**PARECER DO SUPERVISOR**

Assim sendo, por forma a adquirir uma preparação indispensável para o acesso à profissão de arquiteto, em qual deve estar contida a competência necessária para assegurar a imensa responsabilidade social da nossa futura acção, procedemos à elaboração de um conjunto de tarefas, a vários níveis.

Elaboração de um regulamento (normativa urbanística para o Bairro da Encarnação).

## CAPÍTULO I

### 1. INTRODUÇÃO

A arquitectura sendo tendencialmente uma prática artística, está envolvida numa teia complexa de relações com o real, a qual cria no arquitecto, a possibilidade de conseguir materializar as ideias, de criar situações de apoio às actividades humanas, de estímulo ou de referência que façam sentido e tenham significado, possibilitando assim, o *nascer* da emoção.

Deste modo, este relatório é um espelho de tal facto, conjugando a harmonia social de um bairro económico, com o conceito estético e até mesmo ético. É o fruto de cinco meses de intervenção num bairro que apresenta alguns desafios como o Bairro da Encarnação.

O estágio, tal como o relatório, envolvem várias fases, das quais destacam-se algumas: análise histórica e cronológica da evolução da cidade de Lisboa; propostas de soluções arquitectónicas, no âmbito da preservação das características originais e dos aspectos patrimoniais; regulamento específico e, por fim, a proposta de um folheto de sensibilização dirigido à população, sobre vários procedimentos a ter para a salvaguarda dos valores arquitectónicos existentes no bairro que habitam.

Desta forma, depois de me envolver neste *projecto* tornou-se visível a consciencialização da arte de arquitectar que de certa forma passou do estirador das salas de aula para a realidade pragmática do dia-a-dia.

### 2. OBJECTIVOS

Os principais objectivos pretendidos neste estágio foi o de tentar manter um equilíbrio entre os aspectos teóricos e práticos inerentes à formação na disciplina de arquitectura, isto é, abordar conhecimentos não só no campo do contacto directo em obra, na execução e concepção de edifícios, como também, os processos de tramitação, organização, regulamentação, fiscalização e procedimentos que estão implicados na concretização dos projectos, bem como na sua aprovação e licenciamento por parte do *DMPGU - Departamento Municipal de Planeamento e Gestão Urbanística*.

Assim sendo, por forma a adquirir uma preparação indispensável para o acesso à profissão de arquitecto, na qual deve estar contida a competência, necessária para assegurar a imensa responsabilidade social da nossa futura acção, procedeu-se à elaboração de um conjunto de tarefas, a vários níveis:

- Elaboração de um regulamento (normativa urbanística para o Bairro da Encarnação).





## CAPÍTULO II

### **3. ESTUDOS DE ANÁLISE URBANÍSTICA E TIPOLOGICA DO BAIRRO DA ENCARNAÇÃO**

#### **3.1. Análise histórica e cronológica do desenvolvimento urbanístico da zona oriental da cidade de Lisboa.**

A cidade de Lisboa, assim como todas as cidades actuais, tem-se expandido através de grandes mutações que têm como resultado o preenchimento de malhas urbanas, quer em tecido consolidado quer em tecido de expansão. Nalguns casos, esse preenchimento fez-se com redução acentuada das áreas livres, destruição de valores naturais, alteração de condições ambientais e imposição de valores formais, violentando a evolução do meio natural e do próprio meio urbano assim criado. As formas de urbanismo espontâneo fizeram da Zona Oriental uma das áreas mais desordenadas, onde se denota a pressão sobre o território; a mutação das formas de apropriação e de uso; as realidades sociais e geográficas, modelando um tecido urbano pouco estruturado, ainda com algumas características de plataforma industrial obsoleta, registando uma acentuada assimetria com a Zona Ocidental, no que se refere à qualidade da paisagem urbana, equilíbrio com o meio e qualidade ambiental.

A Zona Oriental onde se encontra o Bairro da Encarnação, tem fortes características históricas: trata-se de uma área que foi arrabalde agrícola da capital, com as suas quintas e casas de vilegiatura da nobreza lisboeta, passando a ser incluída na cidade a partir de 1885. Zona isolada do centro da cidade por barreiras naturais e pela linha de caminho-de-ferro para onde foram encaminhados nos últimos anos as refinarias de petróleo, armazéns, pequenas e médias indústrias e todo o tipo de depósitos e contentores, a par do abandono e conseqüente assoreamento da Doca dos Olivais. É também neste sector da cidade, que se localizam grandes manchas de bairros de lata e habitações em degradação e, entre vastas áreas de terrenos desaproveitados, fragmentos dispersos e inacabados de novos bairros sociais e de realojamento provisório que acabaram por se tornar conjuntos de barracas de promoção pública e onde se localiza o bairro "chinês" que constitui no tecido urbano e no tecido social de Lisboa, uma verdadeira "mancha de miséria".

Nesta área concorrem ainda factores topográficos desfavoráveis à continuidade da ocupação edificada, vales profundos, feridas provocadas pela exploração de areeiros e encostas ravinosas, pare além de barreiras criadas pelo caminho-de-ferro e pelos condicionamentos, postos pela presença do aeroporto, surgindo simultaneamente, condições naturais privilegiadas decorrentes da proximidade do rio, da generosidade das panorâmicas, e da exposição solar das encostas que não foram, porém, suficientes para neutralizar os aspectos negativos e lhe conferirem um crescimento harmonioso.

A estratégia a adoptar tem assim como principal objectivo equilibrar a

expansão e desenvolvimento urbano em relação ao conjunto da cidade. A evolução da cidade de Lisboa, processou-se dentro de uma dialéctica nascente-poente. Durante a Idade Média e Renascimento, procedeu-se a uma expansão para poente construindo o eixo Baixa-Chiado, pontuado pelo Rossio e pelo Terreiro do Paço, bem como no urbanismo do Bairro Alto.

*"Mas já Francisco de Holanda, na segunda metade do século XVI, tomando consciência do desequilíbrio geral da cidade, faz propostas notavelmente visionárias, nas duas zonas, nomeadamente, a oriente para um grandioso Paço Real de Xobregas (Xabregas), com abundante parque pelo vale de Chelas acima, bem para uma grandiosa ponte em Sacavém (a ponte do "Tejo"); na prática, o tempo seiscentista reorganizará, lenta e pacatamente embora, toda a área a nascente, até Olivais, com uma rede qualificada das melhores quintas de recreio, dos melhores conventos da cidade".*<sup>1</sup> Durante a fase de D. João V, com a construção da rede do Aqueduto das Águas Livres, da Mãe d'Água das Amoreiras e do Palácio das Necessidades, em Alcântara, torna-se a optar pelo lado ocidental da cidade. Porém, com a reconstrução imposta à cidade após o terramoto de 1755, o Marquês de Pombal impõe um novo "reequilíbrio", construindo quer a nascente, quer a poente do centro. Possuidora, tradicionalmente, de um tecido social que se apresentava homogéneo, onde a habitação de todas as classes se misturava com comércio, oficinas e sedes de poder civil, militar e eclesiástico, a cidade viu surgir a partir do século XVIII, a dicotomia nascente-poente com a subalternização da parte oriental nos projectos de expansão e desenvolvimento urbano. Com a industrialização do período liberalista dois importantes vales vão ser dinamizados como dois núcleos fabris: o vale de Alcântara e o vale de Chelas. Durante a segunda metade do século XIX, *"novas avenidas avançaram a cidade pelos dois sectores, ocidente e oriente, atribuindo complementaridade e articulação entre um 'eixo rico' (Avenida da Liberdade) e um 'eixo pobre' (Avenida Almirante Reis). Os rígidos zonamentos funcionais de Duarte Pacheco e do Estado Novo, porém, numa 'terceira opção' ocidental, determinaram uma estratificadora definição das áreas prestigiadas a poente (Belém e Restelo): e, em oposição, de sectores monofuncionais, utilitários e industriais, a nascente (Cabo Ruivo), bem como, também a nascente, dos mais variados bairros para os grupos sociais 'desfavorecidos' (Encarnação, Olivais e Chelas), estigmatizando deste modo por décadas o 'sentido urbano' dos lugares da cidade".*<sup>2</sup> Evidentemente, com a Belém monumental a ocidente e um Terreiro do Paço, simbolizando o poder no centro, a capital teria de olhar para oriente para reencontrar o seu reequilíbrio urbanístico. O que terá sido o factor determinante na escolha desta parte da cidade para a implantação do megaprojecto EXPO' 98, vindo este a ocupar uma área de cerca de 300 hectares.

É claro que a construção desta parcela urbana permitirá pôr em evidência modernos conceitos, assentes na necessária dimensão humana da vida da cidade, numa relação qualitativamente nova entre os habitantes e o

<sup>1</sup> José Manuel Fernandes in *"Lisboa Simétrica"*. Lisboa, Informação – Boletim da Exposição Internacional de Lisboa de 1998, Junho de 1994, p. 8-9.

<sup>2</sup> José Manuel Fernandes in op. Cit.

ambiente que os envolve. O que irá influenciar de certa forma a vivência urbana de toda a zona oriental durante o período da exposição. Contudo é de referir, que este evento proporcionou a recuperação e reconversão urbanística da zona, e deixando para o futuro, grandes marcos arquitectónicos.

### 3.1.1. Aproximação histórico/cronológica

Procedendo a uma breve análise, creio ser imprescindível a importância de uma leitura do desenvolvimento histórico *versus* cronológico da cidade de Lisboa, permitindo assim, trazer informações importantes, no que se refere a anteriores e posteriores projectos urbanístico/sociais executados pelo regime, por forma a utilizá-lo como apoio a uma metodologia de análise do projecto do Bairro da Encarnação.

Assim sendo, teremos:

- A Exposição do Mundo Português, no início da década de 40, *"terá sido apresentada aos seus executores envolta numa áurea de modernidade. Tiveram os organizadores a sagacidade suficiente para apresentarem como temas fundamentais da exposição valores atractivos para o conjunto da população, utilizando-os, por arrastamento, para a propaganda do regime"*.<sup>3</sup> Este acontecimento efémero viria a permitir a criação de espaços de grande monumentalidade, organizando uma frente ribeirinha junto ao Tejo;
- Paralelamente assiste-se à urbanização de acordo com o Plano Faria da Costa, efectuada em 1940, em terrenos expropriados destinados a tipologias unifamiliares sociais e de luxo - Bairro do Restelo;
- Em 1949, assiste-se à criação dos núcleos de bairros económicos entre os quais se encontra o bairro em análise (Bairro da Encarnação), a par com um desenvolvimento descontrolado do surto da construção;
- Entre 1960-1974, assiste-se à produção de diversos planos que *"viram-se modificados pela complexa rede de interesses sociais, contextualizáveis para cada época, sob o denominador comum de 'operações especulativas', o que, em termos sociais provoca grandes aumentos no valor de mercado do preço do solo nas áreas de implantação residencial, tendendo a desvirtuar os valores sociais do projecto em benefício de determinadas camadas sociais, em detrimento de outras"*.<sup>4</sup> Deste modo, os arquitectos, reunindo-se em Dezembro de 1969, declaram: *"O planeamento físico tal como se pratica (...) é inoperante, serve os interesses das classes possuidoras do solo (e do capital) em prejuízo da população e ilude os verdadeiros problemas do ordenamento sócio-económico do país."*  
*"Exige-se a disponibilidade de solo, isto é, a criação de dispositivos legais que permitam à sociedade, num determinado momento, dispor do solo,*

<sup>3</sup> Francisco Silva Dias in *"10 Anos de Artes Plásticas e Arquitectura em Portugal 1974-1984"*. Lisboa (Editorial Caminho), 1985.

<sup>4</sup> Idem.

*independentemente, do seu valor de troca".*<sup>5</sup>

Porém, todos os projectos urbanísticos não levam o selo ideológico impresso. Todos, sem excepção, proclamam no seu discurso uma melhoria global para a cidade e para os cidadãos. É então através da sua aplicação, ou no seu insucesso, e nas suas consequências que o projecto social os, e se, define.

*Assim, "as contradições (...) são superadas quando se opta por um processo de ajustamento contínuo e dinâmico, coerente com a principal característica do urbanismo e da arquitectura actuais - o serem artes colectivas onde são co-autores os políticos, a população, os técnicos. Onde o arquitecto é o elo de uma longa cadeia. Aquela em que se materializam as vontades colectivas, modeladas pelos recursos, pelas carências, pela cultura, de cada sítio, de cada gente, de cada época".*<sup>6</sup>

## **3.2. Os Bairros Económicos do Estado Novo**

### **3.2.1. Contexto Histórico**

Os factores sociais, económicos, culturais, profissionais, técnicos são determinantes numa análise arquitectónica. A interpenetração destes elementos e testemunhos é a causa principal e a melhor forma de se chegar a conclusões. A sua relação é uma maneira verdadeira de compreensão dos factos arquitectónicos. Desta forma, apenas abordarei superficialmente e num sentido geral alguns aspectos importantes.

A época de 1900 foi uma fase de transição. Uma época marcada pela evolução social, económica e política. Durante as primeiras décadas do século XX dá-se o despertar do proletariado, que vinha sendo alvo de acções repressivas. Criam-se forças sociais, económicas e políticas acabando a arquitectura por ser uma consequência do confronto entre elas.

A industrialização que vinha crescendo em Inglaterra com a Revolução Industrial, acaba por não ter reflexos em algumas cidades da Europa. Em Portugal foi modesta a sua passagem. Apenas na cidade do Porto é que se evoluiu nesse sentido.

Nos campos agrícolas verificava-se uma incapacidade de fixar massas humanas. Em consequência disso, deu-se a emigração do campo para as áreas urbanas. O resultado desse movimento foi a criação de grandes núcleos de habitações degradadas que em Lisboa resultaram nas vilas e nos pátios, enquanto que no Porto nas ilhas. Deste modo, surge uma grande concentração de população na periferia da cidade.

---

<sup>5</sup> Idem.

<sup>6</sup> Idem.



Fig. 1 – Fotografia do Bairro da Encarnação durante a sua construção.

A classe operária, fruto da cultura industrial, era sujeita à repressão económica e a esquemas de exploração, gerando condições infra-humanas de trabalho. O regime fascista do Estado Novo, com o apoio de classes burguesas, conseguia manter os seus interesses, face às reivindicações laborais das classes trabalhadoras, através da censura, da vigilância e da repressão. O conflito de interesses entre a burguesia e o proletariado tornava-se inevitável. Para evitar mais confrontos e tentar acalmar os movimentos grevistas rurais, a pequena burguesia justificava em parte a extensão de Lisboa e do Porto para a zona dos planaltos.

Em 1912 dá-se a greve geral em Lisboa como forma de protesto e de solidariedade após a morte de rurais em Évora. A repressão dos movimentos operários era desmedidamente brutal.

A expansão da cidade torna-se no maior "remédio", embora seja aparente. Criam-se pequenos bairros com filosofias bem populares, caracterizantes de "culturas" vindas do interior do país. A extensão da cidade veio resolver apenas problemas habitacionais dos médio e pequeno burgueses, deixando permanecer intacto o problema da habitação da classe operária que apenas se começou efectivamente a encarar em 1917.

O progresso económico e financeiro não foi acompanhado de idêntica forma a nível social e moral. Os melhores espíritos da época procuraram promover um reencontro de Portugal consigo mesmo. Isso também se verificou no campo da arquitectura com tentativas, ainda que pouco esclarecidas, de instauração de uma arquitectura de carácter nacional.

### 3.2.2 Condicionalismo político

O grande condicionalismo político que vai influenciar o projecto urbano do Bairro da Encarnação é o regime sobre o qual vai ser erigido. O Estado Novo surgia em 1926 de um golpe militar e aglomerava nele uma série de ideologias que se apresentavam por toda a Europa. Integralismo Lusitano, Fascismo Italiano, no que diz respeito a políticas socio-económicas e outras correntes próximas do nazi-fascismo de Adolf Hitler e do fascismo de Franco. Todas essas ideologias sobreviviam e cresciam, em parte, a uma exploração e domínio da imagem da nação, o que iria influenciar a arquitectura enquanto arte do Estado e pelo Estado. Foram adoptados critérios e ideais estéticos que se ligaram ao sistema, tendo sido depois "afinados", de acordo com os ideais e objectivos políticos.

Entre a tomada do poder e 1932 pouco se pensou em investimento público, estando o Estado um pouco indiferente a esse facto. O sector privado, sobretudo a alta burguesia tinha apoiado o regime e era ele que controlava toda a construção e especulação imobiliária em Portugal.

Em 1932 uma série de factos marcam o arranque do investimento urbanístico. A intervenção de J. C. Forrestier e a criação do Ministério das Obras Públicas e Construções (M.O.P.C.), com o Engenheiro Duarte Pacheco à sua frente. O primeiro era um urbanista francês, formado na *École de Beaux-Arts* de Paris, "de reconhecido mérito no traçado de planos urbanísticos" e com experiências anteriores em Paris, Buenos Aires, Sevilha, Havana e Marrocos, locais onde os regimes absolutistas o tinham chamado para transformar a imagem das suas cidades provincianas, coloniais, com o objectivo de reproduzir o modelo da cidade-luz. Desta forma, foram também os modelos francês e inglês, os seguidos no processo de transformação da cidade de Lisboa. O segundo, Engenheiro Electrotécnico, licenciado pelo Instituto Superior Técnico, foi presidente da Câmara Municipal de Lisboa em 1928, em 1932 tendo lhe sido atribuída a pasta das Obras Públicas e Comunicações, sobre o qual veio revolucionar o sistema rodoviário do país, promovendo a construção de obras públicas de grande projecção.

### 3.2.3. O Decreto-Lei 23:052

Assim, é na década de 30 acompanhando o desenvolvimento e fortalecimento do regime fascista do *Estado Novo* que vão ser lançadas as bases políticas e legislativas para o urbanismo de Estado. Durante esta década, o Eng.º Duarte Pacheco dá início à política de aquisição e expropriação de terrenos, para posterior urbanização, após garantida a legislação adequada. Em 1938 surge, em Lisboa, outro urbanista francófono, a convite do próprio Duarte Pacheco: Etienne de Gröer. Este arquitecto terá

sido indicado por Agache que já tinha efectuado vários estudos em Portugal entre 1930 e 1932.

Gröer vai ser o urbanista Conselheiro Técnico do M.O.P.C., e é com esse cargo que vai traçar as grandes linhas orientadoras de desenvolvimento urbanístico da cidade de Lisboa. É assim, por esta altura que redige um plano de estudo analítico que vai servir de base ao estabelecimento de um Plano Director de organização do espaço, onde as concepções subjacentes à elaboração dos planos de urbanização são um instrumento privilegiado no processo de urbanização, a política de solos, o instrumento próprio para a aplicação desses planos e a proposta relativa à habitação social como o objectivo principal. Desta forma, era necessário criar um Decreto-Lei que definisse esse Plano. Surge assim, o Decreto-Lei nº 23:052, publicado no então Diário do Governo, em 23 de Setembro de 1933, comprometendo o Estado a promover a construção de casas económicas, em colaboração com as câmaras municipais, corporações administrativas e organismos corporativos, em regime de rendas resolúveis, a pagar em 25 anos, após os quais os operários, assalariados, chefes de família, empregados, membros dos sindicatos nacionais, funcionários públicos, civis e militares, se tornavam proprietários dessas mesmas casas, logo que tivesse assegurado o pagamento das prestações mensais.

Deste modo, é através desta medida que nascem o Bairro da Encarnação, do Alto da Ajuda, de Caselas e Alvito. Todos estes projectos foram concebidos por arquitectos do regime, obedecendo à estética imposta pelo *Estado Novo*, tais como: Arq.º Paulino Montez (Bairro da Encarnação - 1940), Arq.º Luís Benavente (Bairro do Caramão da Ajuda - 1938), (Bairro de Caselas), Arq.º Paulino Montez (Bairro do Alvito - 1938).

(ver documentos em anexo)



Fig. 2 - Fotografia de uma das ruas do bairro.



lado as directivas de acordo com os modelos franceses e ingleses, contudo, sempre de acordo com a política do regime e com as considerações de ordem social e familiar defendidas, sendo no domínio da habitação social o assunto tratado com um certo paternalismo.

No entanto, a política urbanística do Estado modificar-se-ia, com o aparecimento de novos conceitos urbanísticos que surgiam pela Europa. A "Cidade-Jardim" dava lugar ao C.I.A.M., e à carta de Atenas. A unidade unifamiliar era então substituída pelo organismo plurifamiliar, vindo expresso no plano de 1967, o desejo por uma cidade eficiente em que se utilizassem técnicas de análise de dados, apoiados em planos de orientação racionalista, pressupondo a intervenção científica em vez da ideológica na organização do espaço. Verificava-se assim, um certo recuo nalgumas posições muito personalizadas quer pelo aparecimento de novas experiências quer pela incapacidade e falta de desejo de fazer frente às especulações.

Para além das influências estrangeiras trazidas pela passagem de urbanistas francófonos por Lisboa, o regime na figura do seu mais alto dignatário da nação, teve uma presença avassaladora, nos primeiros momentos.

### **3.3. O Plano urbanístico do Bairro da Encarnação da autoria do Arq.º Paulino Montez – A Cidade Jardim**

As *Cidades-Jardim*, formas urbanas de baixa densidade habitacional, constituídas por moradias unifamiliares, são provenientes dos subúrbios dos centros urbanos de França e Inglaterra. Este conceito de cidade desenvolver-se-ia a partir do último quartel do séc. XIX, revolucionando não só a forma da cidade, como também a sua organização sócio-económica, um novo ambiente residencial de baixa densidade com uma forte predominância de espaços verdes. O grande mentor ideológico deste conceito foi Ebzener Howard, inglês que escreveu em 1898 "*Tomorrow, a peacefull path to real reform*" em que defende as ideias que vai por em prática, Lechworth (1904), Hampstead (1909) e Welwyn (1919), em redor da cidade de Londres. Os projectos de Letworth e Hamstead foram concebidos em colaboração com o arquitecto Raymond Unwin dos quais resultou um livro "Town planning in practice" que se revelou um autêntico manual de desenho urbano e que teve um papel importantíssimo na divulgação das suas ideias.

As propostas espaciais eram, essencialmente, com base na predominância de espaços verdes arborizados que permitissem a máxima liberdade de movimento visual e físico, sendo a rua um meio de circulação, um principal pólo de práticas sociais de convívio, e um acesso às zonas intermédias à moradia. Este conceito de cidade não foi totalmente transposto para o Bairro da Encarnação. De facto, exceptuando a Alameda da Igreja, ele não está representado: as longas vias ininterruptas e estreitas, são ladeadas por pequenos jardins, o que origina a forte proximidade das fachadas. As zonas públicas acabam por estar situadas em locais específicos, previamente definidos e contidos o que provoca a desertificação das outras zonas. É claro que onde se encontram os equipamentos públicos, tais como,

estabelecimentos comerciais, mercados, escolas, etc., denota-se uma acentuada vivência desses espaços, o que no projecto original se pretendia por todo o bairro.

Desta forma, será necessário procurar novos processos de dinamização e polarização que atraiam os moradores do bairro a viver todos os espaços públicos com a mesma intensidade, criando fortes relações de vizinhança, de convívio, etc.

O abandono da forma de quarteirão só em parte resolveu os problemas que lhe estavam inerentes. As ruas secundárias, da forma como foram concebidas, contínuas sem atravessamentos, criam grandes barreiras à circulação pedonal, não permitindo estabelecer fortes relações de vizinhança entre os habitantes das diferentes ruas. Também os sucessivos acrescentos, ditos "anexos" que têm vindo a ser construídos e a proliferarem ao longo das últimas décadas, originam a "opacidade" da fachada interior da rua trazendo, nalguns casos, graves obstruções aos enfiamentos visuais, bastante interessantes nesta parte da cidade.

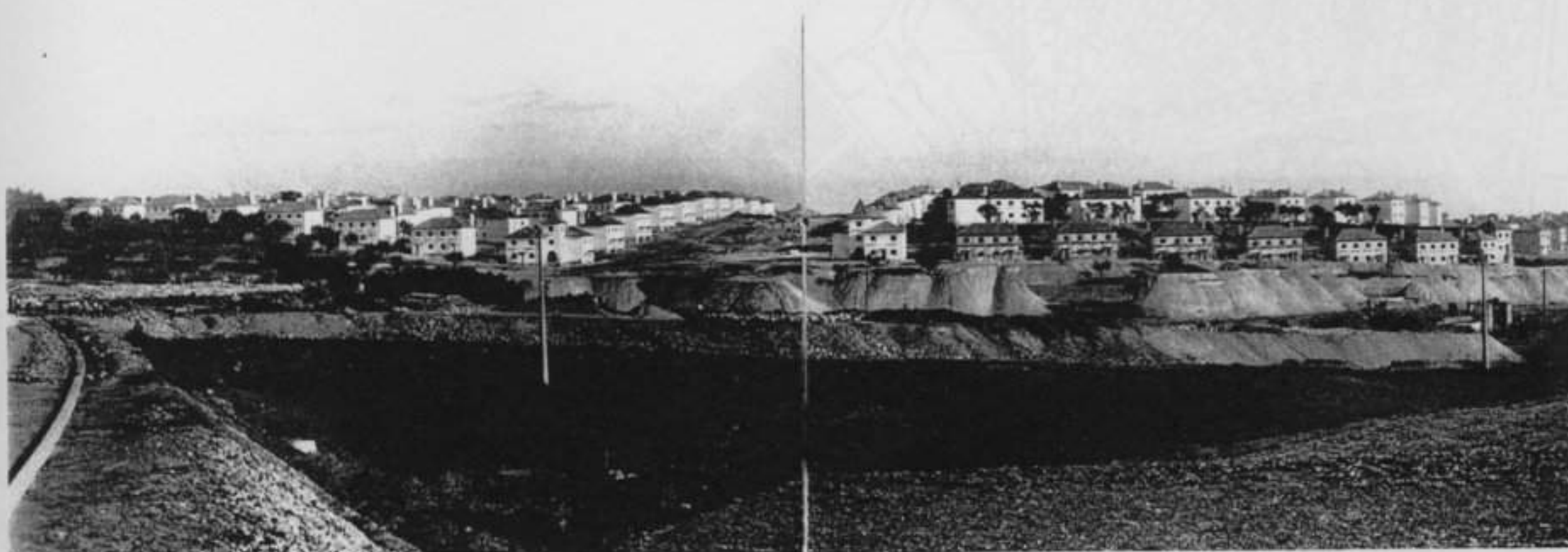


Fig. 5 – Vista parcial do Bairro da Encarnação.

	Trilhos		Áreas verdes e institucionais
	Parques		Áreas de circulação pedonal
	Escolas		Marquises

3.3.1. Definição dos equipamentos colectivos e privados

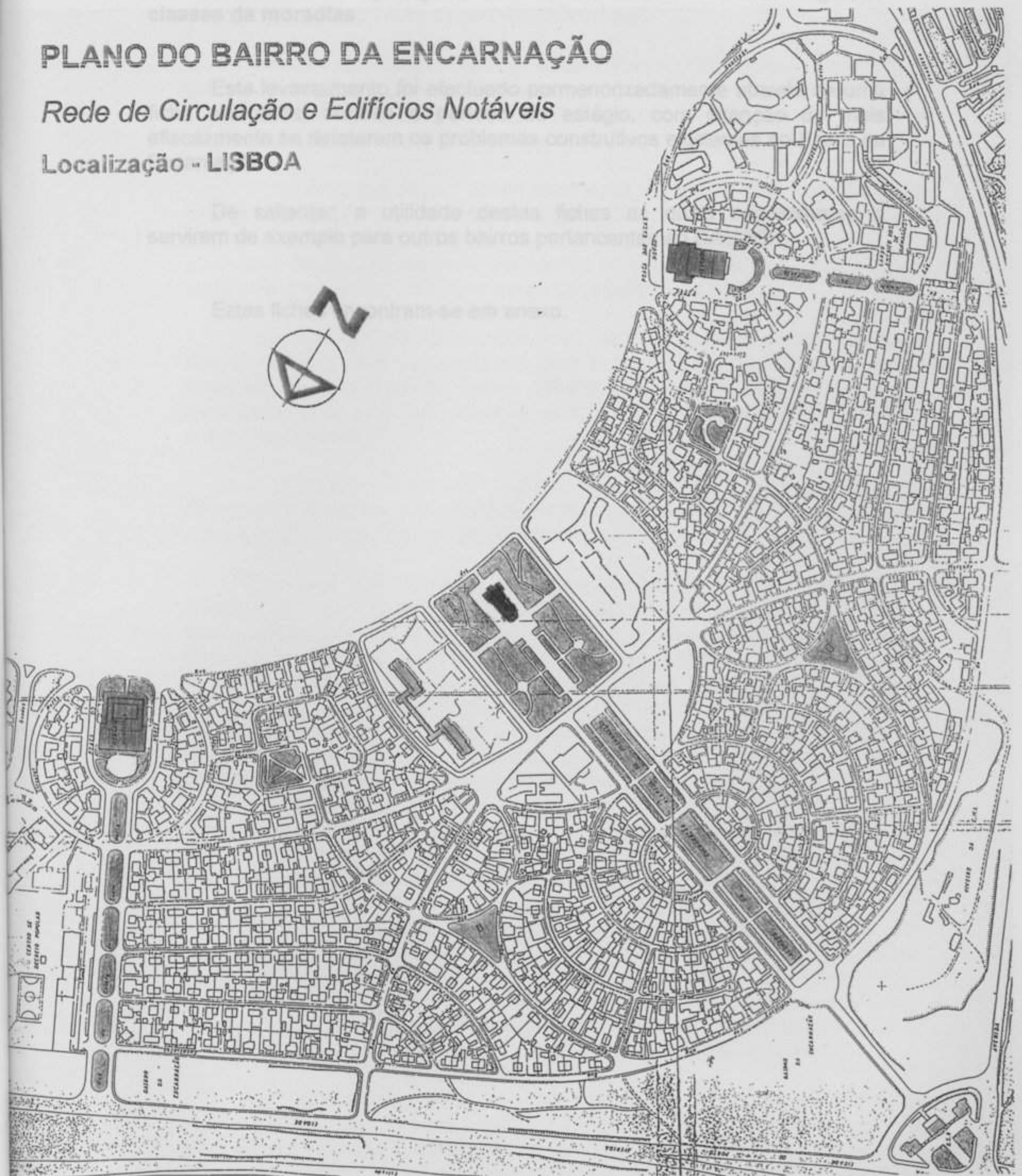
3.3.2. Definição das áreas verdes e institucionais

3.3.3. Definição das áreas de circulação pedonal e viária

## PLANO DO BAIRRO DA ENCARNAÇÃO

*Rede de Circulação e Edifícios Notáveis*

Localização - LISBOA



### LEGENDA:

	Igreja		Áreas verdes e institucionais
	Escolas		Áreas de circulação pedonal
	Bombeiros		Mercados

### 3.4. Levantamento tipológico, construtivo e cromático de algumas classes de moradias

Este levantamento foi efectuado pormenorizadamente através de uma ficha elaborada, durante o período de estágio, com intenção de mais eficazmente se detetarem os problemas construtivos existentes no Bairro da Encarnação.

De salientar, a utilidade destas fichas as quais aconselha-se a servirem de exemplo para outros bairros pertencentes ao DAUZOR.

Estas fichas encontram-se em anexo.

### 3.2.4. O Programa das casas económicas

De entre os vários programas sintetizados no Decreto-Lei nº 23:052, o das "casa baratas" ou "casas económicas", estabeleceu o modelo da "casa isolada para uma só família", sendo a construção passível de ser feita por diversas entidades, respeitando certas condições.

Poucos meses depois dessa aprovação, foi criada a primeira linha de crédito com o objectivo de viabilizar a construção de 120 "casas baratas" em Lisboa, de um conjunto mais vasto a distribuir pela cidade. Dependendo do governo a escolha de terrenos e o estudo do tipo de casa a adoptar, foram propostas áreas livres na cidade como por exemplo, as quintas.

Em 1932, a Câmara Municipal de Lisboa nomeou uma comissão para analisar os projectos apresentados para a construção de "casas baratas", tendo os serviços técnicos, nesse mesmo ano, indicado à presidência, os terrenos próprios para a construção, sendo alguns do município e outros de entidades privadas.

O programa aprovado sugeriu três tipos de casas com custos diferentes e limitados: uma de dez contos, outra de doze e uma terceira de quinze contos, excluindo o custo do terreno.

Este programa constituiu a primeira grande medida de intervenção do *Estado Novo* na política de habitação, ao ajudar financeiramente a Câmara Municipal de Lisboa, e ao transferir as suas responsabilidades para os organismos corporativos, instituições de segurança social, etc. Este processo compreendia assim, três fases distintas: na primeira, o Estado teria um papel determinante, numa segunda fase haveria transferência de um certo número de atribuições até aí ao cargo do Estado, como seja, o financiamento, a distribuição e gestão do património. Numa terceira assistir-se-ia a uma transferência completa de responsabilidades. Contudo, a segunda fase teve início em 1938 mas a terceira não chegou a ser implementada. Em 1943, o Estado passou a permitir que todas as empresas privadas investissem neste tipo de habitação. No entanto, estas revelaram pouco interesse devido à baixa remuneração do capital investido.

De facto, o programa assentava numa intervenção muito grande por parte do Estado, colaborando com a Câmara Municipal, principalmente, na tarefa de aquisição e urbanização do solo. Seria então, em 1934, que o M.O.P.C. autorizou a C.M.L., a proceder à delimitação e aquisição dos terrenos, para assim, se poder dar início à primeira fase dos trabalhos, isto é, à construção das primeiras "casas económicas" na cidade de Lisboa.

No início, o programa abraçou a ideologia então prevalecente da moradia unifamiliar, a "casa portuguesa", tendo sido mesmo uma condição para ser considerada casa económica. Na altura, o próprio dirigente máximo do regime proferiu: "*É naturalmente mais económica, mais estável, mais bem constituída, a família que se abriga sob o tecto próprio*".

Contudo, alguns anos mais tarde a ideologia da casa unifamiliar cedeu lugar às razões económicas. O custo do terreno, produto de um processo especulativo, inviabilizou aquele tipo de habitação, grande consumidora de espaço. Assim, em 1958 aquele requisito foi abolido.



Fig. 3 – Fotografia pormenorizada das tipologias das moradias.

### 3.2.5. O Plano Director da Cidade de Lisboa (De Gröer)

Em 1944 entra em vigor o novo regulamento de elaboração de planos urbanísticos e que introduz a concepção do planeamento e do plano como principais reguladores da actividade privada, seguido em 1946 da figura administrativa do ante-projecto.

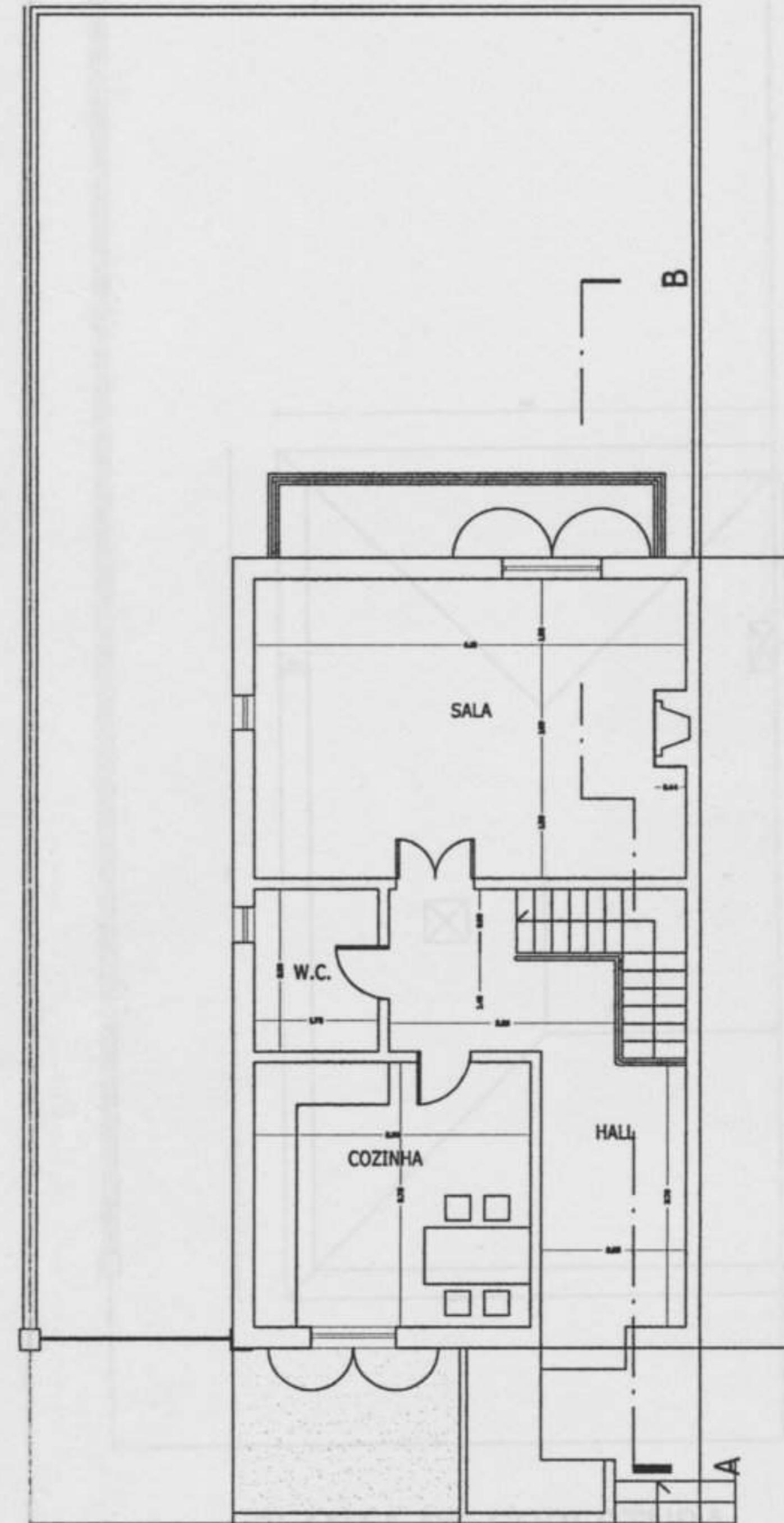
Em 1947 o Arq.º de Gröer é contratado para elaborar o Plano Director da Cidade de Lisboa (P.D.C.L.) que é aprovado um ano mais tarde na Câmara Municipal mas que posteriormente não chega a ser aprovado na Assembleia da República pelo Governo. Nele vemos subjacentes as ideias de controlar certas características sociais através de alterações físicas no meio, isto é, com a construção de habitações condignas para toda a população seria possível alterar o padrão das relações sociais. Este plano tinha por um



#### 4. PROPOSTAS DE SOLUÇÕES ARQUITECTÓNICAS NO ÂMBITO DA PRESERVAÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS ORIGINAIS DO BAIRRO DA ENCARNAÇÃO

As propostas de ampliação apresentadas, pretendem-se que correspondam às modernas necessidades dos moradores, contudo, estão de acordo com o PDM e o Regulamento, apresentado neste relatório, o Bairro da Encarnação encontra-se em área consolidada de moradias cujas regras para obras de construção estão definidas no art.º 47.º. As presentes propostas de projecto foram elaboradas de acordo com todas estas regras: são mantidas as características morfológicas existentes no bairro, isto é, a tipologia arquitectónica de moradia geminada que é garantida, pela preservação de 30% do lote com superfície permeável, não é ultrapassada a superfície de pavimento de 150 m<sup>2</sup>, serão igualmente garantidos os lugares de estacionamento necessários.

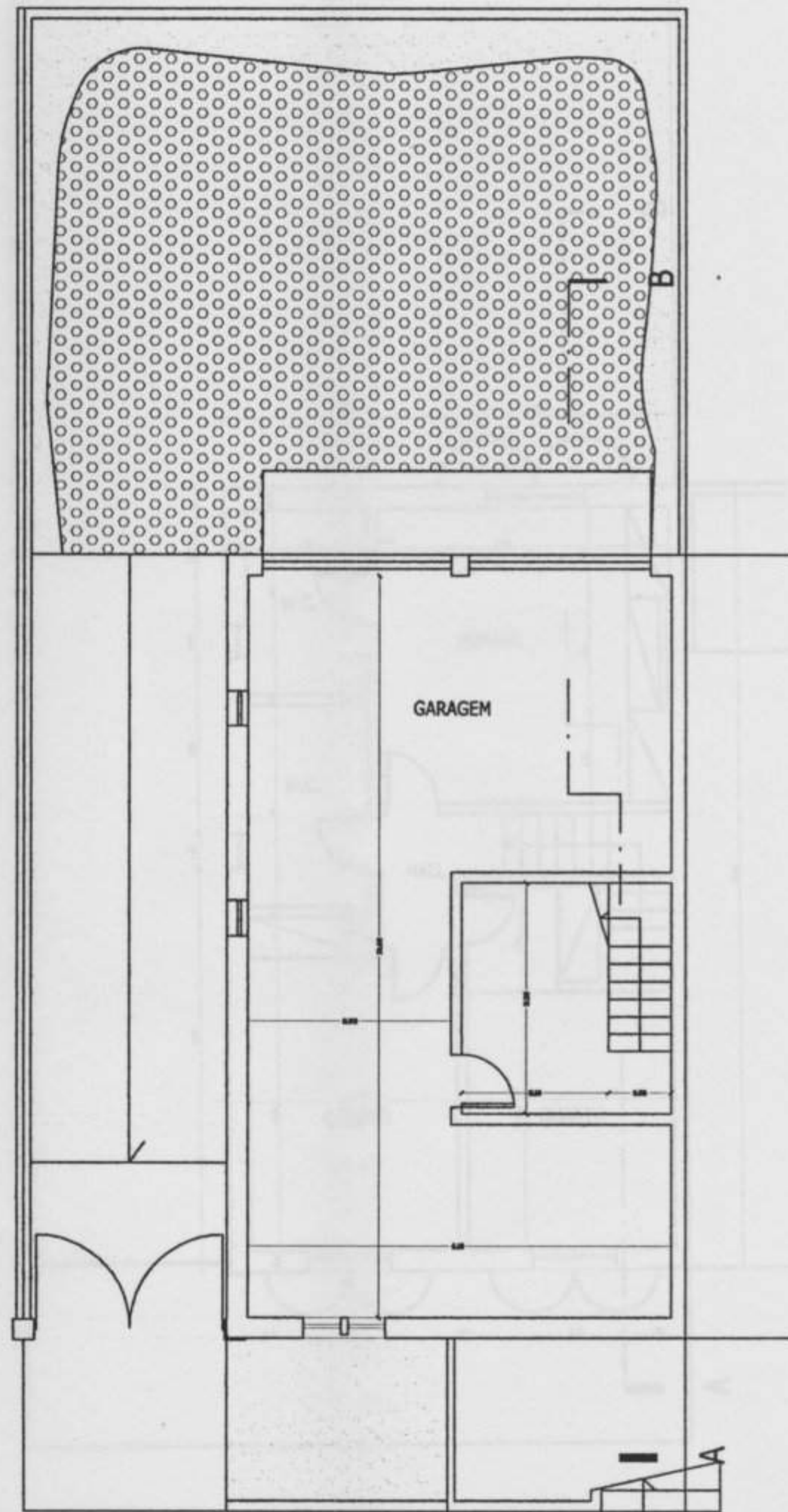
A opção arquitectónica tomada foi de integração local repetindo as características morfológicas existentes no bairro. Telhado de quatro águas; janelas com portadas exteriores, alpendre com desenho original; suportes para vasos sob as janelas.



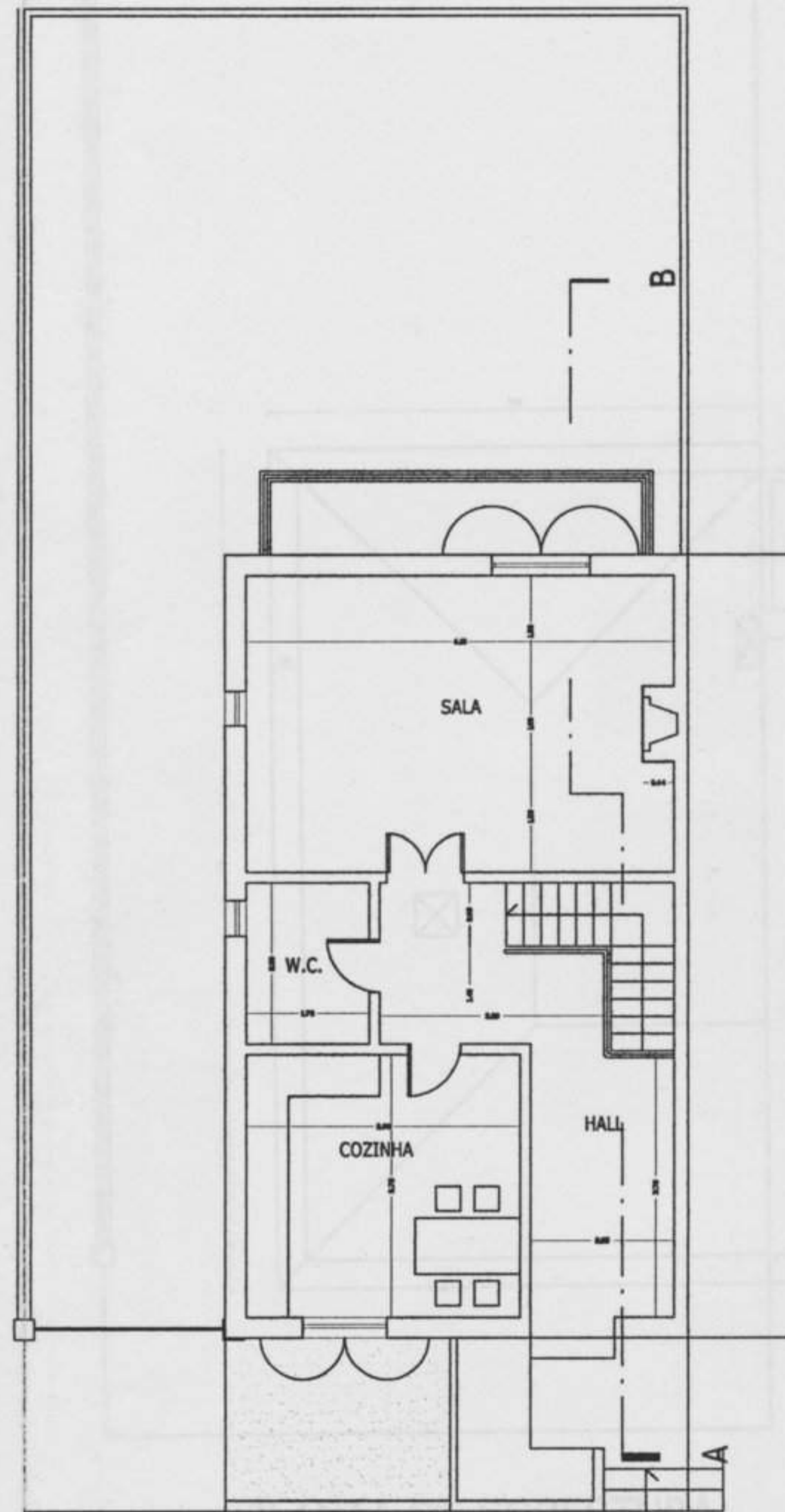
PLANTA DO R/C

Proposta de Ampliação		Arquiteto: Vítor Pereira	
Bairro da Encarnação			
C.M.L.			
Plantas da Cave e R/C	1/100	Agosto 98	01



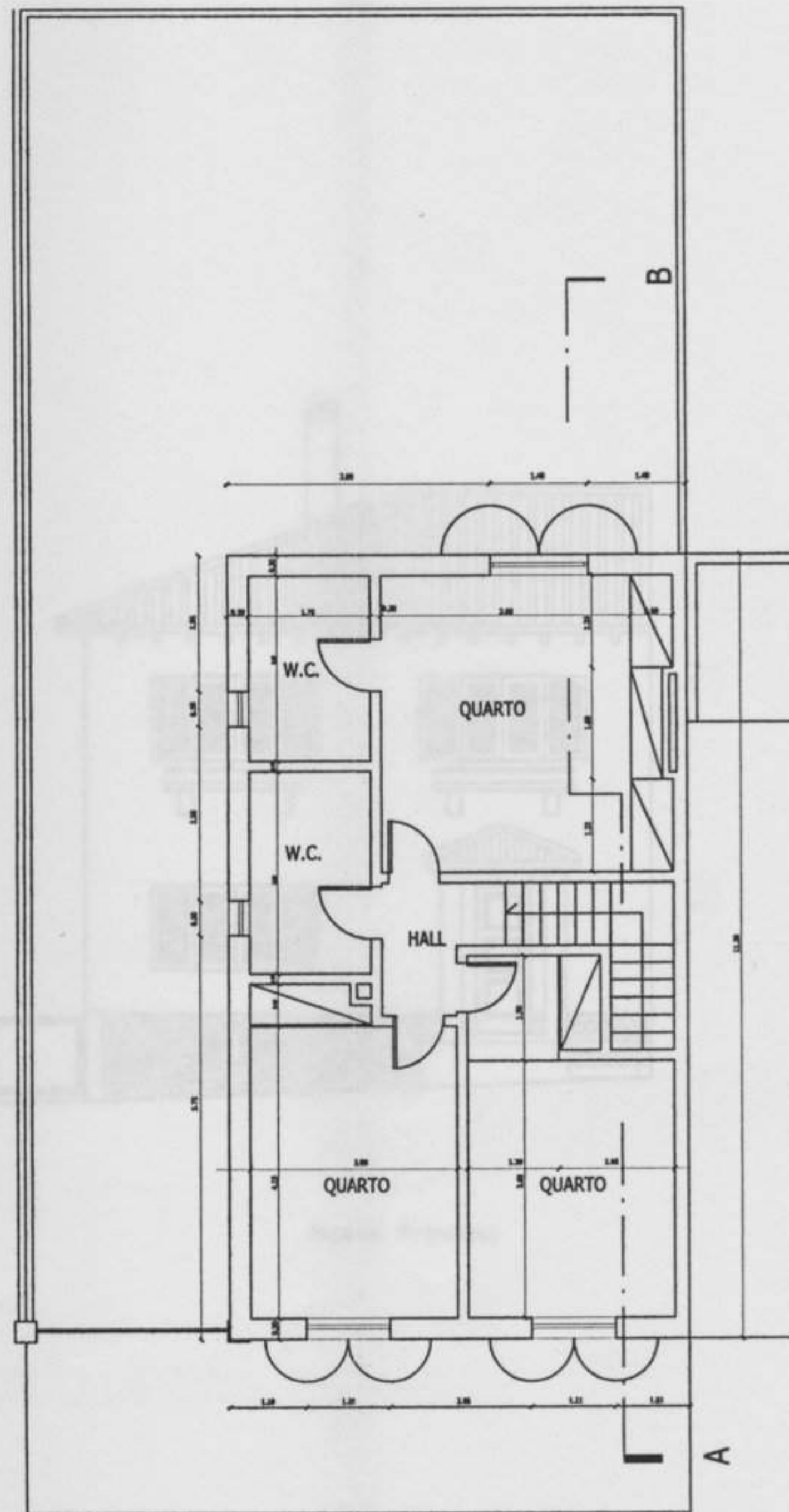


PLANTA DA CAVE

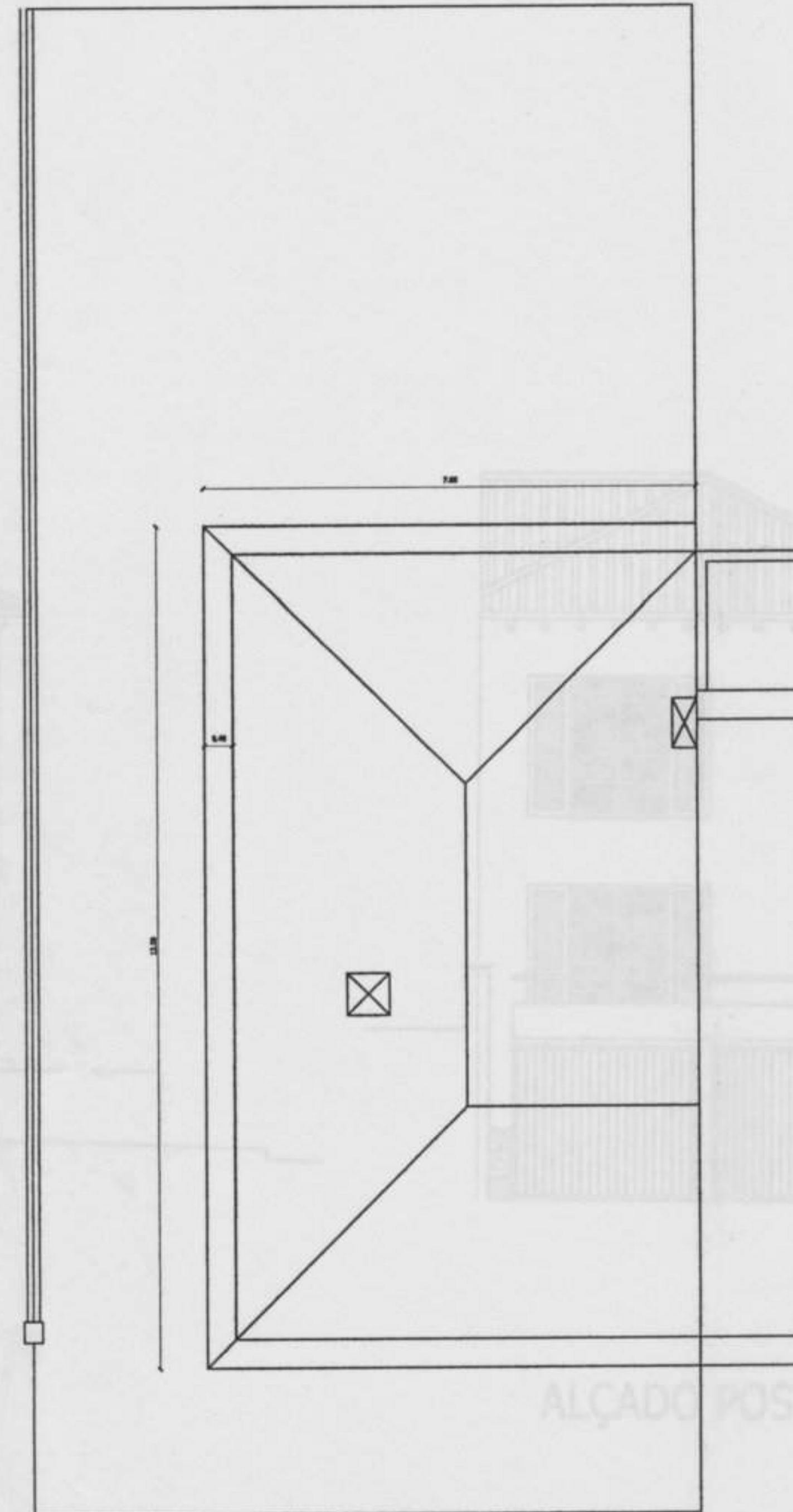


PLANTA DO R/C

Proposta de Ampliação		Projeto: Vitor Ferraz	
Bairro da Encarnação			
C.M.L.			
Plantas da Cave e R/C	1/100	Agosto 98	01



PLANTA DO 1º ANDAR



PLANTA DE COBERTURA

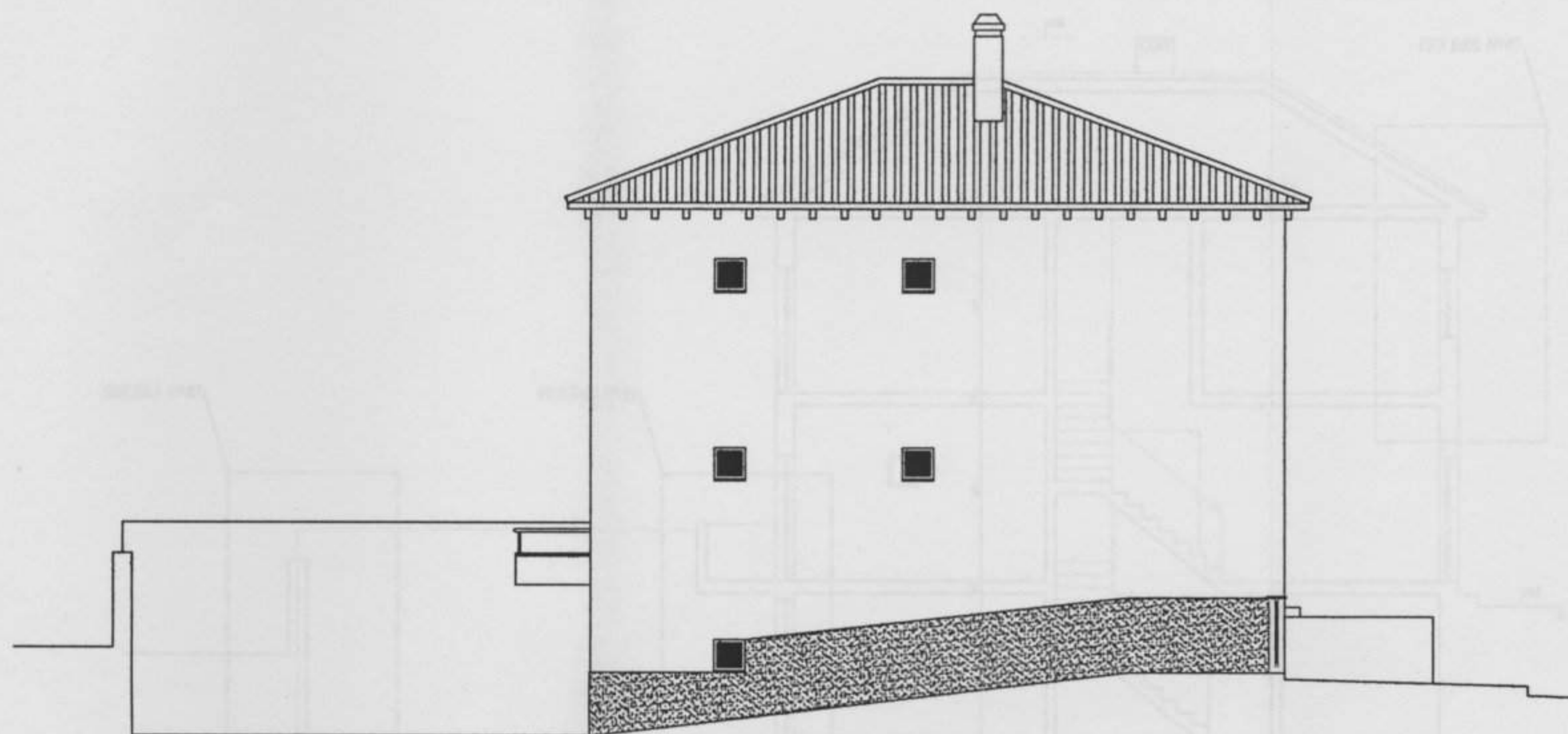
projeto	Proposta de Ampliação	desenhado	
local	Bairro da Encarnação	escala	
autor	C.M.L.	data	
descrição	Plantas do 1º Piso e Cobertura	escala	1/100
		data	Agosto 98
		folha	02



Alçado Principal

ALÇADO POSTERIOR

Proposta de Ampliação		Engenheiro Vítor Ferreira	
Bairro da Encarnação			
C.M.L.			
Alçados Principal	1/100	Agosto 98	03

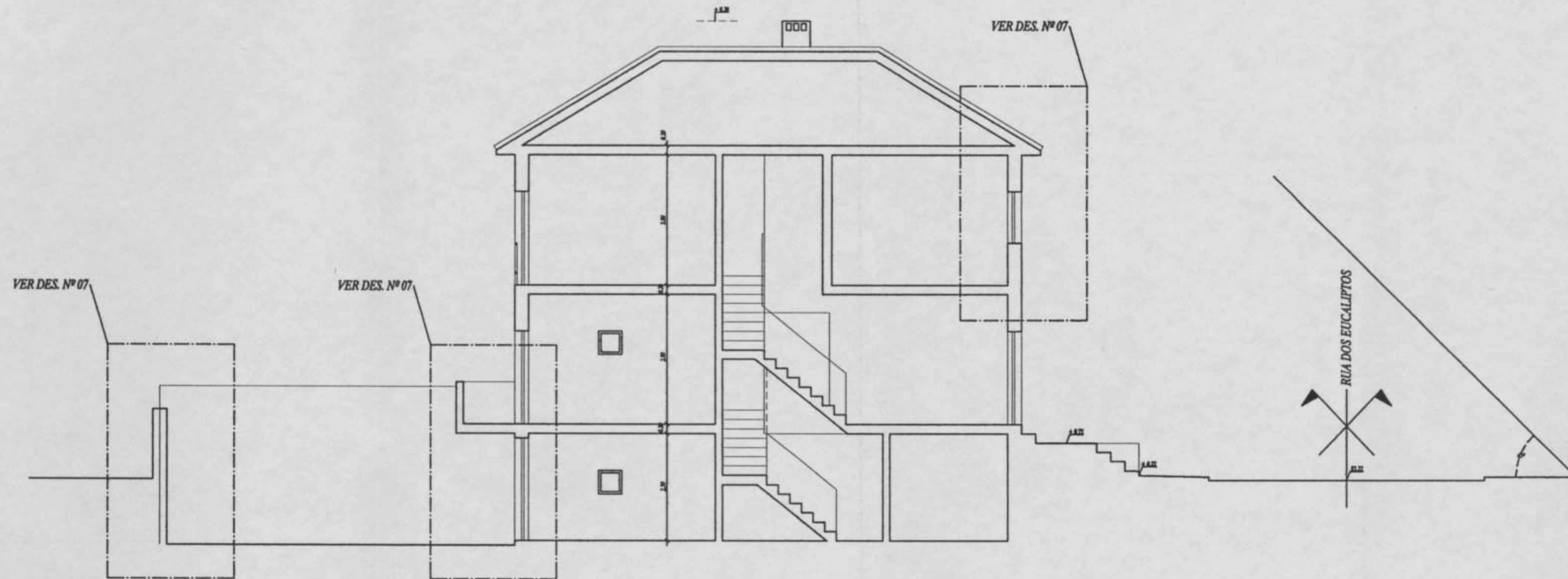


ALÇADO LATERAL ESQUERDO

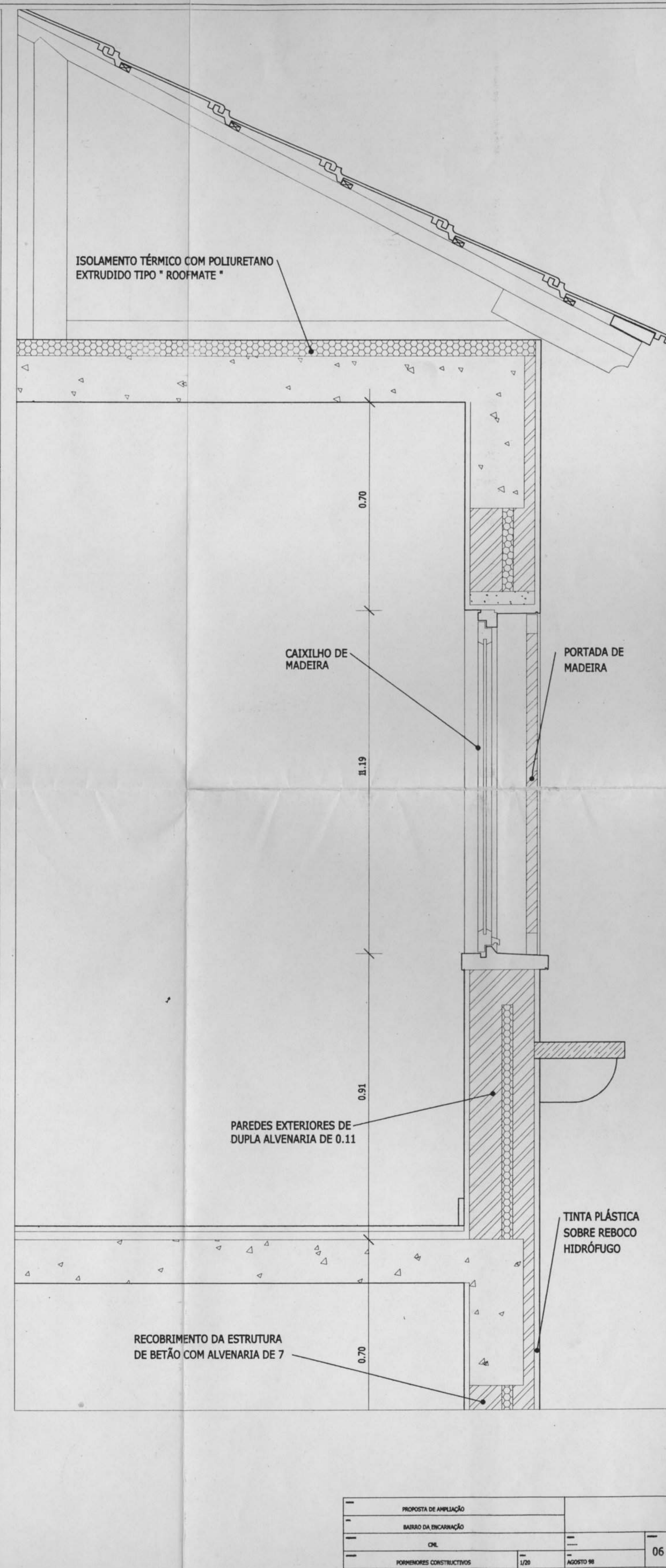
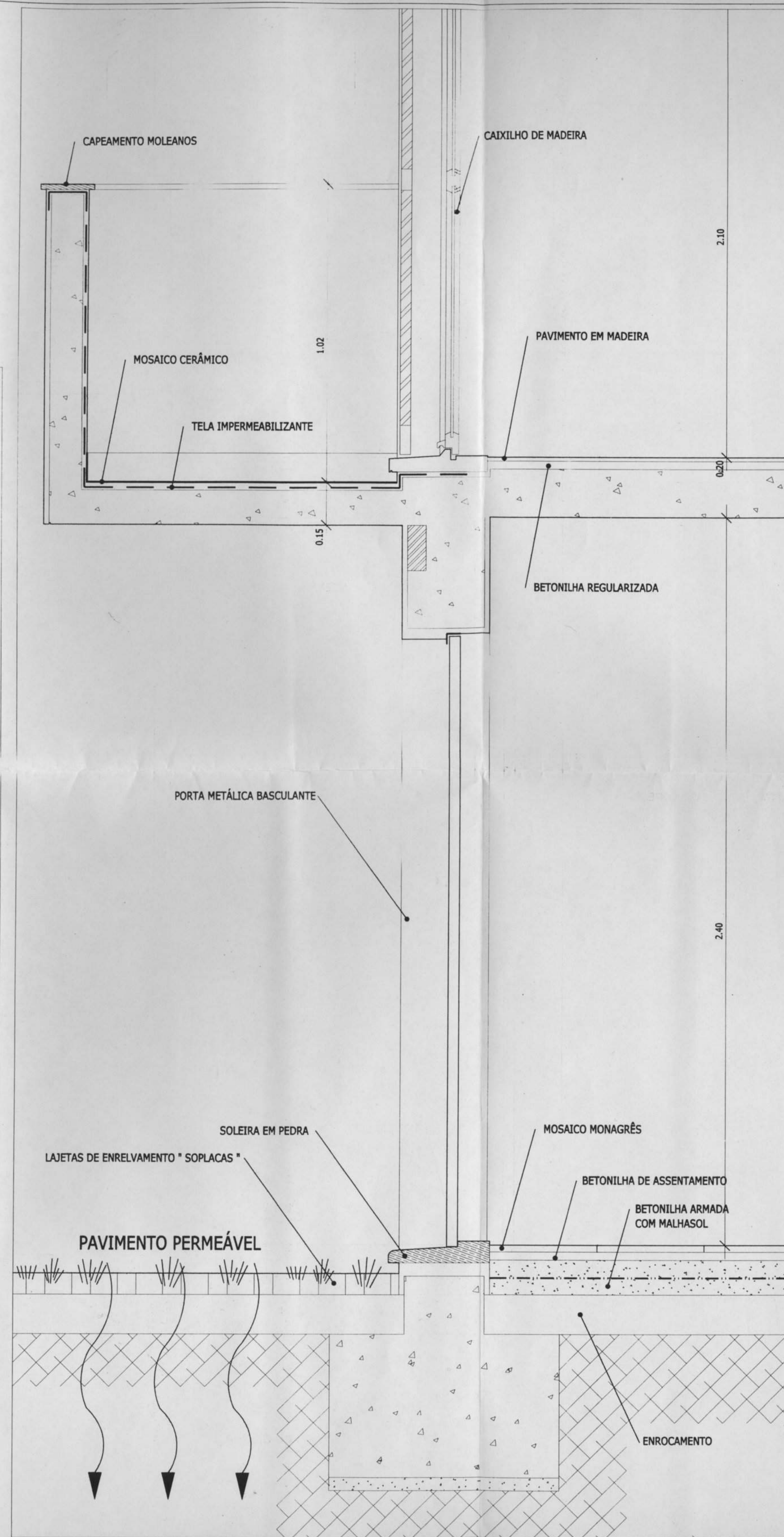
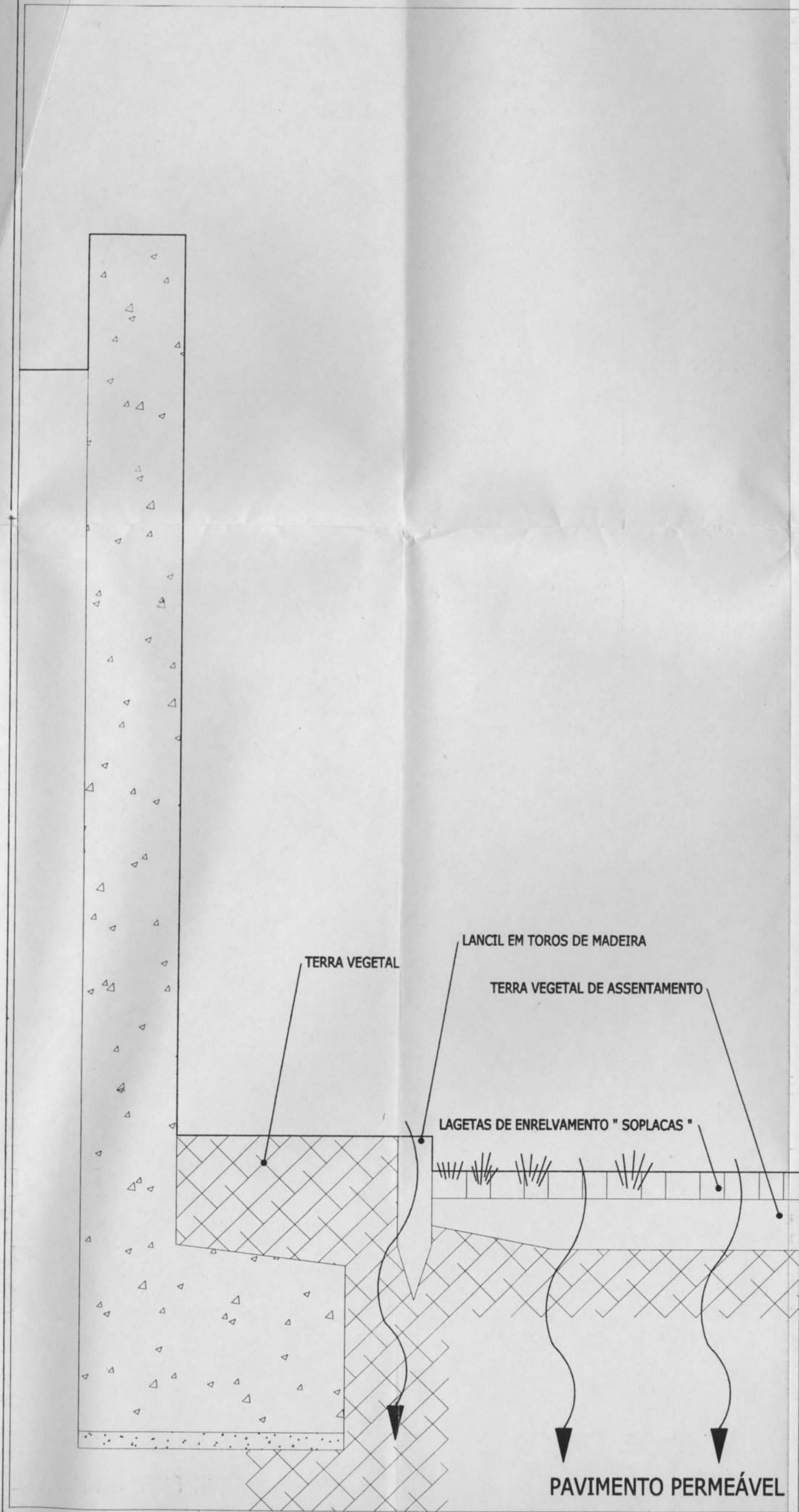


ALÇADO POSTERIOR

projeto	Proposta de Ampliação	autor	Arquiteto Vítor Ferreira
local	Bairro da Encarnação	escala	
representação	C.M.L.	data	
descrição	Alçados Lateral e Posterior	escala	1/100
		data	Agosto 98
			04



PROJECTO	PROPOSTA DE AMPLIAÇÃO		
LOCAL	BAIRRO DA ENCARNÇÃO		
REQUERENTE	CML	REGISTO	DES. Nº
DESIGNAÇÃO	CORTES A/B	ESCALA	05
		1/100	



PROPOSTA DE AMPLIAÇÃO			
BARRO DA ENCARNAÇÃO			
CHL			
FORNADORES CONSTRUCTIVOS	1/20	AGOSTO 98	06

## 5. NORMATIVA URBANÍSTICA PARA O BAIRRO DA ENCARNAÇÃO - REGULAMENTO

### PREÂMBULO

A diversidade de alterações dos tipos arquitectónicos existentes no Bairro da Encarnação exige, urgentemente, uma regulamentação eficaz e que se pretende com um eficaz grau de pormenor isto porque após visitar a área, verifiquei uma certa inoperância por parte dos serviços da CML, sobretudo, devido à carência de um regulamento legal que esclareça e condicione, a maneira como conservar ou transformar as moradias existentes no Bairro da Encarnação.

Actualmente, existe um regulamento, resultado de um protocolo estabelecido em 1994, entre a Câmara Municipal de Lisboa e a Faculdade de Arquitectura da Universidade Técnica de Lisboa, com a coordenação geral da Prof.<sup>a</sup> Doutora Arq.<sup>a</sup> Margarida de Sousa Lobo Howell. Porém, até agora ainda não foi aprovado, originando, o adiamento de sucessivos e graves problemas que surgem por todo o bairro. Tomando este regulamento como fio condutor e depois de uma atenta análise no terreno, isto é, as suas carências, o desordenamento, a falta de sensibilidade dos moradores para os valores arquitectónicos, a heterogeneidade de alguns edifícios e a consequente perda de unidade de conjunto, levou-me à elaboração da presente proposta de regulamento.

Espero assim, que no âmbito do estágio, esta proposta de regulamento possa influir e contribuir para que os serviços municipais encontrem uma normativa consensual, a qual contribua para pôr cobro a actuais e futuras alterações que tanto têm influenciado a descaracterização e perda, de uma necessária coerência arquitectónica, em todo o bairro.

Em suma: pretendeu-se que este regulamento fosse concebido de forma aberta e actualizável. Assim, a proposta apresentada não estará finalizada, pois trata-se de um tema vasto e bastante pormenorizado que requer um conhecimento preciso das características arquitectónicas de cada tipologia de moradia. Assim sendo, sugere-se que sejam incorporados novos artigos ou capítulos, sempre que necessários, após a proposta de aditamento ou alteração, aprovada em Sessão de Câmara e Assembleia Municipal.

### OBJECTIVOS

Pretende-se como primeiro objectivo deste Regulamento, a conservação de linguagens arquitectónicas originais das moradias existentes no Bairro da Encarnação, da autoria do Arquitecto Paulino Montez.

Considerado como um grande projecto urbanístico para a cidade de Lisboa, com uma enorme coerência de conjunto, exprime as soluções encontradas para as solicitações funcionais e preocupações estéticas da sua época. Assim, este regulamento surge porque frequentemente se assiste à

incorporação ou adição de elementos que se vêm a revelar dissonantes ou desintegrados, porque são estranhos à linguagem arquitectónica em que estão inseridos. É o caso de algumas ampliações laterais (anexos), da transformação de elementos da construção, tais como, materiais de revestimento de socos, cunhais, fachadas ou ainda acessórios de protecção como gradeamentos em ferro e alumínio.

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

Desta forma, é urgente, estabelecer condicionantes às características arquitectónicas e construtivas das futuras intervenções, isto é, as cêrceas e os seus alinhamentos, a ocupação dos logradouros, as tipologias dos telhados, o equilíbrio e repartição de usos, o estacionamento nos lotes, bem como outros elementos.

Um segundo objectivo é o de assumir e conservar alguns edifícios, tanto públicos como privados, como exemplos de arquitecturas identificáveis com um período significativo da história urbana da cidade de Lisboa.

Como terceiro objectivo, pretende-se uma certa diminuição da atitude de reserva administrativa que tem contribuído e influenciado a construção de alguns exemplos "aberrantes" que são construídos "à defesa".

#### ARTIGO 2.º

(Articulação com o PDM)

No âmbito do Artigo 48.º e do Artigo 119.º do PDM, os valores dos parâmetros a aplicar no Bairro da Encarnação são os constantes do presente regulamento.

#### CAPÍTULO II

#### INTEGRAÇÃO ARQUITECTÓNICA E AMBIENTAL

#### ARTIGO 3.º

(Unidade de Conjunto)

Qualquer intervenção no Bairro da Encarnação deverá respeitar o carácter das intervenções originais do bairro, assim como a unidade estética e urbanística do conjunto e o equilíbrio volumétrico do bloco onde a moradia se insere.

#### ARTIGO 4.º

(Preservação da Imagem de Conjunto)



# REGULAMENTO

## CAPÍTULO I

### DISPOSIÇÕES GERAIS

#### ARTIGO 1º

##### (Âmbito da Aplicação)

1. O presente regulamento aplica-se a todas as obras, de iniciativa pública e privada, a realizar no Bairro da Encarnação, nomeadamente projectos de ampliação, alteração, reconstrução, reparação e demolição dos edifícios existentes.
2. Os projectos terão de obedecer às normas técnicas gerais e específicas da construção, bem como às disposições regulamentares em vigor e às presentes normas.

#### ARTIGO 2º

##### (Articulação com o PDM)

Ao abrigo do Artigo 48.º e do Artigo 119.º do PDM, os valores dos parâmetros a aplicar no Bairro da Encarnação são os constantes do presente regulamento.

## CAPÍTULO II

### INTEGRAÇÃO ARQUITECTÓNICA E AMBIENTAL

#### ARTIGO 3º

##### (Unidade de Conjunto)

Qualquer intervenção no Bairro da Encarnação deverá respeitar o carácter das construções originais do bairro, assim como a unidade estética e urbanística do conjunto e o equilíbrio volumétrico do bloco onde a moradia se insere.

#### ARTIGO 4º

##### (Preservação da Imagem de Conjunto)

A preservação da imagem do Bairro da Encarnação será assegurada através do controlo da volumetria, dos materiais e cores a utilizar, bem como da forma das coberturas e chaminés.

## ARTIGO 7º

### CAPÍTULO III

#### (Aparamentos)

### OCUPAÇÃO E VOLUMETRIA

#### ARTIGO 5º

##### (Ampliações)

1. É permitida a ampliação dos edifícios existentes, seja a tardoz seja em altura, nos termos dos parágrafos seguintes.
2. É permitida a ampliação dos edifícios originais para tardoz até à profundidade de doze metros, desde que seja salvaguardada a distância mínima de cinco metros ao limite posterior do lote nos termos do Artigo 60.º do RGEU (Regulamento Geral das Edificações Urbanas).
3. Não é permitida a construção de sotãos, andares recuados ou qualquer outro aproveitamento do vão da cobertura para instalação de compartimentos habitáveis.
4. A construção de caves é apenas permitida quando a topografia do terreno o permita, desde que da sua instalação não resulte a alteração da cota de soleira do edifício original. As caves não poderão ser habitáveis, sendo o pé-direito máximo permitido de 2.20 m.
5. Em qualquer projecto de alteração ou ampliação dos edifícios existentes será admitida a manutenção das caves que tenham sido licenciadas até à data de aprovação do presente regulamento.
6. Não é permitida a abertura de vãos de compartimentos principais nas fachadas laterais dos edifícios.
7. É permitida a ampliação lateral dos edifícios até 1.50 m. do limite do lote.
8. A Câmara Municipal de Lisboa pode, nos termos da lei, tomar disposições no sentido de serem demolidas as ampliações clandestinas que não se conformem com este regulamento.

#### ARTIGO 6º

##### (Harmonização dos Edifícios Confinantes)

1. Qualquer obra de ampliação ou alteração deverá assegurar o equilíbrio arquitectónico da unidade construtiva constituída por cada conjunto de duas moradias geminadas.

2. As moradias que fazem parte da mesma unidade construtiva têm de alinhar os beirados e as cumeeiras, de modo a manter-se a unidade volumétrica do conjunto.

#### ARTIGO 7º

##### (Alinhamentos)

1. É obrigatória a manutenção do alinhamento do plano da fachada principal dos edifícios originais.
2. Não é permitida a construção de corpos balançados ou varandas na fachada principal.

#### ARTIGO 10º

3. É permitida a construção de janelas de sacada desde que o balanço do balcão não exceda 30 cm.

### CAPÍTULO IV

#### LINGUAGEM ARQUITECTÓNICA

#### ARTIGO 8º

##### (Coberturas)

1. As coberturas devem ser em telha cerâmica (Tipo Marselha), de cor natural, sendo interdita a utilização de telhas de betão, de chapas de fibrocimento, de chapas metálicas brilhantes e de chapas de matéria plástica.

2. Deve ser impreterivelmente mantida a forma e o declive ou a inclinação dos telhados dos edifícios de origem.

#### ARTIGO 11º

##### (Telhas e Corniças)

4. É permitida a execução dos cachorros e cimalhas em betão, desde que se mantenha o modelo inicial.

5. Não é permitida a utilização de materiais reflectores da luz solar nas coberturas dos edifícios.

#### ARTIGO 9º

##### (Vãos)

1. Na fachada principal é obrigatório respeitar o ritmo, dimensão e proporção dos vãos dos edifícios do projecto original.

2. É aconselhável manter as caixilharias em madeira. No entanto, é permitida a utilização de caixilharias de alumínio, desde que seja lacado e com perfis de dimensão e desenho semelhante ao original, constituída por 6 vidros.
3. Não é permitido o emolduramento dos vãos com cantarias ou outros materiais.
4. São indesejáveis os estores de plástico. Recomenda-se o uso de portadas exteriores em madeira ou em alumínio lacado com desenho original.
5. Não é permitido o uso de gradeamentos, em ferro fundido, alumínio ou outros materiais sem prévia autorização dos serviços.

## ARTIGO 10º

### (Utilização de revestimentos)

#### (Revestimentos exteriores)

1. No revestimento exterior das construções deve ser dada preferência a rebocos lisos de cimento e areia pintados.
2. No revestimento exterior dos edifícios é proibida a aplicação de:
  - a) Rebocos irregulares tipo "tirolês".
  - b) Materiais cerâmicos ou azulejos.
  - c) Marmorite, imitação de pedra ou tintas marmoritadas.
  - d) Tijolo de revestimento exterior.
3. É interdito impermeabilizar a face exterior das paredes com telas de alumínio ou chapa ondulada, ainda que pintando estes materiais.
4. A aplicação de pedras nos socos dos edifícios e nos muros de vedação está sujeita a parecer do técnico na fase de apreciação do projecto de licenciamento.
5. O desenho do alpendre deve ser igual ao original.

## ARTIGO 11º

### (Tintas e Cores)

1. Não é permitida a utilização de tintas texturadas ou sistemas do tipo "Kerapas" em exteriores de edifícios existentes.
2. Os edifícios deverão ser pintados a branco ou cores quentes.
3. As garagens e muros de vedação deverão ser pintados da mesma cor do edifício principal.
4. Os edifícios deverão ser pintados com o número de demãos necessárias, no mínimo duas, para que não se reconheçam quaisquer manchas subjacentes.

5. Não é permitida a utilização de diferentes cores nas moradias geminadas por forma a que se consiga harmonia no mesmo edifício.
6. A Câmara Municipal de Lisboa pode notificar os proprietários para procederem à alteração da pintura de edifícios de cor dissonante.

## **CAPÍTULO V**

### **LOGRADOUROS**

#### **ARTIGO 12º**

##### **(Utilização de logradouros)**

1. Só é permitida a ocupação dos logradouros com construção, quando se destine a estacionamento automóvel, nos termos do artigo 3.º ou a arrumos a tardoz com uma área máxima de 8 m<sup>2</sup> desde que seja assegurada a sua integração volumétrica e arquitectónica.
2. É obrigatório assegurar que os logradouros conservem uma área permeável nunca inferior a 30% da área total do lote. De preferência que esta seja ajardinada.
3. A Câmara Municipal de Lisboa pode, de acordo com a Lei em vigor, tomar disposições no sentido de proceder à demolição de anexos ou construções abarracadas que eventualmente existam nos logradouros.

#### **ARTIGO 13º**

##### **(Muros de Vedação)**

1. As vedações fronteiras dos lotes não poderão exceder 1.60 m. de altura, sendo constituídas por um muro de alvenaria rebocada, de altura não superior a 0.90 m., com o desenho de remate a fornecer pela Câmara Municipal de Lisboa.
2. As vedações a tardoz não poderão exceder 1.60 m. de altura, podendo ser totalmente de alvenaria rebocada.
3. Os muros de vedação devem ser obrigatoriamente pintados na cor igual à do edifício principal.
4. A apropriação dos canteiros fronteiros como logradouro, só poderá ser feita mediante parecer favorável, na fase de licenciamento e indemnização à Câmara Municipal de Lisboa.

##### **(Alteração de Usos)**

1. Não é permitida a construção de mais de um fogo por lote.

## **ARTIGO 14º**

### **(Publicidade)**

1. Qualquer iniciativa deste âmbito será previamente licenciada pela Câmara Municipal de Lisboa, de acordo com a Legislação Municipal em vigor, nomeadamente as posturas "Sobre Toldos, Alpendres, Letreiros, Cartazes e outros Reclamos" e "Ocupação da Via Pública".
2. A licença para instalação de elementos publicitários depende da aprovação de projecto específico, contendo os seguintes elementos:
  - Planta de localização, modelo da Câmara, com a indicação do local de pretensão;
  - Fotografia colorida do local, com respectiva montagem, simulando a concretização da pretensão;
  - Memória descritiva e justificativa relativa ao suporte e partido gráfico utilizado;
  - Desenho geométrico, rigoroso e cotado, do suporte e dos elementos gráficos utilizados.

## **ARTIGO 15º**

### **(Serviços e Restrições de Utilidade Pública)**

### **(Acessórios)**

1. Por acessório, entende-se qualquer objecto físico que se adiciona ao edifício, com o objectivo de melhorar a sua resposta a certas funções. Como exemplos disso, temos: os toldos, aparelhos de ar condicionado, condutas de fumo, colectores solares, depósitos, exaustores, antenas de televisão, etc.
2. A instalação destes acessórios, só será permitida se estiverem de acordo com os regulamentos específicos em vigor.
3. A licença para a instalação de acessórios depende da aprovação de projecto específico.
4. É proibida a instalação de condutas exteriores e exaustores de fumos ou gases, que fiquem salientes nas fachadas dos edifícios.

## **CAPÍTULO VI**

### **USOS**

## **ARTIGO 16º**

### **(Alteração de Usos)**

1. Não é permitida a construção de mais de um fogo por lote.

2. Só é permitida a localização de comércio ou escritórios nos edifícios, localizados na Alameda da Encarnação e junto ao Mercado.

## **ARTIGO 17º**

### **(Estacionamento)**

1. No caso de ampliação das moradias, é obrigatório, caso a topografia do terreno o permita, a criação de um lugar de estacionamento no interior do lote.
2. Só serão autorizadas garagens no interior dos lotes mediante parecer favorável dos serviços da *DMPGU – Departamento Municipal de Planeamento e Gestão Urbanística*.

## **CAPÍTULO VII**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

## **ARTIGO 18º**

### **(Servidões e Restrições de Utilidade Pública)**

Serão cumpridas todas as servidões administrativas e restrições de utilidade pública, em vigor na área abrangida pelo presente regulamento.

## **ARTIGO 19º**

### **(Edifícios Não Conformes com o Presente Regulamento)**

A partir da data de entrada em vigor deste regulamento não são invocáveis obras efectuadas, em desconformidade com ele, como antecedentes em futuros licenciamentos.

## **ARTIGO 20º**

### **(Interpretação de Lacunas)**

Qualquer omissão ou dúvida suscitada pela aplicação do presente regulamento deverá ser integrada ou esclarecida pela Câmara Municipal de Lisboa, mediante parecer fundamentado da Direcção de Planeamento Estratégico.

## **ARTIGO 21º**

### **(Prazo de Vigência)**

O Regulamento do Bairro da Encarnação, entra em vigor 15 dias após a data da sua publicação no Diário Municipal.

## 6. PROPOSTA DE UM FOLHETO DE INFORMAÇÃO E PRESERVAÇÃO DO PATRIMÓNIO ARQUITECTÓNICO E CULTURAL

De referir, que o presente folheto foi um dos elementos mais interessantes de realizar no âmbito deste trabalho, isto porque, foi o culminar de todo o trabalho de investigação e análise sobre as carências, deficiências, problemas e critérios de construção que proliferam pelo bairro, os quais têm vindo a originar a perda das características morfológicas específicas do conceito de cidade-jardim.

Desta forma, resulta como um elemento que pretende alertar e sensibilizar a população residente para a urgente e necessária salvaguarda/preservação deste património arquitectónico que é o Bairro da Encarnação.



## **7. ORGANIZAÇÃO DE PROJECTOS: TRAMITAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL EM VIGOR NA C.M.L.**

No âmbito do presente estágio, tomou-se ainda conhecimentos, sobre a organização de projectos, bem como, os procedimentos administrativos, respectiva legislação e regulamentação, actualmente em vigor na Câmara Municipal de Lisboa. Assim, é de referir a necessidade de:

- Termos de responsabilidade dos autores dos projectos;
- Declarações de responsabilidade dos autores dos projectos;
- Elementos necessários para organização do processo de licenciamento;
- Apresentação de projectos e as peças que os constituem;
- Folhas de rosto;
- Zonas de protecção e servidões administrativas;
- Deferimentos e indeferimentos tácitos;
- Elementos finais dos projectos;
- Requerimentos para emissão de licenças de utilização;
- Termos de responsabilidade dos técnicos de engenharia;
- Pedidos de informação prévia (D.L. n.º 445/91 de 20 de Novembro);
- Lei n.º 29/92 de 5 de Setembro;

(Alteração por ratificação do D.L. n.º 445/91 de 20 de Novembro.)

- Portaria n.º 470/92 de 5 de Junho;

(Livro de obra.)

- Portaria n.º 736/92 de 22 de Julho;

Montante do capital obrigatoriamente seguro a que se refere o art.º 5º do D.R. n.º 11/92 de 16 de Maio.

- Decreto regulamentar n.º 11/92 de 16 de Maio, alterado pelo Decreto Regulamentar n.º 32/92 de 28 de Novembro;

Regime de seguros obrigatórios para a responsabilidade civil dos vários intervenientes no processo de licenciamento.

- Portaria n.º 143/92 de 5 de Março;

Modelos de avisos a colocar na obra, sobre Pedido de Licenciamento e alvará de licença de construção.

- Rectificação (Deliberação n.º 253/CM/98 – Proposta n.º 253/98, subscrita pelo Vereador Vítor Costa – Projecto de regulamento de ocupação do espaço público, mobiliário urbano e publicidade.)
- Edital n.º 80/93 – Regulamento dos Períodos de Abertura e Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Concelho de Lisboa;
- Edital n.º 101/93 – Regulamento de Estacionamentos;
- Edital n.º 112/90 – Regulamento de Resíduos Sólidos da Cidade de Lisboa;
- Edital n.º 111/89 – Regulamentos dos Porteiros de Lisboa;
- Edital n.º 108/92 – Regulamento sobre Ocupação da Via Pública com Tapumes, Andaimos, Depósitos de Materiais, Equipamentos e Contentores para a Realização de Obras;
- Despacho n.º 183/P/88 – Regulamentos sobre Licenças de Utilização;

- **RGEU** - Regulamento geral de Edificações Urbanas;  
Decreto Lei n.º 38382, de 7 de Agosto de 1951
- **RCCTE** – Regulamento das Características de Comportamento Térmico dos Edifícios;  
Decreto Lei n.º 40/90, de 6 de Fevereiro.
- **RQSECE** – Regulamento da Qualidade dos Sistemas Energéticos de Climatização em Edifícios;  
Decreto Lei n.º 156/92, de 29 de Julho.
- **RITA** – Regulamento de Instalações Telefónicas de Assinantes;
- **Regulamentos Gerais de Canalizações de Águas e Esgotos;**
- **Medidas de Segurança Contra Incêndios;**
- **Regime Jurídico de Loteamentos Urbanos;**
- **Regime Jurídico de Licenciamento Municipal de Obras Particulares;**
- **Legislação Sobre o Ruído;**
- **Código das Expropriações.**

• **INSTRUÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DE PROJECTOS DE CONTENÇÃO DE FACHADAS E DE PEDIDOS DE LICENÇA DE DEMOLIÇÃO.**

1. Pedido de licença de demolição.

Deste processo pode resultar a sujeição ao licenciamento e o seu posterior deferimento.

2. Organização de documentação.

Onde constam os elementos administrativos, técnicos e documentais.

3. Apresentação de processo.

Formatos, margens, legendas, paginação, n.º de colecções.

• **INSTRUÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DE PEDIDOS DE LICENCIAMENTO DE OCUPAÇÃO DE VIA PÚBLICA.**

1. Pedido de ocupação de via pública.

Deste ponto constam, o plano de ocupação da via pública, os prazos em que deve ser requerida a ocupação, verificação da existência de processo de licenciamento da obra, sujeição a licenciamento e o local de entrega do requerimento.

2. Organização do processo.

Isto é, os elementos de natureza administrativa e de natureza técnica.

3. Apresentação do processo.

Formatos, margens, legendas, paginação, n.º de colecções.

- **INSTRUÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DE PEDIDOS DE LICENCIAMENTO.**

1. Pedido de ocupação de Via Pública.
2. Organização do Processo.
3. Apresentação do Processo.

- **INSTRUÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DE PEDIDOS DE ALVARÁS DE LICENÇAS DE CONSTRUÇÃO E UTILIZAÇÃO.**

1. Obras sujeitas a alvará de licença.
2. Alvará de licença de construção.
3. Alvará de licença de utilização.

- **INSTRUÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DE PROJECTOS DE ARQUITECTURA.**

1. Incidência.
2. Elementos fornecidos pela Câmara.
3. Instruções gerais do processo.
4. Apresentação do projecto.
5. Organização do projecto de construção nova.
6. Organização dos projectos de reconstrução, modificação e alterações.
7. Dossier de fiscalização.
8. Elementos a devolver ao interessado após aprovação.
9. Publicitação dos Alvarás de licença de construção e dos pedidos de licenciamento.

- **NORMAS DE ORGANIZAÇÃO DE PROCESSOS DE OBRAS A SUBMETER À APRECIACÃO DO IPPAR – INSTITUTO PORTUGUÊS DO PATRIMÓNIO ARQUITECTÓNICO E ARQUEOLÓGICO.**

A apresentação de um processo para apreciação no IPPAR exige uma tramitação específica. Os elementos devem ser sempre apresentados em duplicado, datados e rubricados pelo autor e devem ser constituídos pelos seguintes documentos:

1. Identificação do local da zona de protecção.
2. Memória descritiva e justificativa.

Deve constar neste ponto, uma leitura histórica e urbanística do local onde será executada a obra e também uma análise arquitectónica do edifício e conjunto, caso se trate de alteração, renovação ou substituição de edifício existente.

Caracterização do sistema construtivo no caso de intervenção em edifício existente.

Deve ainda constar na memória descritiva e justificativa, as técnicas de construção dos sistemas estruturais, os escoramentos (quando necessários), materiais e cores a utilizar especialmente nas fachadas e coberturas.

### 3. Documentação fotográfica.

As fotografias devem ser actuais e a cores, permitindo assim, uma correcta visualização do local da obra, bem como, a sua relação com a envolvente.

Peças gráficas onde seja permitido visualizar a integração da proposta com o ambiente envolvente.

## • INSTRUÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DE PROJECTOS DE ESTABILIDADE NÃO CERTIFICADOS.

1. Instrução do processo.
2. Apresentação do projecto.
3. Organização do projecto.

## • INSTRUÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DE PROJECTOS DE ESCAVAÇÃO NÃO CERTIFICADOS.

1. Instrução do processo.
2. Apresentação do projecto.

## • INSTRUÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DO PROJECTO DA REDE INTERNA DE ÁGUAS RESIDUAIS E PLUVIAIS NÃO CERTIFICADOS.

1. Instrução do processo.
2. Apresentação do projecto.
3. Organização do projecto.

## • INSTRUÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DE PROJECTOS ESPECIAIS.

1. Instrução do processo
2. Apresentação do projecto.

Que inclui os formatos, tipos de margens, legendas, paginação, e o n.º de colecções para cada uma das especialidades.

3. Entrega dos projectos na CML.

Os projectos de especialidade para os projectos especiais devem ser entregues nos prazos com a seguinte ordem:

1. ESTABILIDADE
2. ALIMENTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ELECTRICIDADE
3. ALIMENTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE GÁS
4. ALIMENTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA QUENTE E FRIA
5. REDE DE INCÊNDIOS

6. REDE DE DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS E PLUVIAIS
7. REDE DE INSTALAÇÃO DE TELEFONES (RITA)
8. VENTILAÇÃO E EXAUSTÃO DE FUMOS
9. INSTALAÇÕES ELECTROMECÂNICAS DE TRANSPORTE (ELEVADORES)
10. SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIOS
11. VERIFICAÇÃO DO REGULAMENTO DE COMPORTAMENTO TÉRMICO
12. VERIFICAÇÃO DO REGULAMENTO GERAL SOBRE O RUÍDO
13. DEMOLIÇÃO CONTENÇÃO DE FACHADAS E EMPENAS
14. ESCAVAÇÃO

- **MÉTODOS DE FISCALIZAÇÃO.**

Quanto a este capítulo é de referir que se verificaram algumas carências neste campo. Existe uma escassez de meios de fiscalização, originando uma falta de controlo dos respectivos serviços, na prevenção de situações de desrespeito dos projectos aprovados. Uma vez não corrigidos, no devido tempo, estes problemas com o passar do tempo têm vindo a provocar uma perda das características tipológicas e morfológicas, tão homogéneas do Bairro da Encarnação.

De referir, a elaboração de uma Ficha de Fiscalização, durante este estágio, com o objectivo de procurar processos eficazes, de controlo dos projectos aprovados pelo *DMPGU-DAUZOR*. Pretendeu-se que esta ficha seja um elemento defensor dos valores arquitectónicos e orientador da acção fiscalizadora, onde ficarão registadas todas as situações irregulares aquando da visita do técnico da fiscalização à obra. Contudo, será também um guia para abordar todos os aspectos construtivos, um por um, os quais por vezes são esquecidos, não se encontrando em conformidade com o projecto licenciado. (ver em anexo)

- **ORGANIZAÇÃO E ELABORAÇÃO DE PARECERES TÉCNICOS.**

Deste ponto constam os tipos de prazo, isto é, os prazos simples, os prazos compostos e os prazos de apreciação.

- **OS PLANOS MUNICIPAIS DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO.**

É de salientar, a enorme importância dos instrumentos de gestão urbanística, os designados planos municipais de ordenamento do território (PMOT- Decreto Lei nº. 69/90, de 2 de Março, com alterações introduzidas pelo Decreto Lei nº. 211/92, de 8 de Outubro), que foram sempre necessários consultar durante todo o estágio, designadamente, na interpretação, da inter-relação da zona oriental (onde decorreu o estágio) com as restantes zonas da cidade. Desta forma, estes planos que são peças ordenadoras do território, contendo análises, diagnósticos e propostas de organização urbana assumem um papel determinante no processo de planeamento indispensável à gestão urbanística e territorial da cidade de Lisboa.

PDM – Plano Director Municipal;

PGU – Plano Geral de Urbanização;  
PP - Plano de Pormenor;  
PROT – Plano Regional de Ordenamento do Território;  
PLU – Plano de Loteamento Urbano;  
PEL – Plano Estratégico de Lisboa.

Culminando o meu estágio na elaboração deste relatório, gostaria ainda de, a título conclusivo abordar duas perspectivas, as quais se salientaram durante os cinco meses de estágio.

Se a aprendizagem escolar de arquitectura é de suma importância, a prática profissional reveste-se de complementaridade necessária.

De salientar, que existe algo que estará sempre presente: uma das coisas que caracterizam a actividade do arquitecto é um período de formação extremamente longo, pelo que em arquitectura é imprescindível coordenar e dominar um conjunto de variáveis de muita complexidade, onde se interligam a relação com o cliente, a definição do programa, as questões relacionadas com inovações tecnológicas e a percepção suficiente para os problemas da sociedade, respeitante à função social do arquitecto.

Na prossecução deste objectivo, capacidades de ensino e prática caminham lado a lado, com a investigação.

Contudo, tenho a firme consciência, de que apesar de ter deparado com várias experiências, estas não correspondem ao infindável número com que um arquitecto enfrenta durante a sua actividade.

Porém, este estágio enriqueceu a minha formação individual, consolidando num necessário alicerce o qual será cimentado dia-a-dia, ao longo de todo o meu percurso profissional.

A abordagem de temas de reabilitação e revitalização urbanística do Bairro da Encarnação, veio trazer-me uma certa reflexão e preocupação sobre a situação actual de alguns bairros económicos/sociais, sobretudo no que diz respeito à falta de um decisivo trabalho de recuperação e ordenamento, tanto urgente a nível municipal como por alguns municípios.

Assim, é cada vez mais necessário, o controlo do "desordenamento urbanístico", exigindo-se um desenvolvimento urbano harmonioso, de modo a que o território seja ocupado de acordo com as suas potencialidades, dentro dos parâmetros previstos nos PDM's e dos regulamentos específicos.

Desta forma, e verificando que no Bairro da Encarnação existem graves problemas que resultam destas e de outras graves lacunas, sugeria então, a criação de um Gabinete Técnico de Apoio ao Bairro da Encarnação, o qual facilitasse o contacto com as associações e comissões de moradores, aproximando assim, os serviços dos municípios.

## CAPÍTULO III

### CONCLUSÃO

Culminando o meu estágio na elaboração deste relatório, gostaria ainda de, a título conclusivo abordar duas perspectivas, as quais se salientaram durante os cinco meses de estágio.

Se a aprendizagem escolar da arquitectura é de suma importância, a prática profissional reveste-se da complementaridade necessária.

De salientar, que existe algo que estará sempre presente: uma das coisas que caracterizam a actividade do arquitecto é um período de formação extremamente longo. Isto porque em arquitectura é imprescindível coordenar e dominar um conjunto de variantes de muita complexidade, onde se interligam a relação com o cliente, a definição do programa, as questões relacionadas com inovações tecnológicas e a percepção suficiente para os problemas da sociedade, respeitante à função social do arquitecto.

Na prossecução deste objectivo, capacidades de ensino e prática caminham lado a lado, com a investigação.

Contudo, tenho a firme consciência, de que apesar de ter deparado com várias experiências, estas não corresponderam ao infindável número com que um arquitecto enfrenta durante a sua actividade.

Porém, este estágio enriqueceu a minha formação individual, consistindo num necessário alicerce o qual será cimentado dia-a-dia, ao longo de todo o meu percurso profissional.

A abordagem do tema da reabilitação e revitalização urbanística do Bairro da Encarnação, veio trazer-me uma certa reflexão e preocupação sobre a situação actual de alguns bairros económicos/sociais, sobretudo no que diz respeito à falta de um decisivo trabalho de recuperação e ordenamento, tarefa urgente a levar a cabo por alguns municípios.

Assim, é cada vez mais necessário, o controlo do "desordenamento urbanístico", exigindo-se um desenvolvimento urbano harmonioso, de modo a que o território seja ocupado de acordo com as suas potencialidades, dentro dos parâmetros previstos nos PDM's e dos regulamentos específicos.

Desta forma, e verificando que no Bairro da Encarnação existem graves problemas que resultam destas e de outras graves lacunas, sugeria então, a criação de um Gabinete Técnico de Apoio ao Bairro da Encarnação, o qual facilitasse o contacto com as associações e comissões de moradores, aproximando assim, os serviços dos munícipes.

*"A experiência recolhida ao longo dos últimos anos nas intervenções públicas de promoção habitacional – construção de habitação a custos controlados, reabilitação de áreas urbanas antigas, renovação e recuperação de zonas clandestinas – tem demonstrado que não basta agir sobre o tecido edificado dos bairros e aglomerados, mas que é fundamental atender ao tecido social nas suas múltiplas componentes."*<sup>7</sup>

Fig. 1 – Fotografia do Bairro da Encarnação durante a sua construção.

Fig. 2 – Fotografia de uma das ruas do bairro.

Lisboa, 15 de Agosto de 1998

Fig. 3 – Fotografia pormenorizada das tipologias das moradias.

Fig. 4 – Planta do Plano Director de Urbanização de Lisboa.

**O Estagiário**

Fig. 5 – Vista parcial do Bairro da Encarnação.

Vitor Manuel Torres Ferreira

Vítor Manuel Torres Ferreira  
n.º 3084 – 6.º Ano – 1997/1998

<sup>7</sup> INH; CMO. *Bairros Sociais – Novos Rumos Novas Realidades*. Oeiras, Outubro de 1990



## BIBLIOGRAFIA

CML. *L'habitation Économique à Lisbonne*. Lisboa, 1948.

**Índice de Figuras** *Municipal de Lisboa*. Lisboa, Maio de 1995.

CML. *Plano Estratégico de Lisboa*. Lisboa, Outubro de 1992.

**Fig. 1** – Fotografia do Bairro da Encarnação durante a sua construção.

**Fig. 2** – Fotografia de uma das ruas do bairro.

**Fig. 3** – Fotografia pormenorizada das tipologias das moradias.

**Fig. 4** – Planta do Plano Director de Urbanização de Lisboa.

**Fig. 5** – Vista parcial do Bairro da Encarnação.

JORNAL DOS ARQUITECTOS n.º 153. *Lisboa – Projectos e Planos*. Lisboa, Ano XIII, Novembro de 1995.

MASSAPINA, Vasco. *Organização do projecto, Tramitação e Legislação Aplicável*. Lisboa, Faculdade de Arquitectura da U.T.L.

MONTEZ, Peirino. *Estudos de Urbanismo em Portugal*. Lisboa, 1958.

## BIBLIOGRAFIA

CML. *L' Habitation Économique à Lisbonne*. Lisboa, 1948.

CML. *Plano Director Municipal de Lisboa*. Lisboa, Maio de 1995.

CML. *Plano Estratégico de Lisboa*. Lisboa, Outubro de 1992

FERNANDES, José Manuel. *Lisboa Simétrica*. Lisboa, Ano XII, Dezembro de 1993.

GONÇALVES, Rui Mário; DIAS, Francisco Silva. *10 Anos de Artes Plásticas e Arquitectura em Portugal 1974-1984*. Lisboa (Editorial Caminho), 1985.

INH; CMO. *Bairros Sociais – Novos Rumos Novas Realidades*, Oeiras, Outubro de 90.

JORNAL DOS ARQUITECTOS n.º 153. *Lisboa – Projectos e Planos*. Lisboa, Ano XIII, Novembro de 1995.

MASSAPINA, Vasco. *Organização de projecto, Tramitação e Legislação Aplicável*. Lisboa, Faculdade de Arquitectura da U.T.L.

MONTEZ, Paulino. *Estudos de Urbanismo em Portugal*. Lisboa, 1958.

# Anexos

Parecer do Orientador

Arq.º Elias Cachado Rodrigues



PROGRAMA ANUAL DE ESTÁGIOS CURRICULARES (PAEC - 98)  
FACULDADE DE ARQUITECTURA DA U.T.L. - CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA  
(D.M.P.G.U./DAUZOR)

Estágio Curricular de  
VICTOR MANUEL TORRES FERREIRA

No âmbito do protocolo estabelecido entre a Faculdade de Arquitectura da U.T.L. e a Câmara Municipal de Lisboa, expresso no despacho nº 80/P/97 - Regulamento de Programas Anuais de Estágios Curriculares (PAEC), o finalista de licenciatura em Arquitectura Victor Manuel Torres Ferreira, desenvolveu ao longo de seis meses no Departamento de Administração Urbanística (Zona Oriental) da Direcção Municipal de Planeamento e Gestão Urbanística / CML o seu estágio curricular subordinado ao tema «Rehabilitação e

## Parecer do Orientador

Arq.º Elias Cachado Rodrigues

O período de estágio curricular foi um grande contributo no levantamento local de situações diversas, no conhecimento dos procedimentos municipais na área da gestão urbanística e fiscalização de obras particulares, com troca de impressões e experiências com os técnicos deste Departamento que atuam na cidade do Beiro, no sentido de encontrar respostas às principais questões numa adequada aplicação dos conhecimentos adquiridos.

A própria escolha do tema correspondeu não só a um desejo pessoal do estagiário como foi ao encontro de certas dificuldades com que os serviços municipais se vão debatendo por várias razões, nomeadamente:

Falta de um Regulamento aprovado para efeitos de apreciação de projectos de licenciamento, que tenha em conta a significativa mudança de estruturas sociais e consequentemente de novas necessidades funcionais e culturais. A falta de diálogo entre iniciadores / Junta do Freguesia e a gestão técnica é uma das vertentes a desenvolver no sentido da sensibilização dos moradores acerca das características arquitectónicas e urbanísticas do seu Beiro, por um lado, e na discussão das condições e expectativas dos diversos estadios sociais residentes, nomeadamente, no que se refere a pontos de encontro comunitário, equipamentos e espaços geradores de vida urbana.

O P.D.M. de Lisboa prevê em termos gerais a salvaguarda das características arquitectónicas e urbanísticas do Beiro, permitindo ainda mudança de usos habitacionais para comércio e / ou serviços nos edifícios de maior largura (>20 m) no sentido da sua revitalização progressiva através de uma maior diversidade de funções. Prevê ainda a elaboração de Planos de Pormenor ou Regulamentos Municipais que clarifiquem objectivos e meios de gestão.



**PROGRAMA ANUAL DE ESTÁGIOS CURRICULARES (PAEC - 98)**  
**FACULDADE DE ARQUITECTURA DA U.T.L. - CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA**  
**(D.M.P.G.U./DAUZOR)**

Estágio Curricular de  
**VICTOR MANUEL TORRES FERREIRA**

No âmbito do protocolo estabelecido entre a Faculdade de Arquitectura da U.T.L. e a Câmara Municipal de Lisboa, expresso no despacho nº 80/P/97 - Regulamento de Programas Anuais de Estágios Curriculares (PAEC), o finalista da licenciatura em Arquitectura Victor Manuel Torres Ferreira, desenvolveu ao longo de seis meses no Departamento de Administração Urbanística (Zona Oriental) da Direcção Municipal de Planeamento e Gestão Urbanística / CML o seu estágio curricular subordinado ao tema:

«Reabilitação e Revitalização Urbanística do Bairro Económico da Encarnação»

O período de estágio decorreu satisfatoriamente, manifestando o estagiário um grande empenho no levantamento local de situações diversas, no conhecimento dos procedimentos municipais na área da gestão urbanística e fiscalização de obras particulares, com troca de impressões e experiências com os técnicos deste Departamento que actuam naquele Bairro, no sentido de encontrar respostas às principais questões numa adequada aplicação dos conhecimentos adquiridos.

A própria escolha do tema correspondeu não só a um desafio para o estagiário como foi ao encontro de certas dificuldades com que os serviços municipais se vão debatendo por várias razões, nomeadamente:

Falta de um Regulamento aprovado para efeitos de apreciação de processos de licenciamento, que tenha em conta a significativa mudança de estratos sociais e sequentemente de novas necessidades funcionais e culturais. A falta de diálogo entre moradores / Junta de Freguesia e a gestão técnica é uma das vertentes a desenvolver no sentido da sensibilização dos moradores acerca das características arquitectónicas e urbanísticas do seu Bairro, por um lado; e na auscultação das carências ou expectativas dos diversos estratos etários residentes, nomeadamente no que se refere a pontos de encontro comunitário, equipamentos e espaços geradores de vida urbana.

O P.D.M. de Lisboa prevê em termos gerais a salvaguarda das características arquitectónicas e urbanísticas do Bairro, permitindo ainda mudança de usos habitacionais para comércio e / ou serviços nos arruamentos de maior largura (>20 m) no sentido da sua revitalização progressiva através de uma maior diversidade de funções. Prevê ainda a elaboração de Planos de Pormenor ou Regulamentos Municipais que clarifiquem objectivos e meios de gestão.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA  
DIRECÇÃO MUNICIPAL DE PLANEAMENTO  
E GESTÃO URBANÍSTICA  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO URBANÍSTICA  
(ZONA ORIENTAL)

Após o levantamento de casos singulares e situações dominantes foi estabelecida uma metodologia de abordagem do tema definição de objectivos, calendarização do seu desenvolvimento e apresentação de propostas regulamentares que procuram responder aos objectivos estabelecidos.

De ressaltar a vertente social e de participação da população expresso na intenção de publicar um desdobrável de sensibilização dos moradores e implementação de um novo clima de diálogo que envolva Junta de Freguesia, Associações de moradores, Colectividades e Técnicos municipais.

Poderemos concluir que o estágio descrito no relatório anexo decorreu duma forma positiva e muito colaborante tendo o estagiário a oportunidade de adquirir não só conhecimentos, como se relacionar com as questões práticas da gestão urbanística. Simultaneamente correspondeu a um momento de reflexão sobre a problemática dos Bairros Económicos útil não só para o estagiário-finalista como para os próprios Técnicos municipais munidos de novos dados e de uma visão mais esclarecida que lhes permite uma mais adequada gestão urbana.

No nosso ponto de vista “a ligação entre conhecimentos teóricos e a componente prática, bem como a aproximação da escola ao mundo do trabalho” é desejável de tal forma que a experiência agora iniciada pelos P.A.E.C.’s recomendam a sua continuidade em anos futuros.

Lisboa, 15 de Agosto de 1998

O Orientador de Estágio  
Director do DAUZOR

(Elias C. Rodrigues)

ASSUNTO:  
RELATÓRIO DE ESTÁGIO DE  
VIVOR MANUEL TORRES FERREIRA  
LICENCIATURA DE ARQUITECTURA FAUTL

N.º 3084 - 1997/98

PARER

## Parecer do Supervisor

Arq.º Vasco Massapina

O estagiário Vitor Manuel Torres Ferreira realizou o seu estágio da Licenciatura de Arquitectura, segundo o seu plano de 1993/96, com termo em 15 de Agosto de 1998, e integrou-se no Programa Anual de Estágios Curriculares (PAEC-98), da Câmara Municipal de Lisboa, tendo como orientador o Exm.º Colega, Arquitecto Elias Duarte Rodrigues, e como coordenador o Exm.º Colega, Arquitecto Paulo Peix.

No qualidade de supervisor e na conformidade com o estabelecido pelo "PRODEP", emite-se este parecer sobre o relatório de estágio.

O estágio, que se desenvolveu no âmbito "Reabilitação e Revitalização Urbanística do Bairro Fronteira de Encarnação", permitiu ao estagiário, envolver-se não só, num campo urbanístico e habitacional de uma morfologia urbana característico e modelo de intervenção do Estado Novo, mas também no conhecimento da transição processual e da gestão urbanística do Bairro Encarnação.

6.4/3

original  
M.

## ANÁLISE DO RELATÓRIO

ASSUNTO:  
RELATÓRIO DE ESTÁGIO DE  
**VITOR MANUEL TORRES FERREIRA** N.º. 3084 – 1997/98  
LICENCIATURA DE ARQUITECTURA FA/UTL

### PARECER

### INTRODUÇÃO

O estagiário **Vitor Manuel Torres Ferreira** realizou o seu estágio da Licenciatura de Arquitectura, durante o ano lectivo de 1997/98, com termo em 15 de Agosto de 1998, e enquadrado no "Programa Anual de Estágios Curriculares (PAEC-98)", da Câmara Municipal de Lisboa, tendo como orientador o Exm.º. Colega, Arquitecto Elias Cachado Rodrigues, e como coordenador o Exm.º. Colega, Arquitecto Paulo Pais.

Na qualidade de supervisor, e em conformidade com o estabelecido pelo "PRODEP", compete-me emitir parecer sobre o relatório de estágio.

O estágio, que foi subordinado ao tema "Reabilitação e Revitalização Urbanística do Bairro Económico da Encarnação", permitiu ao estagiário, envolver-se não só, num estudo urbanístico e tipológico de uma morfologia urbana característica e modelo de intervenção do Estado Novo, mas também no conhecimento da tramitação processual e da gestão urbanística da Câmara Municipal.

U. 1/3



## ANÁLISE DO RELATÓRIO

No **Capítulo I**, o estagiário explica, na introdução e nos objectivos, qual o âmbito da sua intervenção, salientando logo no início que *“tornou-se visível a consciencialização da arte de arquitectar que de certa forma passou do estirador das salas de aula para a realidade pragmática do dia-a-dia”*, evidenciando o objectivo de *“abordar conhecimentos não só no campo directo em obra, na execução e concepção de edifícios, como também, os processos de tramitação, organização, regulamentação, fiscalização e procedimentos que estão implicados na concretização dos projectos, bem como na sua aprovação e licenciamento por parte da DMPGU – Departamento Municipal de Planeamento e Gestão Urbanística”*.

Foi com satisfação pessoal que verifiquei uma extensão do aprofundamento de conhecimentos ministrados na disciplina de Urbanismo II, da qual fui docente do estagiário, e pela qual, o futuro arquitecto demonstrou sempre elevado interesse, com resultado final muito bom reflectido na classificação então obtida de dezoito valores.

No **Capítulo II**, o relatório de estágio ilustra a metodologia desenvolvida, que partiu da análise histórica do desenvolvimento urbanístico da “zona oriental de Lisboa”, até à análise programática do modelo de intervenção urbanístico-institucional, escolhido e adoptado, no período histórico que sucedeu à I República, culminando com o *“levantamento tipológico, construtivo e cromático de algumas classes de moradias”*, através de apropriadas *“fichas de levantamento”*.

Neste Capítulo, o estagiário ensaiou um método de trabalho que lhe permitirá intervir, com segurança profissional, e na perfeita compreensão da cidade existente, conhecimentos e sensibilidades que foram adquiridos, não temos dúvidas, e obviamente, a partir da experiência e transmissão de saber dos colegas orientador e coordenador.

No mesmo Capítulo, ilustra-se como – e em resultado da análise efectuada – foi possível desenvolver propostas de soluções arquitectónicas, de normativa urbanística, e sobre a avaliação relativa à tramitação e legislação aplicável e em vigor na Câmara Municipal. Destaca-se com particular interesse a elaboração de um desdobrável informativo dos cidadãos sobre *“Como Intervir no Bairro da Encarnação”*, revelador da preocupação sobre a formação pedagógica do cidadão, formação essa, indispensável componente potenciadora do sucesso de qualquer intervenção, no âmbito da salvaguarda e valorização arquitectónica.

M. 2/3

## CONCLUSÃO

Tomo como base para a conclusão deste parecer, uma das frases do estagiário:

*“Se a aprendizagem escolar da arquitectura é de suma importância, a prática profissional reveste-se da complementaridade necessária”*

Nesta afirmação, contida no **Capítulo III**, das Conclusões, o estagiário revela, por um lado, o seu interesse no aprofundamento constante de conhecimentos que lhe permitam o exercício profissional responsável, e por outro, a sua preocupação de integração num sistema / equipa, de produção / avaliação de projectos.

Considerando o trabalho de estágio positivo e de interesse para a entidade que o estagiário frequentou, como aliás, é salientado pelo colega orientador no seu parecer, ao afirmar, que *“a ligação entre conhecimentos teóricos e a componente prática, bem como a aproximação da escola ao mundo do trabalho é desejável de tal forma que a experiência agora iniciada pelos P.A.E.C. 's recomendam a sua continuidade em anos futuros”*, sou de parecer que o estagiário se encontra em condições para o exercício da prática profissional.

Corroborando o que foi expresso no parecer do colega orientador, saliento a recomendação do prosseguimento deste tipo de estágios e da análise da possibilidade da sua extensão em número, como garantia pública para o exercício da profissão. A este propósito, permito-me ainda referir, que me parece ser do próprio interesse da entidade que proporcionou a realização deste estágio, o prosseguimento do trabalho, de acordo com a metodologia utilizada, inclusivé extensível a outras áreas da cidade.

Lisboa, 15 de Agosto de 1998

O Supervisor

Vasco Massapina

4. 3/3



Folha \_\_\_\_\_  
Proc.º \_\_\_\_\_ / 19 \_\_\_\_\_

Nome do Requerente \_\_\_\_\_

Local \_\_\_\_\_

Assunto \_\_\_\_\_

Data da Fiscalização \_\_\_\_\_

## Ficha de Fiscalização

1.	DATA	Obs. <input type="checkbox"/>
----	------	-------------------------------

# Ficha de Fiscalização DMPGU - DAUZOR

### 1.1. Fase da obra:

- Fase de concepção
  - C/C construção definitiva
  - B/C construção definitiva
- Fase de fundações
- Fase de estruturas
- Fase de laje
- Fase de acabamentos

### 1.2. Livro de obra:

Sim Não

- Registo obrigatório de técnico responsável pela obra
- Registo obrigatório do(s) técnico(s) autor(es) do(s) projecto(s)
- Placa de identificação em pedido de licenciamento



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA  
 Direcção Municipal de Planeamento  
 e Gestão Urbanística  
 Departamento de Administração Urbanística  
 (Zona Oriental)  
 Divisão de Gestão Urbanística

Obs.

Folha \_\_\_\_\_  
 Proc.º \_\_\_\_\_ / 19 \_\_\_\_

Nome do Requerente \_\_\_\_\_

Local \_\_\_\_\_

Assunto \_\_\_\_\_

Data da Fiscalização \_\_\_\_\_

## Ficha de Fiscalização

1. **OBRA** Obs.

### 1.1. Fase da Obra:

- Fase de escavações
  - C/ contenção periférica
  - S/ contenção periférica
- Fase de fundações
- Fase de estrutura
- Fase de toscos
- Fase de acabamentos

### 1.2. Livro de obra:

Sim Não

- Registos obrigatórios do técnico responsável pela obra
- Registos obrigatórios do(s) técnico(s) autor(es) do(s) projecto(s)
- Placa de identificação do pedido de licenciamento

<b>2.</b>	<b>COBERTURAS</b>	Obs. <input type="checkbox"/>
-----------	-------------------	-------------------------------

**Conformidade com o projecto aprovado:**

Sim	Não	Não se aplica à Obr. em causa	Não se aplica nesta fase da Obra		
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<b>Tipo de Telha:</b>	<input type="checkbox"/> Nº de vãos alçado frontal Telha marselha <input type="checkbox"/> Nº de vãos alçado lateral Telha Lusa <input type="checkbox"/> Nº de vãos alçado lateral direito Telha canudo <input type="checkbox"/> Nº de vãos alçado lateral esquerdo
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<b>Nº de águas no telhado:</b>	<input type="checkbox"/> Duas águas <input type="checkbox"/> Três águas <input type="checkbox"/> Quatro águas
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<b>Proteção dos vãos:</b>	<input type="checkbox"/> C/ portadas exteriores Outras: _____ <input type="checkbox"/> C/ estores
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<b>Alpendre:</b>	<input type="checkbox"/> Desenhos Desenho original <input type="checkbox"/> Desenho não original
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<b>Beirados:</b>	<input type="checkbox"/> C/ betão Cimalha em betão <input type="checkbox"/> Cachorros em madeira <input type="checkbox"/> Cachorros de betão

<b>4.</b>	<b>LOGGIAVANIA</b>	Obs. <input type="checkbox"/>
-----------	--------------------	-------------------------------

<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<b>Chaminés:</b>	<input type="checkbox"/> C/ desenho original <input type="checkbox"/> C/ outro desenho
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<b>Cumieira:</b>	<input type="checkbox"/> Desnivelada c/ geminada <input type="checkbox"/> C/ outro desenho <input type="checkbox"/> C/ muro frontal <input type="checkbox"/> C/ muro lateral
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<b>Inclinações:</b>	<input type="checkbox"/> Inclinação c/ percentagem inferior <input type="checkbox"/> Inclinação c/ percentagem superior

<b>3.</b>	<b>ALÇADOS</b>	Obs. <input type="checkbox"/>
-----------	----------------	-------------------------------

**Conformidade com o projecto aprovado:**

Sim	Não	Não se aplica à Obr. em causa	Não se aplica nesta fase da Obra
-----	-----	-------------------------------	----------------------------------

<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<b>Vãos:</b>		<input type="checkbox"/>
					Nº de vãos alçado fronteiro	<input type="checkbox"/>
					Nº de vãos alçado tardo	<input type="checkbox"/>
					Nº de vãos alçado lateral direito	<input type="checkbox"/>
					Nº de vãos alçado lateral esquerdo	<input type="checkbox"/>
					Dimensões dos vãos	<input type="checkbox"/>
					Desenho dos caixilhos	<input type="checkbox"/>
				<b> Protecção dos vãos:</b>	C/ portadas exteriores	<input type="checkbox"/>
					C/ estores	<input type="checkbox"/>
					Gradeamentos	<input type="checkbox"/>
				<b>Côr:</b>	_____	
				<b>Socos:</b>	_____	
				<b>Revestimentos:</b>	_____	

<b>4.</b>	<b>LOGRADOUROS</b>	Obs. <input type="checkbox"/>
-----------	--------------------	-------------------------------

**Conformidade com o projecto aprovado:**

Sim	Não	Não se aplica à Obr. em causa	Não se aplica nesta fase da Obra
-----	-----	-------------------------------	----------------------------------

						Sim	Não
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<b>Anteriores</b>	C/ ajardinamento fronteiro	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
					C/ muro fronteiro	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<b>Posteriores:</b>	C/ construções autónomas	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<b>Pavimentos:</b>	Zona verde é insuficiente	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

**5. INTERIORES** Obs.

1. Ficheiro pendente

Sim  Não  Não se aplica à Obr. em causa  Não se aplica nesta fase da Obra

Abertura de processo de contra-ordenação

**Interiores:** Alterações ao abrigo do N° 1 do Artº 29 RLOP

(em caso negativo assinalar) Alterações sujeitas a licenciamento

**OBSERVAÇÕES:**

*o TÉCNICO DA FISCALIZAÇÃO*

*RESERVAÇÃO*

**Face ao exposto:**


- 1. Ficheiro pendente
- 2. Propõe-se envio à P.M.
  - Embargo
  - Abertura de processo de contra-ordenação
- 3. Coloca-se o assunto à consideração da DGU/Zona 1
- 4. Coloca-se o assunto à consideração superior

**O TÉCNICO DA FISCALIZAÇÃO**

Levantamento Fotográfico  
Pormenorizado de  
Moradias Geminadas

**DESPACHO:**






AL LADO DEL ARCO, LAS VIDAS E LOS PROPRIETARIOS.

# Levantamiento Fotográfico Pormenorizado de Moradias Geminadas

EL CASERIO DE TRADICIÓN PORTUGUESA DE VARELA Y VILARROCHA



TODAS IGUAIS, TODAS DIFERENTES



AO LONGO DOS ANOS, DAS VIDAS E DOS PROPRIETÁRIOS,



AS CASINHAS DE TRADIÇÃO PORTUGUESA EM VERSÃO FOTOCOPIA





**DO BAIRRO DA ENCARNAÇÃO**



**FORAM ACENTUANDO DIFERENÇAS.**





CADA UM TRANSFORMOU

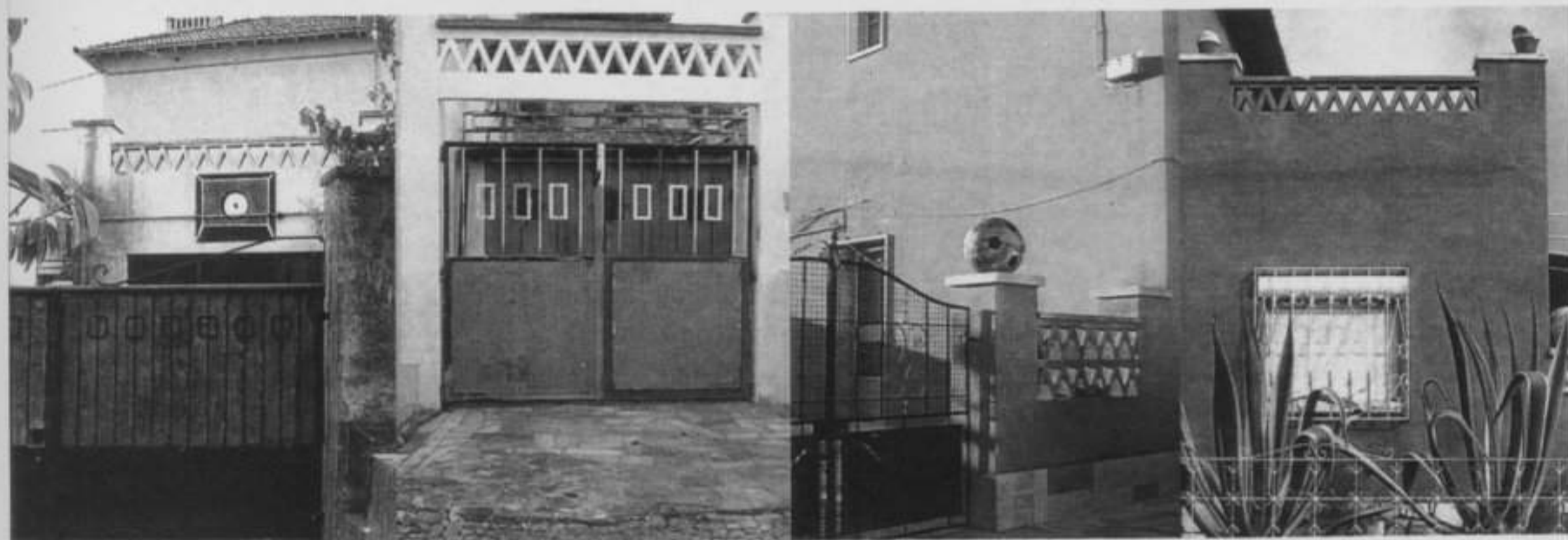


A FACHADA DA SUA CASA,





ESPELHANDO NELA O SEU CONCEITO DE MORADIA.



O RESULTADO É MIRABOLANTE.



# Câmara Municipal de Lisboa

## DMPGUDAUZOR - Levantamento do Bairro da Encarnação

Tipo de Construção:  Misto - Desequilibrado  Equilibrado  Logradouros:  sim  não  
 Cobertura:  Remanifestação  Nº de Fôcos:  0  1  2  3  4  5  6  7  8  9  10  11  12  13  14  15  16  17  18  19  20  21  22  23  24  25  26  27  28  29  30  31  32  33  34  35  36  37  38  39  40  41  42  43  44  45  46  47  48  49  50  51  52  53  54  55  56  57  58  59  60  61  62  63  64  65  66  67  68  69  70  71  72  73  74  75  76  77  78  79  80  81  82  83  84  85  86  87  88  89  90  91  92  93  94  95  96  97  98  99  100  101  102  103  104  105  106  107  108  109  110  111  112  113  114  115  116  117  118  119  120  121  122  123  124  125  126  127  128  129  130  131  132  133  134  135  136  137  138  139  140  141  142  143  144  145  146  147  148  149  150  151  152  153  154  155  156  157  158  159  160  161  162  163  164  165  166  167  168  169  170  171  172  173  174  175  176  177  178  179  180  181  182  183  184  185  186  187  188  189  190  191  192  193  194  195  196  197  198  199  200  201  202  203  204  205  206  207  208  209  210  211  212  213  214  215  216  217  218  219  220  221  222  223  224  225  226  227  228  229  230  231  232  233  234  235  236  237  238  239  240  241  242  243  244  245  246  247  248  249  250  251  252  253  254  255  256  257  258  259  260  261  262  263  264  265  266  267  268  269  270  271  272  273  274  275  276  277  278  279  280  281  282  283  284  285  286  287  288  289  290  291  292  293  294  295  296  297  298  299  300  301  302  303  304  305  306  307  308  309  310  311  312  313  314  315  316  317  318  319  320  321  322  323  324  325  326  327  328  329  330  331  332  333  334  335  336  337  338  339  340  341  342  343  344  345  346  347  348  349  350  351  352  353  354  355  356  357  358  359  360  361  362  363  364  365  366  367  368  369  370  371  372  373  374  375  376  377  378  379  380  381  382  383  384  385  386  387  388  389  390  391  392  393  394  395  396  397  398  399  400  401  402  403  404  405  406  407  408  409  410  411  412  413  414  415  416  417  418  419  420  421  422  423  424  425  426  427  428  429  430  431  432  433  434  435  436  437  438  439  440  441  442  443  444  445  446  447  448  449  450  451  452  453  454  455  456  457  458  459  460  461  462  463  464  465  466  467  468  469  470  471  472  473  474  475  476  477  478  479  480  481  482  483  484  485  486  487  488  489  490  491  492  493  494  495  496  497  498  499  500  501  502  503  504  505  506  507  508  509  510  511  512  513  514  515  516  517  518  519  520  521  522  523  524  525  526  527  528  529  530  531  532  533  534  535  536  537  538  539  540  541  542  543  544  545  546  547  548  549  550  551  552  553  554  555  556  557  558  559  560  561  562  563  564  565  566  567  568  569  570  571  572  573  574  575  576  577  578  579  580  581  582  583  584  585  586  587  588  589  590  591  592  593  594  595  596  597  598  599  600  601  602  603  604  605  606  607  608  609  610  611  612  613  614  615  616  617  618  619  620  621  622  623  624  625  626  627  628  629  630  631  632  633  634  635  636  637  638  639  640  641  642  643  644  645  646  647  648  649  650  651  652  653  654  655  656  657  658  659  660  661  662  663  664  665  666  667  668  669  670  671  672  673  674  675  676  677  678  679  680  681  682  683  684  685  686  687  688  689  690  691  692  693  694  695  696  697  698  699  700  701  702  703  704  705  706  707  708  709  710  711  712  713  714  715  716  717  718  719  720  721  722  723  724  725  726  727  728  729  730  731  732  733  734  735  736  737  738  739  740  741  742  743  744  745  746  747  748  749  750  751  752  753  754  755  756  757  758  759  760  761  762  763  764  765  766  767  768  769  770  771  772  773  774  775  776  777  778  779  780  781  782  783  784  785  786  787  788  789  790  791  792  793  794  795  796  797  798  799  800  801  802  803  804  805  806  807  808  809  810  811  812  813  814  815  816  817  818  819  820  821  822  823  824  825  826  827  828  829  830  831  832  833  834  835  836  837  838  839  840  841  842  843  844  845  846  847  848  849  850  851  852  853  854  855  856  857  858  859  860  861  862  863  864  865  866  867  868  869  870  871  872  873  874  875  876  877  878  879  880  881  882  883  884  885  886  887  888  889  890  891  892  893  894  895  896  897  898  899  900  901  902  903  904  905  906  907  908  909  910  911  912  913  914  915  916  917  918  919  920  921  922  923  924  925  926  927  928  929  930  931  932  933  934  935  936  937  938  939  940  941  942  943  944  945  946  947  948  949  950  951  952  953  954  955  956  957  958  959  960  961  962  963  964  965  966  967  968  969  970  971  972  973  974  975  976  977  978  979  980  981  982  983  984  985  986  987  988  989  990  991  992  993  994  995  996  997  998  999  1000  1001  1002  1003  1004  1005  1006  1007  1008  1009  1010  1011  1012  1013  1014  1015  1016  1017  1018  1019  1020  1021  1022  1023  1024  1025  1026  1027  1028  1029  1030  1031  1032  1033  1034  1035  1036  1037  1038  1039  1040  1041  1042  1043  1044  1045  1046  1047  1048  1049  1050  1051  1052  1053  1054  1055  1056  1057  1058  1059  1060  1061  1062  1063  1064  1065  1066  1067  1068  1069  1070  1071  1072  1073  1074  1075  1076  1077  1078  1079  1080  1081  1082  1083  1084  1085  1086  1087  1088  1089  1090  1091  1092  1093  1094  1095  1096  1097  1098  1099  1100  1101  1102  1103  1104  1105  1106  1107  1108  1109  1110  1111  1112  1113  1114  1115  1116  1117  1118  1119  1120  1121  1122  1123  1124  1125  1126  1127  1128  1129  1130  1131  1132  1133  1134  1135  1136  1137  1138  1139  1140  1141  1142  1143  1144  1145  1146  1147  1148  1149  1150  1151  1152  1153  1154  1155  1156  1157  1158  1159  1160  1161  1162  1163  1164  1165  1166  1167  1168  1169  1170  1171  1172  1173  1174  1175  1176  1177  1178  1179  1180  1181  1182  1183  1184  1185  1186  1187  1188  1189  1190  1191  1192  1193  1194  1195  1196  1197  1198  1199  1200  1201  1202  1203  1204  1205  1206

# Câmara Municipal de Lisboa

## DMPGU/DAUZOR - Levantamento do Bairro da Encarnação

Tipo de Construção: Moradia - Classe A1/A2/A3/B1/B2/B3 - Equipamento Público Logradouros: ~~Sim~~/Não  
 Cobertura: ~~Ferrejo~~/Telhado/Miolo Nº de Pisos: ~~12/8/4~~ Alterações: ~~Reconstituição~~/Mediamente/Muito  
 Nº de Fogos: 1/2/3 Estado de Conservação: Bom/~~Reconstituição~~ Ampliações: Sim/Não

Rua nº 20  
 Lote nº 31  
 Data 14.06.98



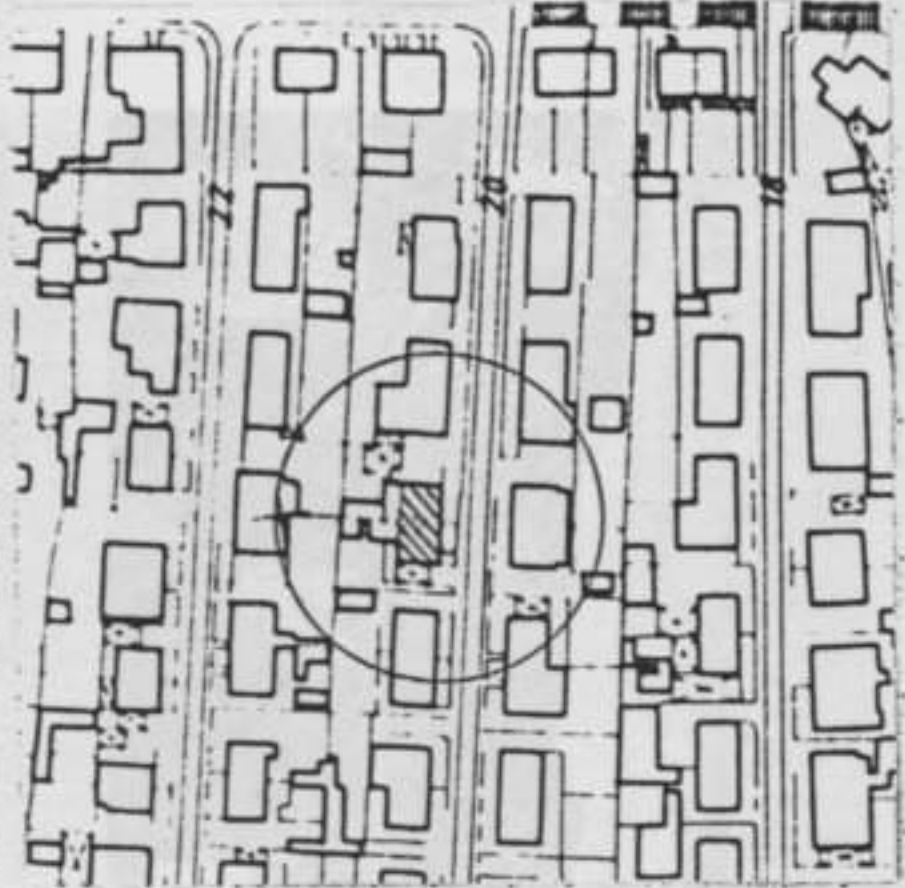
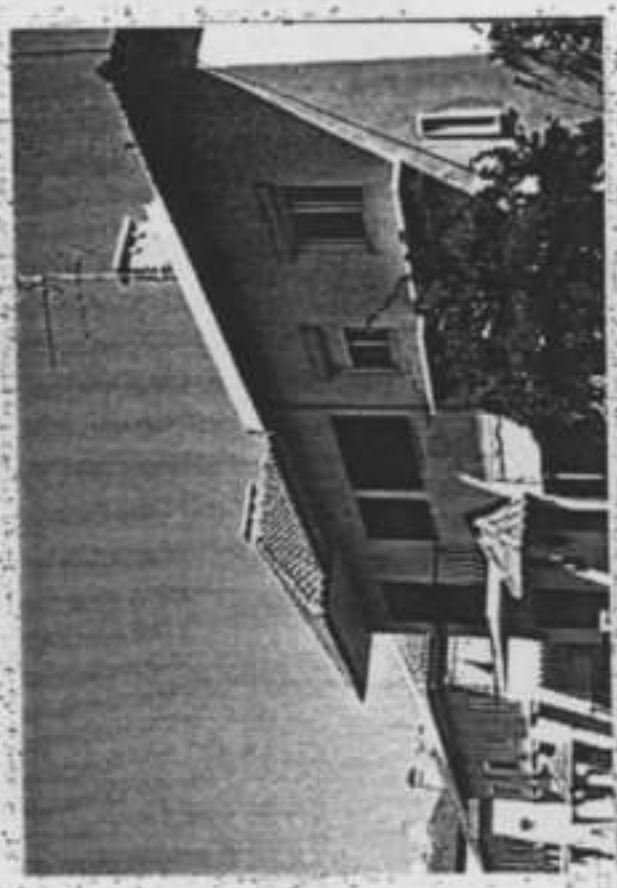
Dimensões	
Lote	20 x 12 = 242 m <sup>2</sup>
Edifício	10 x 8 = 80 m <sup>2</sup>

	Material	Cor 1	Cor 2
Fachada	REBOCO		
Vãos	CANTARIAS		
Cobertura	TELHA CANUDO		

Estado de Conservação	F	F/P	F/D	F/E
1. Alvenarias desagregadas				
2. Cantarias partidas		X		
3. Paredes com seios e barrigas				
4. Fendas graves				
5. ligeiras fendas e fissuras				
6. Reboco desagregado				
7. Reboco empolado				
8. Pintura empolada				
9. Ferros em ruína				
10. Ferros corroidos				
11. Ferros enferrujados				
12. Tubos de queda com rupturas				
13 Fortes manchas de humidade e infiltrações				
14. Infiltrações pequenas e localizadas				
15. Janelas apodrecidas				
16. Janelas em mau estado				
17. Lixo acumulado				

Usos/Piso	NC	1º
Habituação	X	X
Comércio		
Indústria		
Serv. Públicos		
Serviços		
Armazém		
Vago		

- De Qualidade:
- Gradeamentos
  - Cantarias
  - Azulejos
  - Vitrais
  - Esculturas
  - Jardins
  - Baixos Relevantos
- Dissonantes:
- Aluminios
  - Estores
  - Cor (Alter.)
  - Rebocos (Alter.)
  - Azulejos (Inad.)
  - Acresc./Adições
  - Publicidade



Valor Patrimonial: Imóvel Interesse Público / Imóvel Interesse Camário / Imóvel Qualidade  
 Imóvel Dissonante Total / Imóvel Disson. Parcial / Imóvel Sem Interesse

# Levantamento fotográfico Pormenorizado

## LOGRADOUROS

### Fronteiros:

- Não vedados
- Vedados c/ muro e gradeamento
- Pavimento em desp. de mármore
- Pavimento c/ cob. vegetal
- Outros Quais ? \_\_\_\_\_

### Portões e Vedações:

- Desenho original em madeira
- Desenho original em ferro
- Desenho original em alumínio
- Outros Quais ? \_\_\_\_\_

## COBERTURAS

### Telhados:

- Original (4 águas)
- Outros (Deriv. Ampliações)
- Telha T. Marselha
- Telha T. Lusa
- Outro Tipo \_\_\_\_\_

### Beirados:

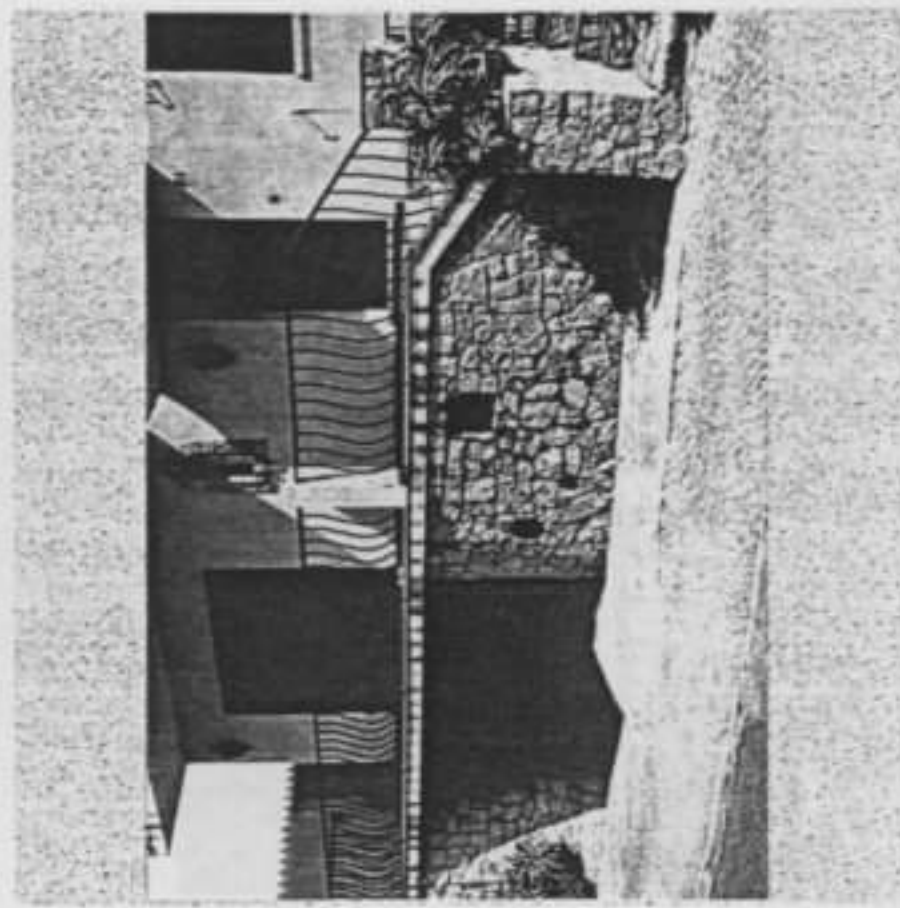
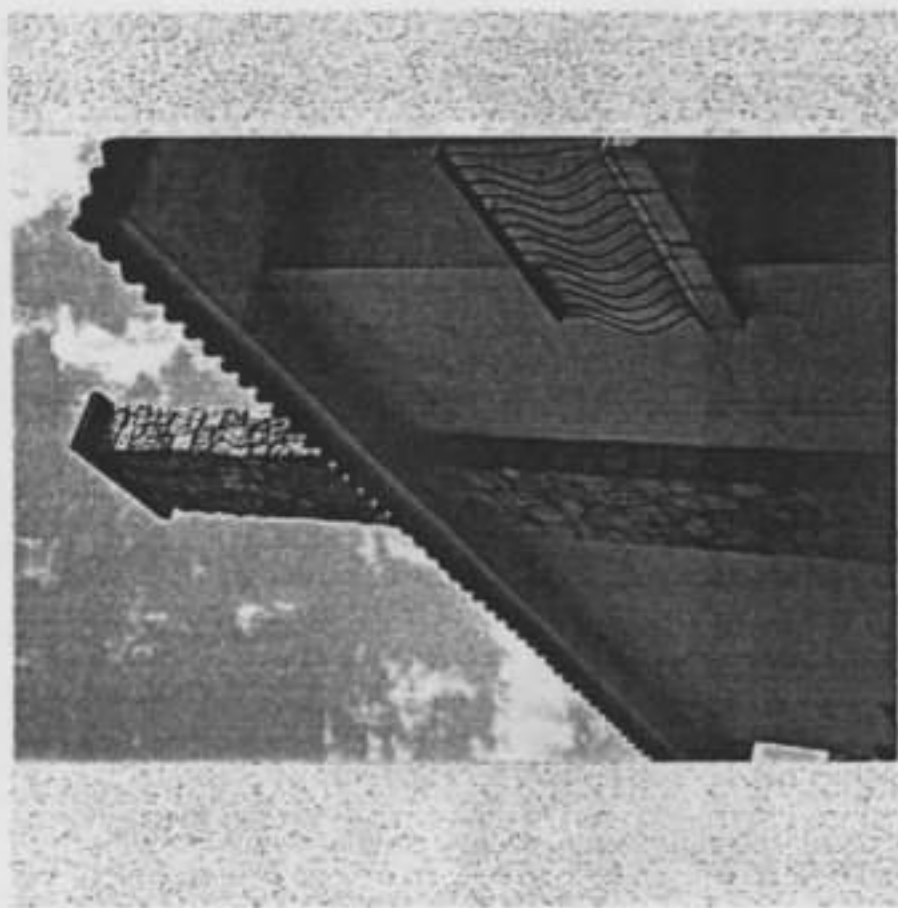
- C/ desenho original
- C/ outro desenho \_\_\_\_\_

### Chaminés:

- Desenho original
- Outro \_\_\_\_\_

### Alpendre:

- Sim
- C/ desenho original
- Outro
- Não





# Levantamento fotográfico Pormenorizado

## ALÇADOS

Vãos:

- C/ moldura em pedra
- Original
- Rev. a pedra (ombreiras, vergas, peitoris)
- C/ 6 vidros
- C/ 8 vidros
- C/ 12 vidros

Protecção dos vãos:

- C/ portadas exteriores
- C/ estores
- Gradeamentos
- Nenhum
- Outro \_\_\_\_\_ Qual ? \_\_\_\_\_

Côr:

- Igual à geminada
- Diferente da geminada
- C/ outros revestimentos (ex. cerâmicos)
- C/ pinturas t. texturadas ou reboco irregular
- Outras \_\_\_\_\_ Quais ? \_\_\_\_\_

Varandas:

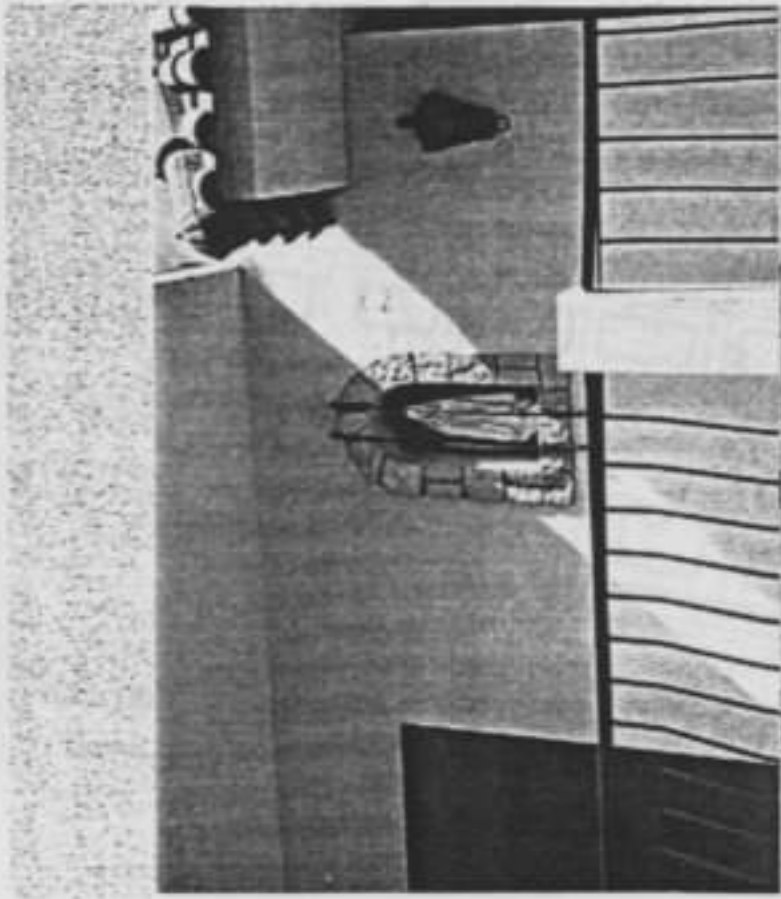
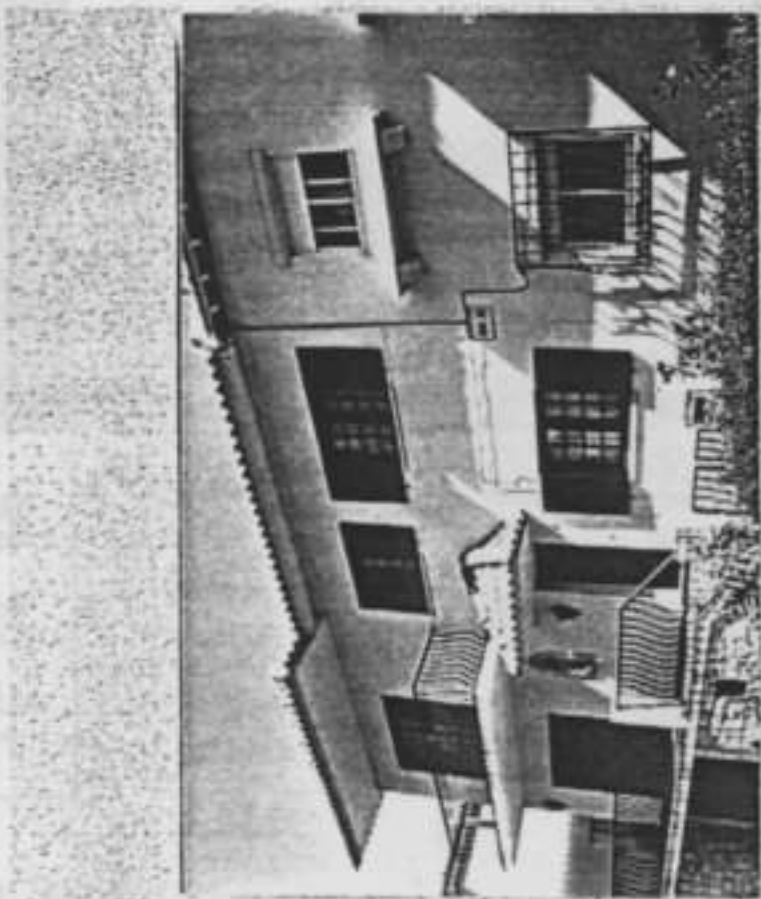
- Sim
- Alçado tardoz
- Alçado principal
- Não

Socos:

- Reboco areado
- Pedra bujardada
- Pedra escacilhada
- Desperdício de pedra mármore
- Azulejos
- Outro \_\_\_\_\_ Qual ? \_\_\_\_\_

Rítmos dos vãos:

- Original
- C/ ampliações
- S/ ampliações
- N/original



# Câmara Municipal de Lisboa

## DMPGU/DAUZOR - Levantamento do Bairro da Encarnação

Tipo de Construção: Moradia - Classe A1/A2/A3/B1/B2/B3 - Equipamento Público Logradouros: Sim/Não  
 Cobertura: ~~Ferragem/Telhado/Miolo~~ Nº de Pisos: 42/84 Alterações: ~~Revoque/Mezclagem/~~Muito  
 Nº de Fogos: ~~1/2/3~~ Estado de Conservação: Bom/Revoque/Mezclagem Ampliações: Sim/Não

Rua nº 20  
 Lote nº 48  
 Data 15.06.18



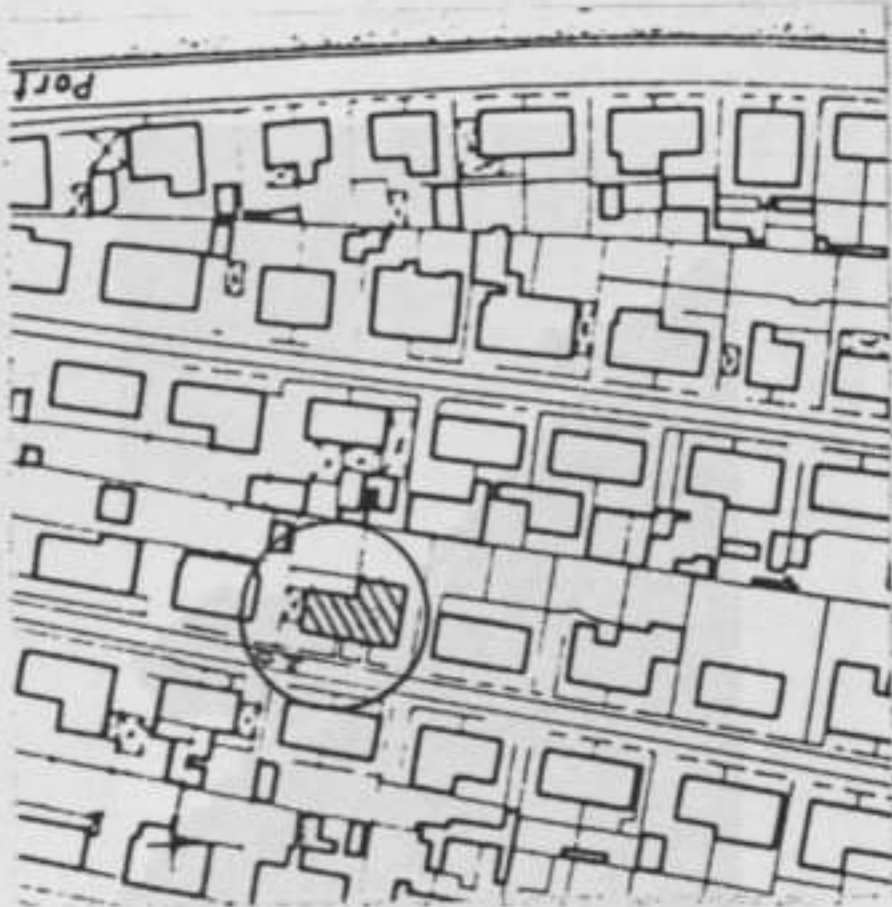
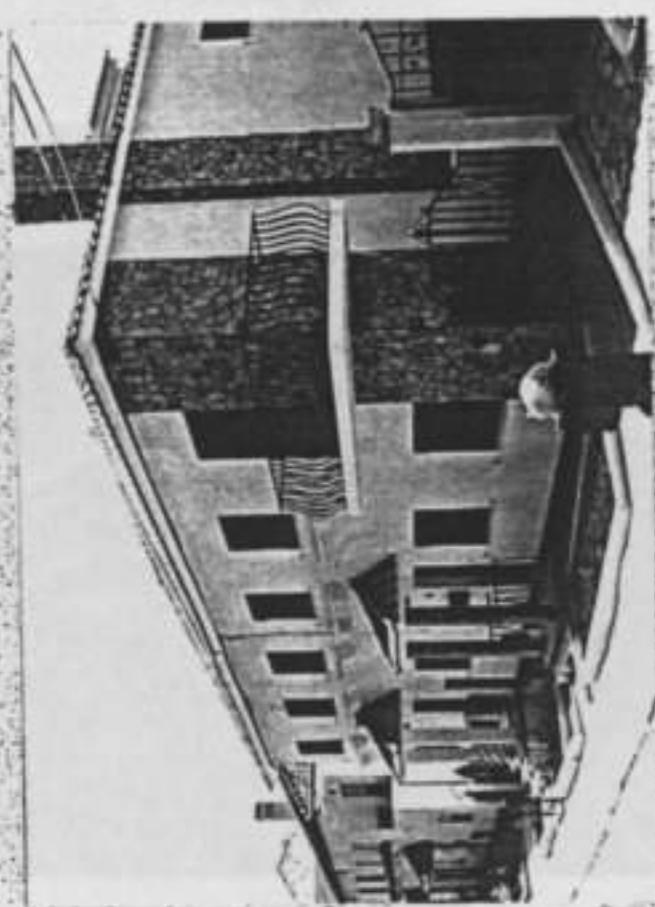
Dimensões	
Lote	22 x 10 = 220 m <sup>2</sup>
Edifício	10 x 8 = 80 m <sup>2</sup>

	Material	Cor 1	Cor 2
Fachada	CANSAIS E REBOCO		
Vãos	PONTAS		
Cobertura	TELHA CANUDO		

Estado de Conservação	F	F/P	F/D	F/E
1. Alvenarias desagregadas				
2. Cantarias partidas				
3. Paredes com seios e barrigas				
4. Fendas graves				
5. ligeiras fendas e fissuras				
6. Reboco desagregado				
7. Reboco empolado				
8. Pintura empolada				
9. Ferros em ruína				
10. Ferros corroidos				
11. Ferros enferrujados				
12. Tubos de queda com rupturas				
13 Fortes manchas de humidade e infiltrações				
14. Infiltrações pequenas e localizadas				
15. Janelas apodrecidas				
16. Janelas em mau estado				
17. Lixo acumulado				

Usos/Piso	U/C	U
Habituação	X	X
Comércio		
Indústria		
Serv. Públicos		
Serviços		
Armazém	X	
Vago		

- De Qualidade:
- Gradeamentos
  - Cantarias
  - Azulejos
  - Vitrais
  - Esculturas
  - Jardins
  - Baixos Relevos
- Dissonantes:
- Aluminios
  - Estores
  - Cor (Alter.)
  - Rebocos (Alter.)
  - Azulejos (Inad.)
  - Acresc./Adições
  - Publicidade



Valor Patrimonial: Imóvel Interesse Público / Imóvel Interesse Camário / Imóvel Qualidade  
 Imóvel Dissonante Total / Imóvel Disson. Parcial / Imóvel Sem Interesse

# Levantamento fotográfico Pormenorizado



## LOGRADOURA ALÇADOS

**Vãos:**

C/ moldura em pedra

Original

Rev.a pedra (ombreiras, vergas, peitoris)

C/ 6 vidros

C/ 8 vidros

C/ 12 vidros

**Varandas:**

Sim

Alçado tardoz

Alçado principal

Não

**Socos:**

Reboco areado

Pedra bujardada

Pedra escacilhada

Desperdício de pedra mármore

Azulejos

Outro  Qual ? \_\_\_\_\_

**Rítmos dos vãos:**

Original

C/ ampliações

S/ ampliações

N/original

**Protecção dos vãos:**

C/ portadas exteriores

C/ estores

Gradeamentos

Nenhum

Outro  Qual ? \_\_\_\_\_

**Côr:**

Igual à geminada

Diferente da geminada

C/ outros revestimentos (ex. cerâmicos)

C/ pinturas t. texturadas ou reboco irregular

Outras  Quais ? \_\_\_\_\_

# Levantamento fotográfico Pormenorizado

Data: 14.05.78



## LOGRADOUROS

**Fronteiros:**

\_\_\_\_\_  
 Não vedados  
 Vedados c/ muro e gradeamento  
 Pavimento em desp. de mármore  
 Pavimento c/ cob. vegetal  
 Outros Quais ? \_\_\_\_\_

**Portões e Vedações:**

\_\_\_\_\_  
 Desenho original em madeira  
 Desenho original em ferro  
 Desenho original em alumínio  
 Outros Quais ? \_\_\_\_\_

## COBERTURAS

**Telhados:**

\_\_\_\_\_  
 Original (4 águas)  
 Outros (Deriv. Ampliações)  
 Telha T. Marselha  
 Telha T. Lusa  
 Outro Tipo \_\_\_\_\_

**Beirados:**

\_\_\_\_\_  
 C/ desenho original  
 C/ outro desenho

**Chaminés:**

\_\_\_\_\_  
 Desenho original  
 Outro

**Alpendre:**

\_\_\_\_\_  
 Sim  
 C/ desenho original  
 Outro  
 Não

Da Obra:  Alvenaria  Estrutura  Cob. (telha)  Instalações (elétric)  Acabamentos  Acessórios  Pormenores

Estado:  Bom  Ruim  Intermediário

# Câmara Municipal de Lisboa

## DMPGU/DAUZOR - Levantamento do Bairro da Encarnação

Tipo de Construção: Moradia - Classe A1/A2/A3/B1/B2/B3 - Equipamento Público Logradouros: Sim/Não  
 Cobertura: ~~Terraço/Flatado/Misto~~ Nº de Pisos: 4/2/3/4 Alterações: ~~Parcial/Mediante/Muito~~  
 Nº de Fogos: 4/2/4 Estado de Conservação: Bom/Razoável/Mau Ampliações: Sim/Não

Dimensões	
Lote	24 x 12 = 288 m <sup>2</sup>
Edifício	12 x 10 = 120 m <sup>2</sup>

	Material	Cor 1	Cor 2
Fachada	REBOCO		
Vãos	PORTALAS		
Cobertura	TELHA		

Estado de Conservação	F	F/P	F/D	F/E
1. Alvenarias desagregadas				
2. Cantarias partidas				
3. Paredes com seios e barrigas			X	
4. Fendas graves				
5. ligeiras fendas e fissuras				X
6. Reboco desagregado				
7. Reboco empolado	X	X	X	X
8. Pintura empolada				
9. Ferros em ruína				
10. Ferros corroidos				
11. Ferros enferrujados				
12. Tubos de queda com rupturas				
13. Fortes manchas de humidade e infiltrações				
14. Infiltrações pequenas e localizadas	X			X
15. Janelas apodrecidas				
16. Janelas em mau estado				
17. Lixo acumulado				

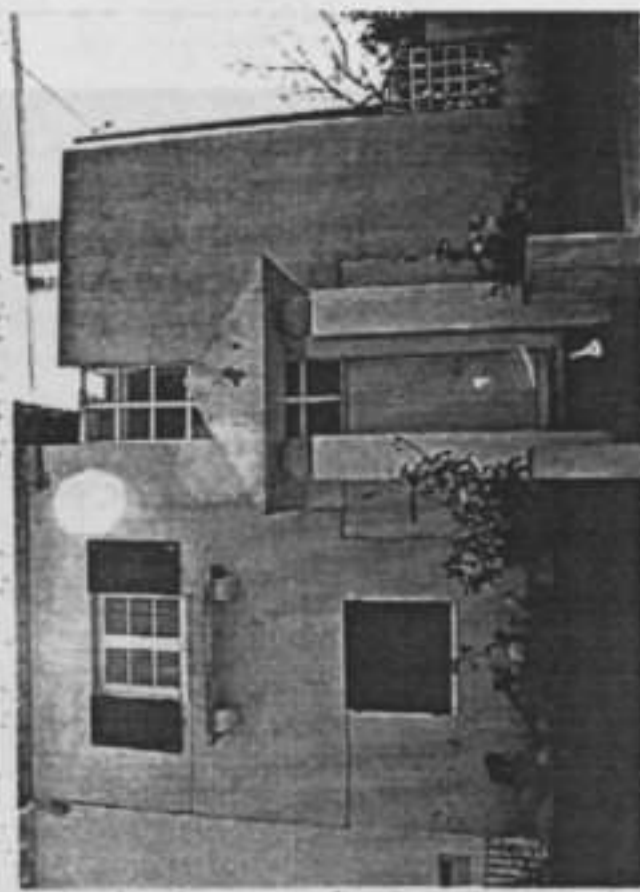
Usos/Piso	RK	1º
Habituação	X	X
Comércio		
Indústria		
Serv. Públicos		
Serviços		
Armazém		
Vago		

De Qualidade:	Dissonantes:
Gradeamentos <input checked="" type="checkbox"/>	Alumínios <input type="checkbox"/>
Cantarias <input checked="" type="checkbox"/>	Estores <input type="checkbox"/>
Azulejos <input type="checkbox"/>	Cor (Alter.) <input type="checkbox"/>
Vitrais <input type="checkbox"/>	Rebocos (Alter.) <input type="checkbox"/>
Esculturas <input type="checkbox"/>	Azulejos (inad.) <input type="checkbox"/>
Jardins <input type="checkbox"/>	Acresc./Adições <input type="checkbox"/>
Baixos Relevantos <input type="checkbox"/>	Publicidade <input type="checkbox"/>

Valor Patrimonial: Imóvel Interesse Público / Imóvel Interesse Camário / Imóvel Qualidade  
 Imóvel Dissonante Total / Imóvel Disson. Parcial / Imóvel Sem Interesse

Rua nº 19  
 Lote nº 10  
 Data 14.06.98

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA  
 DIREÇÃO MUNICIPAL DE PLANEAMENTO  
 E GESTÃO URBANÍSTICA  
 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO URBANÍSTICA  
 (ZONA ORIENTAL)



# Levantamento fotográfico Pormenorizado

## LOGRADOURO ALÇADOS

**Varandas:**

Sim

Alçado tardoz

Alçado principal

Não

**Socos:**

Reboco areado

Pedra bujardada

Pedra escacilhada

Desperdício de pedra mármore

Azulejos

Outro  Qual? \_\_\_\_\_

**Ritmos dos vãos:**

Original

C/ ampliações

S/ ampliações

N/original

## COBERT ALÇADOS

**Vãos:**

C/ moldura em pedra

Original

Rev.a pedra (ombreiras, vergas, peitoris)

C/ 6 vidros

C/ 8 vidros

C/ 12 vidros

**Protecção dos vãos:**

C/ portadas exteriores

C/ estores

Gradeamentos

Nenhum

Outro  Qual? \_\_\_\_\_

**Côr:**

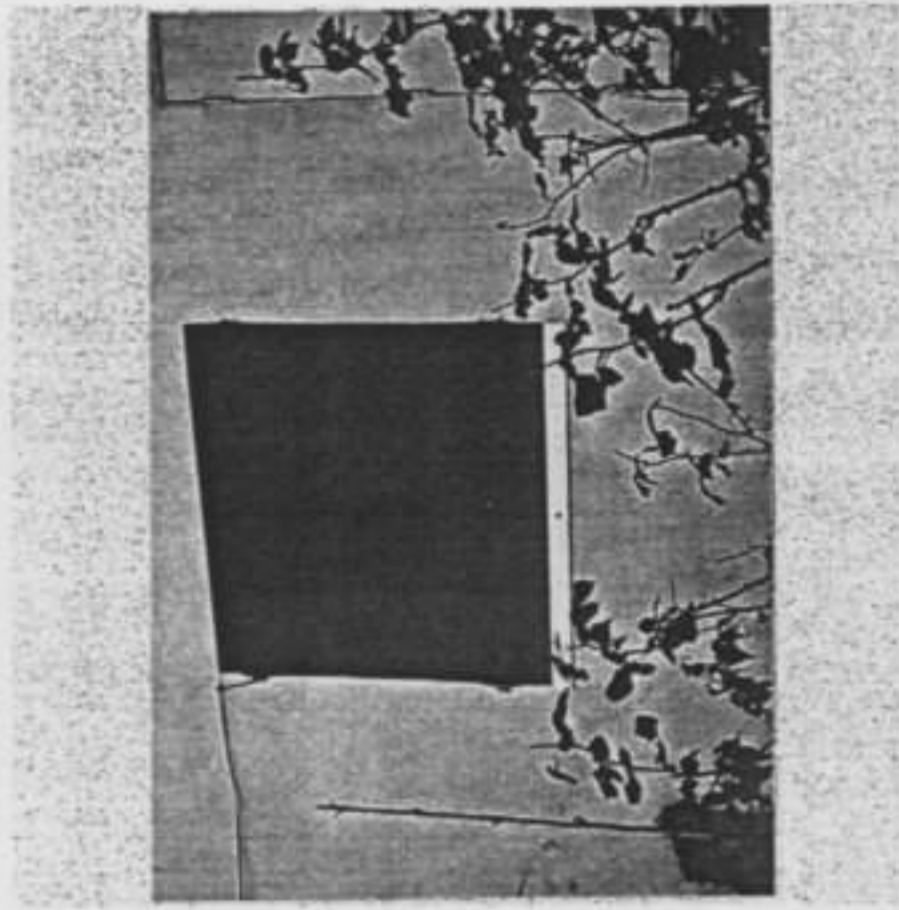
Igual à geminada

Diferente da geminada

C/ outros revestimentos (ex. cerâmicos)

C/ pinturas t. texturadas ou reboco irregular

Outras  Quais? \_\_\_\_\_



## COBERTURAS

Telhados:

- Original (4 águas)
- Outros (Deriv. Ampliações)
- Telha T. Marselha
- Telha T. Lusa
- Outro Tipo

Beirados:

- C/ desenho original
- C/ outro desenho

Chaminés:

- Desenho original
- Outro

Alpendre:

- Sim
- C/ desenho original
- Outro
- Não

## LOGRADOUROS

Fronteiros:

- Não vedados
- Vedados c/ muro e gradeamento
- Pavimento em desp. de mármore
- Pavimento c/ cob. vegetal
- Outros Quais ? \_\_\_\_\_

Portões e Vedações:

- Desenho original em madeira
- Desenho original em ferro
- Desenho original em alumínio
- Outros Quais ? **MURO ALVEN.**

## Levantamento fotográfico Pormenorizado



# Câmara Municipal de Lisboa

## DMPGU/DAUZOR - Levantamento do Bairro da Encarnação

Tipo de Construção: Moradia - Classe A1/A2/A3/B1/B2/B3 - Equipamento Público Logradouros: Sim/Não  
 Cobertura: ~~Telhado~~/Telhado/Miolo Nº de Pisos: 4/2/4 Alterações: ~~Ferros~~/Mediamente/Muito  
 Nº de Fogos: 4/2/4 Estado de Conservação: Bom/Regular/Mau Ampliações: Sim/Não

Rua nº 21

Lote nº

Data

14.06.98



Dimensões	
Lote	12 x 10 = 120 m <sup>2</sup>
Edifício	_____ x _____ = _____

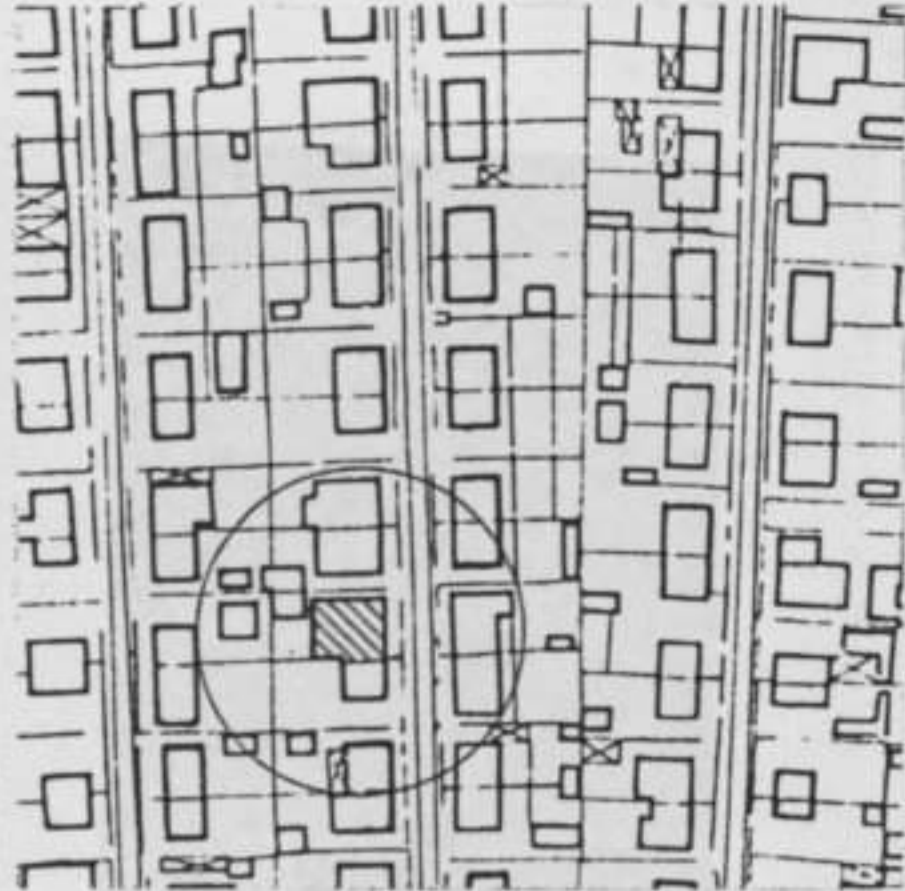
	Material	Cor 1	Cor 2
Fachada	REBOCO		
Vãos	CANTARIAS		
Cobertura	TEIHA		



Estado de Conservação	F	F/P	F/D	F/E
1. Alvenarias desagregadas				
2. Cantarias partidas				
3. Paredes com seios e barrigas				
4. Fendas graves				
5. ligeiras fendas e fissuras				
6. Reboco desagregado				
7. Reboco empolado				
8. Pintura empolada				
9. Ferros em ruína				
10. Ferros corroidos				
11. Ferros enferrujados				
12. Tubos de queda com rupturas				
13 Fortes manchas de humidade e infiltrações				
14. Infiltrações pequenas e localizadas				
15. Janelas apodrecidas				
16. Janelas em mau estado				
17. Lixo acumulado				

Usos/Piso	Alc	V <sup>2</sup>				
Habitação	x	x				
Comércio						
Indústria						
Serv. Públicos						
Serviços						
Armazém	x					
Vago						

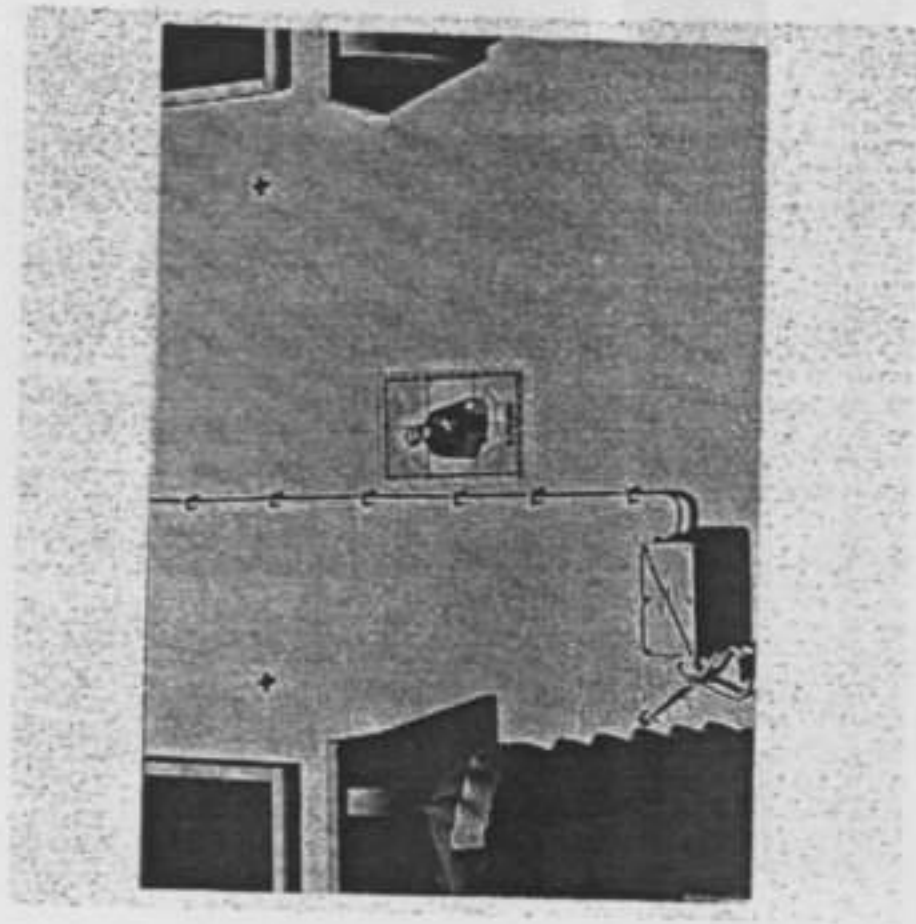
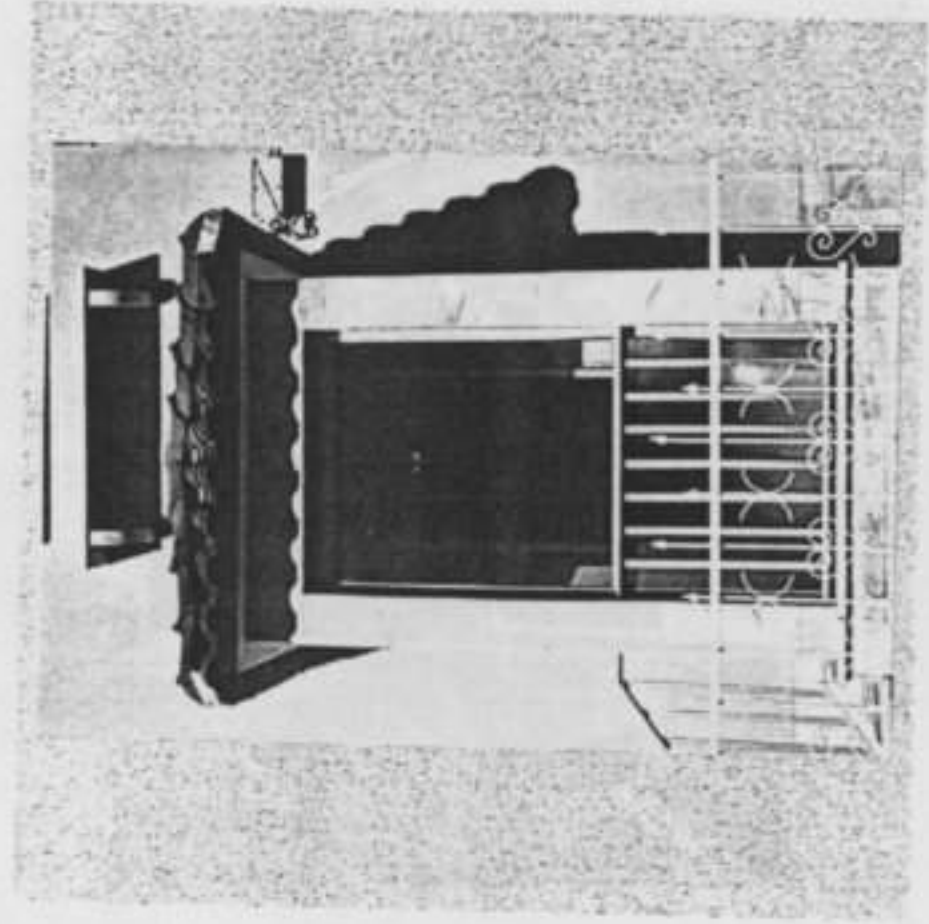
De Qualidade:	Dissonantes:
Gradeamentos <input type="checkbox"/>	Alumínios <input checked="" type="checkbox"/>
Cantarias <input checked="" type="checkbox"/>	Estores <input checked="" type="checkbox"/>
Azulejos <input type="checkbox"/>	Cor (Alter.) <input type="checkbox"/>
Vitrais <input type="checkbox"/>	Rebocos (Alter.) <input type="checkbox"/>
Esculturas <input type="checkbox"/>	Azulejos (Inad.) <input type="checkbox"/>
Jardins <input type="checkbox"/>	Acresc./Adições <input checked="" type="checkbox"/>
Baixos Relevantes <input type="checkbox"/>	Publicidade <input type="checkbox"/>



Valor Patrimonial: Imóvel Interesse Público / Imóvel Interesse Camário / Imóvel Qualidade  
 Imóvel Dissonante Total / Imóvel Disson. Parcial / Imóvel Sem Interesse



# Levantamento fotográfico Pormenorizado



## ALÇADOS

**Varandas:**

Sim

Alçado tardoz

Alçado principal

Não

**Socos:**

Reboco areado

Pedra bujardada

Pedra escailhada

Desperdício de pedra mármore

Azulejos

Outro  Qual ? \_\_\_\_\_

**Ritmos dos vãos:**

Original

C/ ampliações

S/ ampliações

N/original

## ALÇADOS

**Vãos:**

C/ moldura em pedra

Original

Rev.a pedra (ombreiras, vergas, peitoris)

C/ 6 vidros

C/ 8 vidros

C/ 12 vidros

**Proteção dos vãos:**

C/ portadas exteriores

C/ estores

Gradeamentos

Nenhum

Outro  Qual ? \_\_\_\_\_

**Côr:**

Igual à geminada

Diferente da geminada

C/ outros revestimentos (ex. cerâmicos)

C/ pinturas t. texturadas ou reboco irregular

Outras  Quais ? \_\_\_\_\_

## COBERTURAS

Telhados:

- Original (4 águas)
- Outros (Deriv. Ampliações)
- Telha T. Marselha
- Telha T. Lusa
- Outro Tipo

Beirados:

- C/ desenho original
- C/ outro desenho

Chaminés:

- Desenho original
- Outro

Alpendre:

- Sim
- C/ desenho original
- Outro
- Não

## LOGRADOUROS

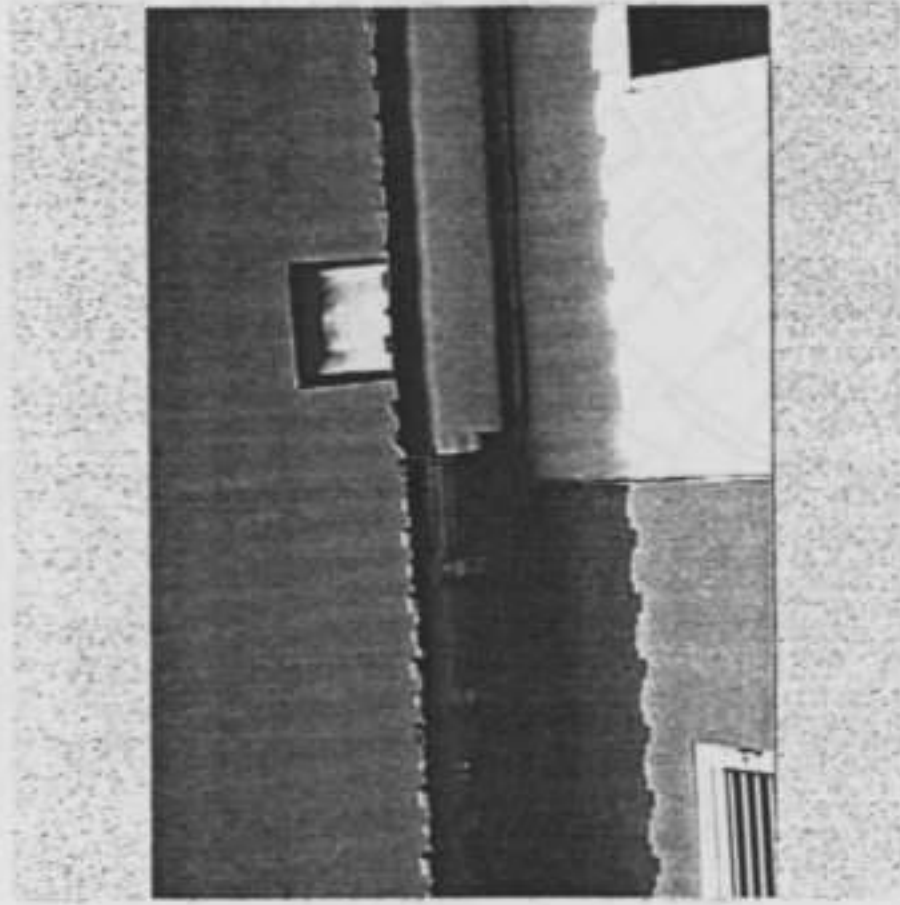
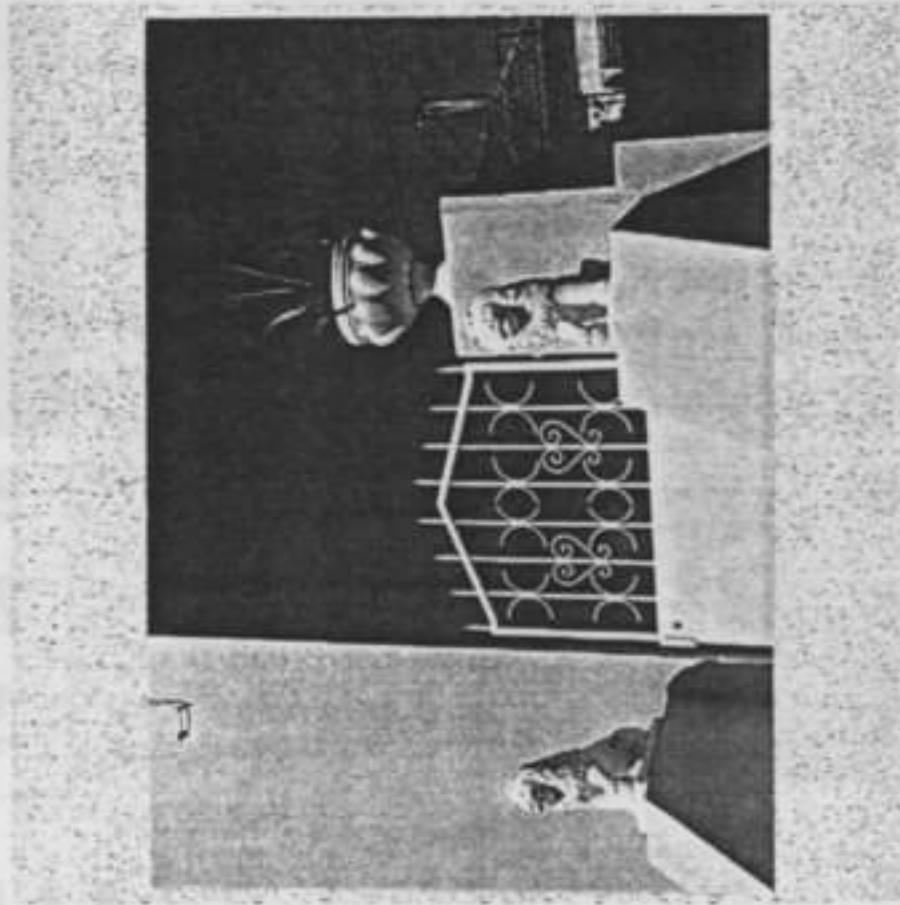
Fronteiros:

- Não vedados
- Vedados c/ muro e gradeamento
- Pavimento em desp. de mármore
- Pavimento c/ cob. vegetal
- Outros Quais ? \_\_\_\_\_

Portões e Vedações:

- Desenho original em madeira
- Desenho original em ferro
- Desenho original em alumínio
- Outros Quais ? \_\_\_\_\_

## Levantamento fotográfico Pormenorizado



# Câmara Municipal de Lisboa

## DMPGU/DAUZOR - Levantamento do Bairro da Encarnação

Tipo de Construção: Moradia - Classe A1/A2/A3/B1/B2/B3 - Equipamento Público Logradouros: Sim/Não  
 Cobertura: ~~Terracedo/Platado/Misto~~ Nº de Pisos: ~~4/2/4~~ Alterações: ~~Parede/~~ Mediamente/Muito  
 Nº de Fogos: ~~1/2~~ Estado de Conservação: Bom/Rezovível/Mau Ampliações: Sim/Não

Rua nº 8  
 Lote nº 8  
 Data 14.06.98



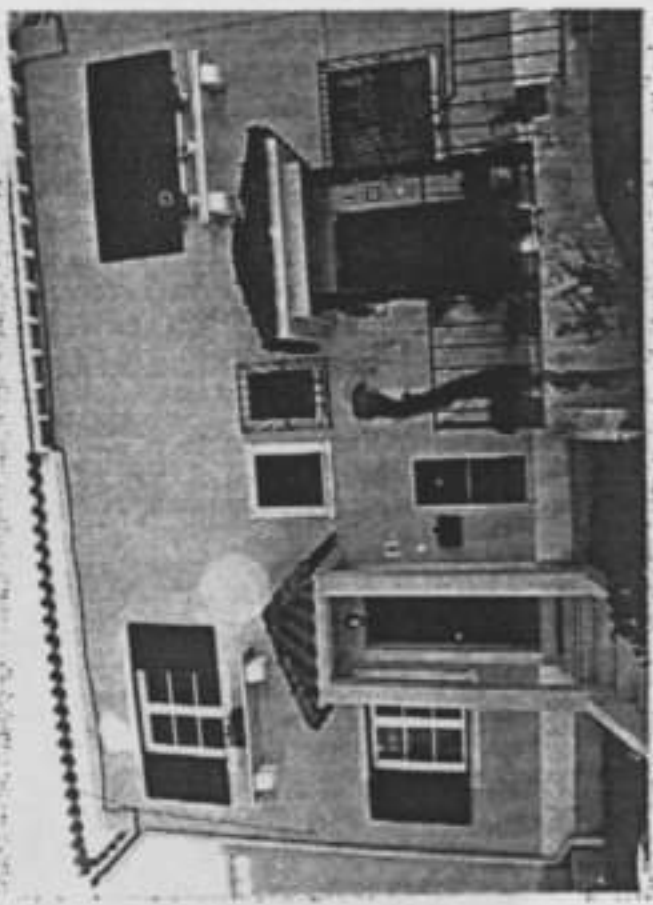
Dimensões	
Lote	10 x 12 = 120 m <sup>2</sup>
Edifício	8 x 7 = 56 m <sup>2</sup>

	Material	Cor 1	Cor 2
Fachada	REBOCO		
Vãos	CANTARIAS		
Cobertura	TELHA E PLANA		

Estado de Conservação	F	F/P	F/D	F/E
1. Alvenarias desagregadas				
2. Cantarias partidas				
3. Paredes com seios e barrigas				
4. Fendas graves		X		
5. ligeiras fendas e fissuras		X		
6. Reboco desagregado		X		
7. Reboco empolado				
8. Pintura empolada				
9. Ferros em ruína				
10. Ferros corroidos				
11. Ferros enferrujados				
12. Tubos de queda com rupturas	X			X
13 Fortes manchas de humidade e infiltrações	X			
14. Infiltrações pequenas e localizadas				
15. Janelas apodrecidas				
16. Janelas em mau estado				
17. Lixo acumulado				

Usos/Piso	R/C	1
Habitação	X	X
Comércio		
Indústria		
Serv. Públicos		
Serviços		
Armazém		
Vago		

De Qualidade:	Dissonantes:
Gradeamentos <input type="checkbox"/>	Alumínios <input checked="" type="checkbox"/>
Cantarias <input checked="" type="checkbox"/>	Estores <input type="checkbox"/>
Azulejos <input type="checkbox"/>	Cor (Alter.) <input type="checkbox"/>
Vitrais <input type="checkbox"/>	Rebocos (Alter.) <input type="checkbox"/>
Esculturas <input type="checkbox"/>	Azulejos (inad.) <input type="checkbox"/>
Jardins <input type="checkbox"/>	Acresc./Adições <input type="checkbox"/>
Baixos Relevos <input type="checkbox"/>	Publicidade <input type="checkbox"/>



Valor Patrimonial: Imóvel Interesse Público / Imóvel Interesse Camário / Imóvel Qualidade  
 Imóvel Dissonante Total / Imóvel Disson. Parcial / Imóvel Sem Interesse

COBERTURAS ALÇADOS

**Vãos:**

C/ moldura em pedra

Original

Rev.a pedra (ombreiras, vergas, peitoris)

C/ 6 vidros

C/ 8 vidros

C/ 12 vidros

**Protecção dos vãos:**

C/ portadas exteriores

C/ estores

Gradeamentos

Nenhum

Outro  Qual ? \_\_\_\_\_

**Côr:**

Igual à geminada

Diferente da geminada

C/ outros revestimentos (ex. cerâmicos)

C/ pinturas t. texturadas ou reboco irregular

Outras  Quais ? \_\_\_\_\_

LOGRADOURAS ALÇADOS

**Varandas:**

Sim

Alçado tardoz

Alçado principal

Não

**Socos:**

Reboco areado

Pedra bujardada

Pedra escacilhada

Desperdício de pedra mármore

Azulejos  Qual ? \_\_\_\_\_

Outro

**Rítmos dos vãos:**

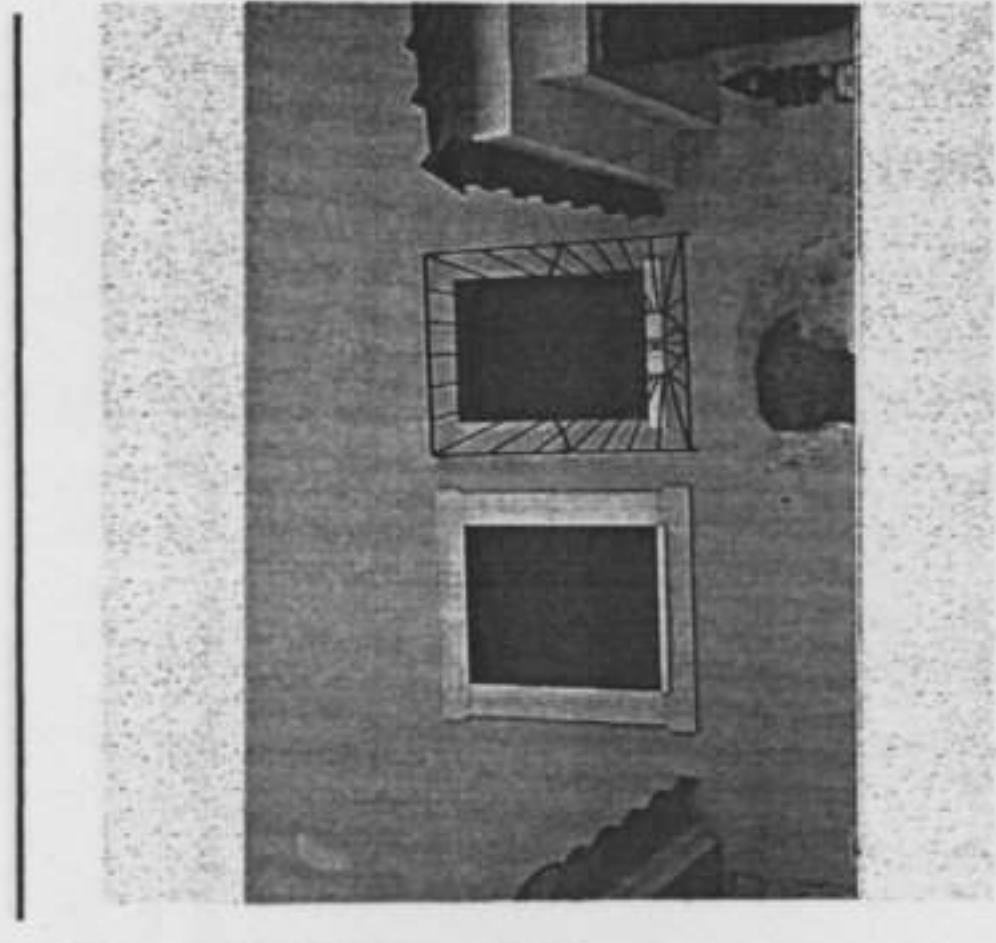
Original

C/ ampliações

S/ ampliações

N/original

Levantamento fotográfico Pormenorizado



### COBERTURAS

Telhados:

- Original (4 águas)
- Outros (Deriv. Ampliações)
- Telha T. Marselha
- Telha T. Lusa
- Outro Tipo

Beirados:

- C/ desenho original
- C/ outro desenho

Chaminés:

- Desenho original
- Outro

Alpendre:

- Sim
- C/ desenho original
- Outro
- Não

### LOGRADOUROS

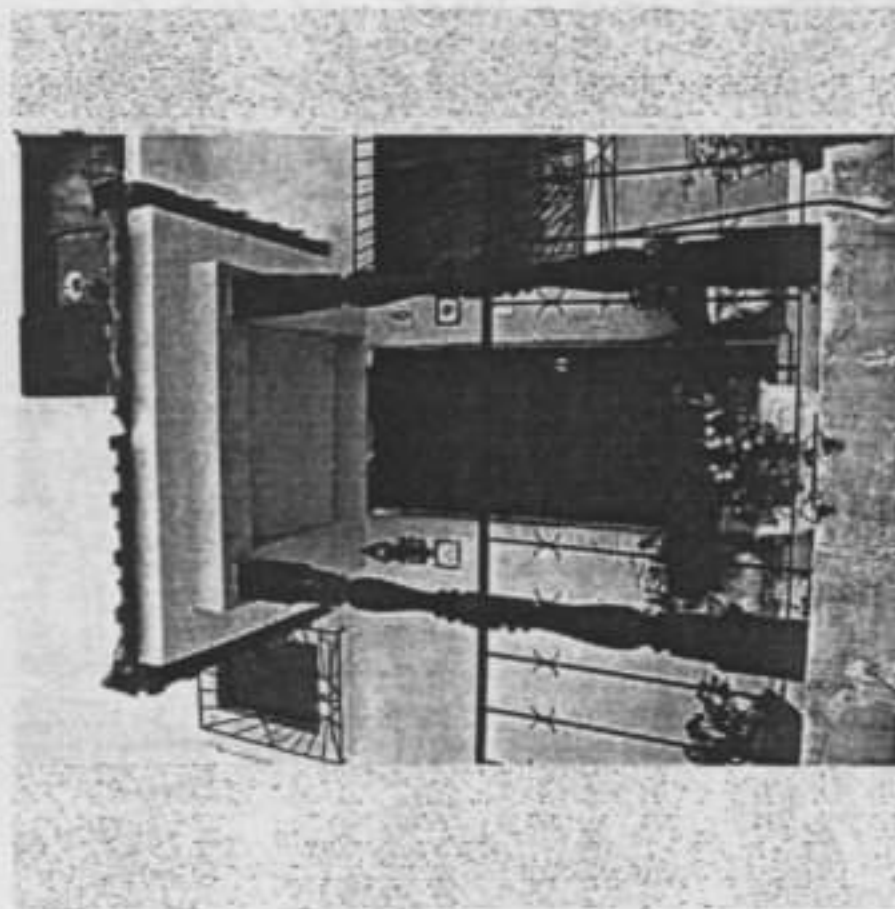
Fronteiros:

- Não vedados
- Vedados c/ muro e gradeamento
- Pavimento em desp. de mármore
- Pavimento c/ cob. vegetal
- Outros Quais? \_\_\_\_\_

Portões e Vedações:

- Desenho original em madeira
- Desenho original em ferro
- Desenho original em alumínio
- Outros Quais? \_\_\_\_\_

### Levantamento fotográfico Pormenorizado



# Câmara Municipal de Lisboa

## DMPGU/DAUZOR - Levantamento do Bairro da Encarnação

Tipo de Construção: Moradia - Classe A1/A2/A3/B1/B2/B3 - Equipamento Público Logradouros: Sim/Muito  
 Cobertura: ~~Telhado~~/Misto Nº de Pisos: 4/2/4 Alterações: ~~Poucas~~/Mediamente/Muito  
 Nº de Fogos: 4/2/2 Estado de Conservação: Bom/Razoável/Mau Ampliações: Sim/Muito

Dimensões	
Lote	14 x 10 = 140 ML
Edifício	10 x 8 = 80 ML <sup>2</sup>

Fachada	Material	Cor 1	Cor 2
Vãos	REBOCO		
Cobertura	6 MADEIRAMENTOS TELHA ELÁSTICA		

Estado de Conservação	F	FIP	F/D	F/E
1. Alvenarias desagregadas				
2. Cantarias partidas				
3. Paredes com seios e barrigas				
4. Fendas graves	X	X		
5. ligeiras fendas e fissuras				
6. Reboco desagregado				
7. Reboco empolado				
8. Pintura empolada				
9. Ferros em ruína				
10. Ferros corroidos				
11. Ferros enferrujados				
12. Tubos de queda com rupturas	X			
13 Fortes manchas de humidade e infiltrações				
14. Infiltrações pequenas e localizadas				
15. Janelas apodrecidas				
16. Janelas em mau estado	X			
17. Lixo acumulado				

Usos/Piso	R/K	I <sup>o</sup>
Habitação	X	X
Comércio		
Indústria		
Serv. Públicos		
Serviços		
Armazém	X	
Vago		

De Qualidade:	Dissonantes:
Gradeamentos	Alumínios <input checked="" type="checkbox"/>
Cantarias	Estores <input checked="" type="checkbox"/>
Azulejos	Cor (Alter.) <input checked="" type="checkbox"/>
Vitrais	Rebocos (Alter.) <input type="checkbox"/>
Esculturas	Azulejos (inad.) <input type="checkbox"/>
Jardins	Acresc./Adições <input checked="" type="checkbox"/>
Baixos Relevos	Publicidade <input type="checkbox"/>

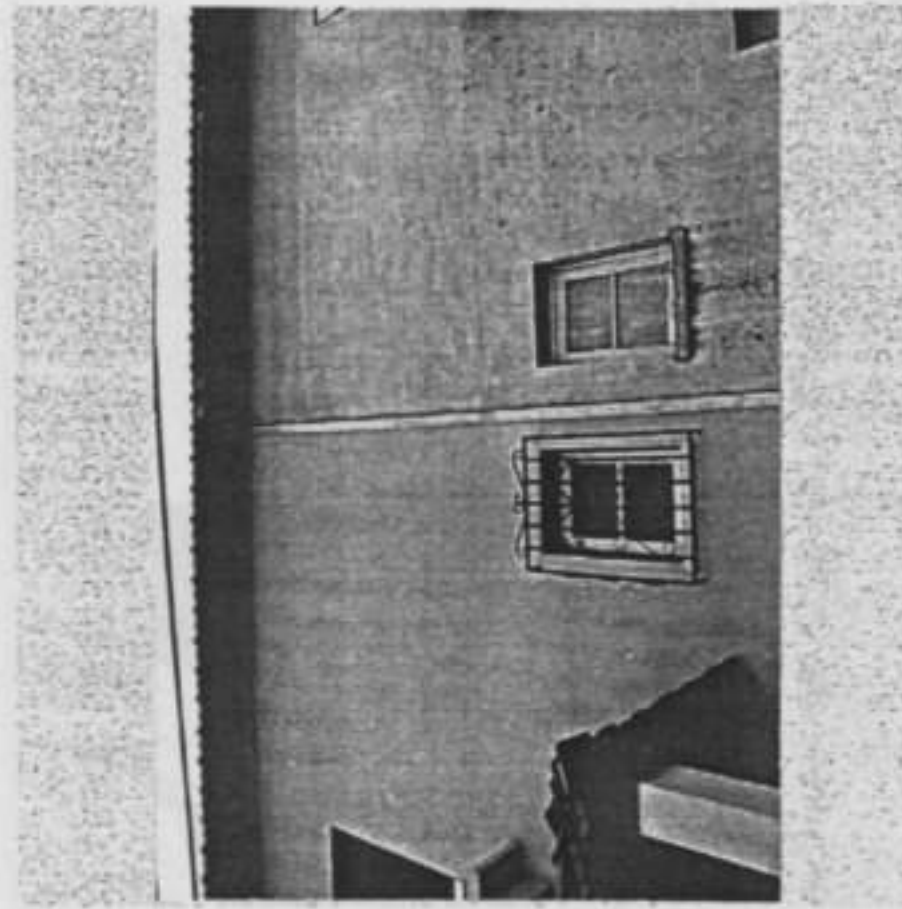
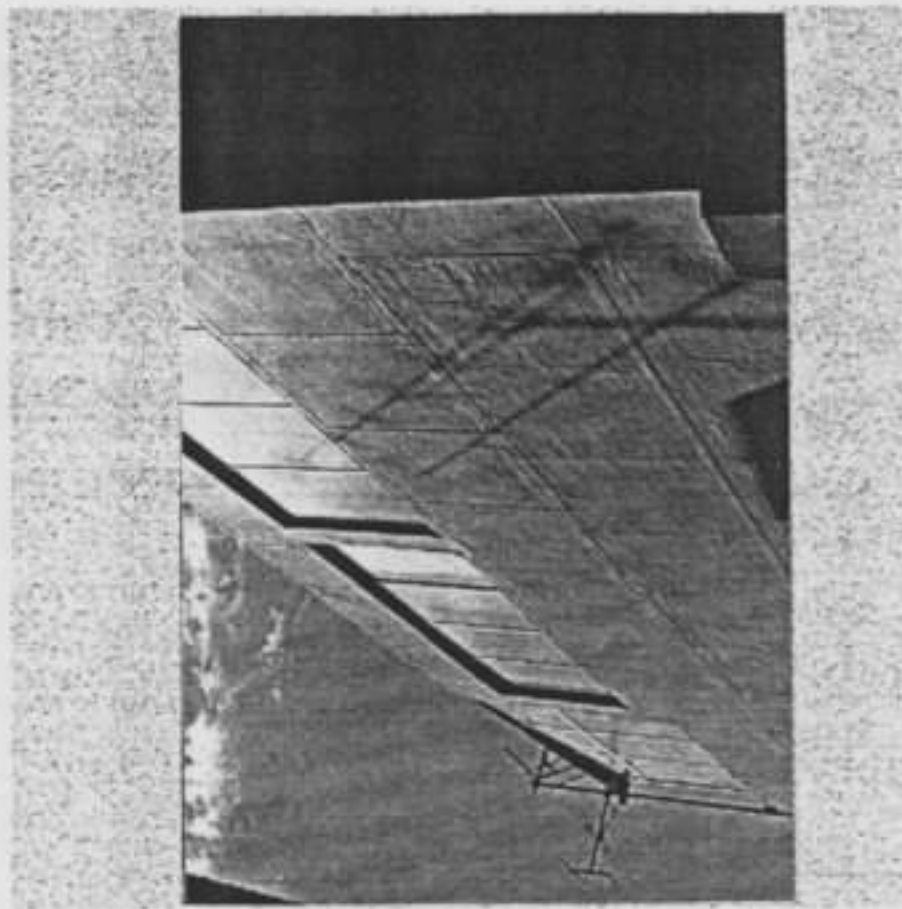
Valor Patrimonial: Imóvel Interesse Público / Imóvel Interesse Camário / Imóvel Qualidade  
 Imóvel Dissonante Total / Imóvel Disson. Parcial / Imóvel Sem Interesse

Rua nº 8  
 Lote nº 24  
 Data 15.06.98

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA  
 DIRECÇÃO MUNICIPAL DE PLANEAMENTO  
 E GESTÃO URBANÍSTICA  
 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO URBANÍSTICA  
 (ZONA ORIENTAL)



# Levantamento fotográfico Pormenorizado



## ALÇADOS

**Varandas:** \_\_\_\_\_

Sim

Alçado tardoz

Alçado principal

Não

**Socos:** \_\_\_\_\_

Reboco areado

Pedra bujardada

Pedra escacilhada

Desperdício de pedra mármore

Azulejos

Outro  Qual? \_\_\_\_\_

**Rítmos dos vãos:** \_\_\_\_\_

Original

C/ ampliações

S/ ampliações

N/original

## ALÇADOS

**Vãos:** \_\_\_\_\_

C/ moldura em pedra

Original

Rev.a pedra (ombreiras, vergas, peitoris)

C/ 6 vidros

C/ 8 vidros

C/ 12 vidros

**Protecção dos vãos:** \_\_\_\_\_

C/ portadas exteriores

C/ estores

Gradeamentos

Nenhum

Outro  Qual? \_\_\_\_\_

**Côr:** \_\_\_\_\_

Igual à geminada

Diferente da geminada

C/ outros revestimentos (ex. cerâmicos)

C/ pinturas t. texturadas ou reboco irregular

Outras  Quais? \_\_\_\_\_

# Levantamento fotográfico Pormenorizado

## LOGRADOUROS

**Telhados:**

Original (4 águas)

Outros (Deriv. Ampliações)

Telha T. Marselha

Telha T. Lusa

Outro Tipo

**Fronteiros:**

Não vedados

Vedados c/ muro e gradeamento

Pavimento em desp. de mármore

Pavimento c/ cob. vegetal

Outros Quais ? \_\_\_\_\_

**Beirados:**

C/ desenho original

C/ outro desenho

**Portões e Vedações:**

Desenho original em madeira

Desenho original em ferro

Desenho original em alumínio

Outros Quais ? \_\_\_\_\_

**Chaminés:**

Desenho original

Outro

**Alpendre:**

Sim

C/ desenho original

Outro

Não





# Câmara Municipal de Lisboa

## DMPGU/DAUZOR - Levantamento do Bairro da Encarnação

Tipo de Construção: Moradia - Classe A1/A2/A3/B1/B2/B3 - Equipamento Público Logradouros: Sim/Não  
 Cobertura: ~~Telhado~~/Telhado/~~Misto~~ N° de Pisos: ~~4~~/2/4 Alterações: Pouco/Mediamente/Muito  
 N° de Fogos: ~~4~~/2/4 Estado de Conservação: ~~Bom~~/Razoável/~~Mau~~ Ampliações: ~~Sim~~/Não

Dimensões		
Lote	22 x 24	= 528 m <sup>2</sup>
Edifício	10 x 8	= 80 m <sup>2</sup>

	Material	Cor 1	Cor 2
Fachada	REBOCO		
Vãos	REBOCO E CANTARIA		
Cobertura	TELHA MARSELESA		

Estado de Conservação	F	F/P	F/D	F/E
1. Avenarias desagregadas				
2. Cantarias partidas		X		
3. Paredes com seios e barrigas				
4. Fendas graves			X	X
5. ligeiras fendas e fissuras				
6. Reboco desagregado				
7. Reboco empolado		X		
8. Pintura empolada				
9. Ferros em ruína				
10. Ferros corroidos				
11. Ferros enferrujados				
12. Tubos de queda com rupturas				
13 Fortes manchas de humidade e infiltrações				
14. Infiltrações pequenas e localizadas		X		
15. Janelas apodrecidas				
16. Janelas em mau estado				
17. Lixo acumulado				

Usos/Piso	R/C	1º
Habitación	X	X
Comércio		
Indústria		
Serv. Públicos		
Serviços		
Armazém		
Vago		

De Qualidade:	Dissonantes:
Gradeamentos <input type="checkbox"/>	Alumínios <input type="checkbox"/>
Cantarias <input checked="" type="checkbox"/>	Estores <input checked="" type="checkbox"/>
Azulejos <input type="checkbox"/>	Cor (Alter.) <input type="checkbox"/>
Vitrais <input type="checkbox"/>	Rebocos (Alter.) <input type="checkbox"/>
Esculturas <input type="checkbox"/>	Azulejos (Inad.) <input type="checkbox"/>
Jardins <input type="checkbox"/>	Acresc./Adições <input type="checkbox"/>
Baixos Relevos <input type="checkbox"/>	Publicidade <input type="checkbox"/>

Valor Patrimonial: Imóvel Interesse Público / Imóvel Interesse Camário / Imóvel Qualidade  
 Imóvel Dissonante Total / Imóvel Disson. Parcial / Imóvel Sem Interesse

Rua nº  
 POÇO COBERTO  
 Lote nº 18  
 Data  
 14.06.98

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA  
 DIRECÇÃO MUNICIPAL DE PLANEAMENTO  
 E GESTÃO URBANÍSTICA  
 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO URBANÍSTICA  
 (ZONA ORIENTAL)



CODERT ALÇADOS

Vãos:

- C/ moldura em pedra
- Original
- Rev. a pedra (ombreiras, vergas, peitoris)
- C/ 6 vidros
- C/ 8 vidros
- C/ 12 vidros

Proteção dos vãos:

- C/ portas exteriores
- C/ estores
- Gradeamentos
- Nenhum
- Outro  Qual? \_\_\_\_\_

Côr:

- Igual à geminada
- Diferente da geminada
- C/ outros revestimentos (ex. cerâmicos)
- C/ pinturas t. texturadas ou reboco irregular
- Outras  Quais? \_\_\_\_\_

LOGRADOURA ALÇADOS

Varandas:

- Sim
- Alçado tardoz
- Alçado principal
- Não

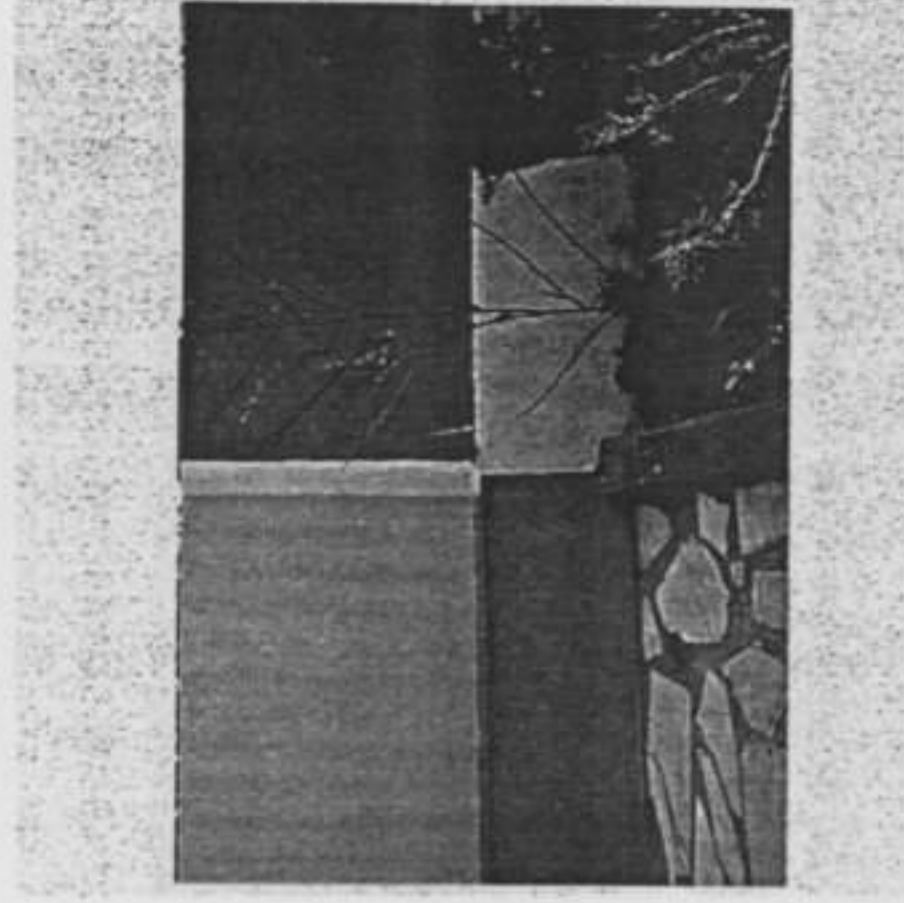
Socos:

- Reboco areado
- Pedra bujardada
- Pedra escacilhada
- Desperdício de pedra mármore
- Azulejos
- Outro  Qual? \_\_\_\_\_

Ritmos dos vãos:

- Original
- C/ ampliações
- S/ ampliações
- N/original

Levantamento fotográfico  
Pormenorizado



# Levantamento fotográfico Pormenorizado

## LOGRADOUROS

### Fronteiros:

- Não vedados
- Vedados c/ muro e gradeamento
- Pavimento em desp. de mármore
- Pavimento c/ cob. vegetal
- Outros Quais ? \_\_\_\_\_

### Portões e Vedações:

- Desenho original em madeira
- Desenho original em ferro
- Desenho original em alumínio
- Outros Quais ? \_\_\_\_\_

## COBERTURAS

### Telhados:

- Original (4 águas)
- Outros (Deriv. Ampliações)
- Telha T. Marselha
- Telha T. Lusa
- Outro Tipo \_\_\_\_\_

### Beirados:

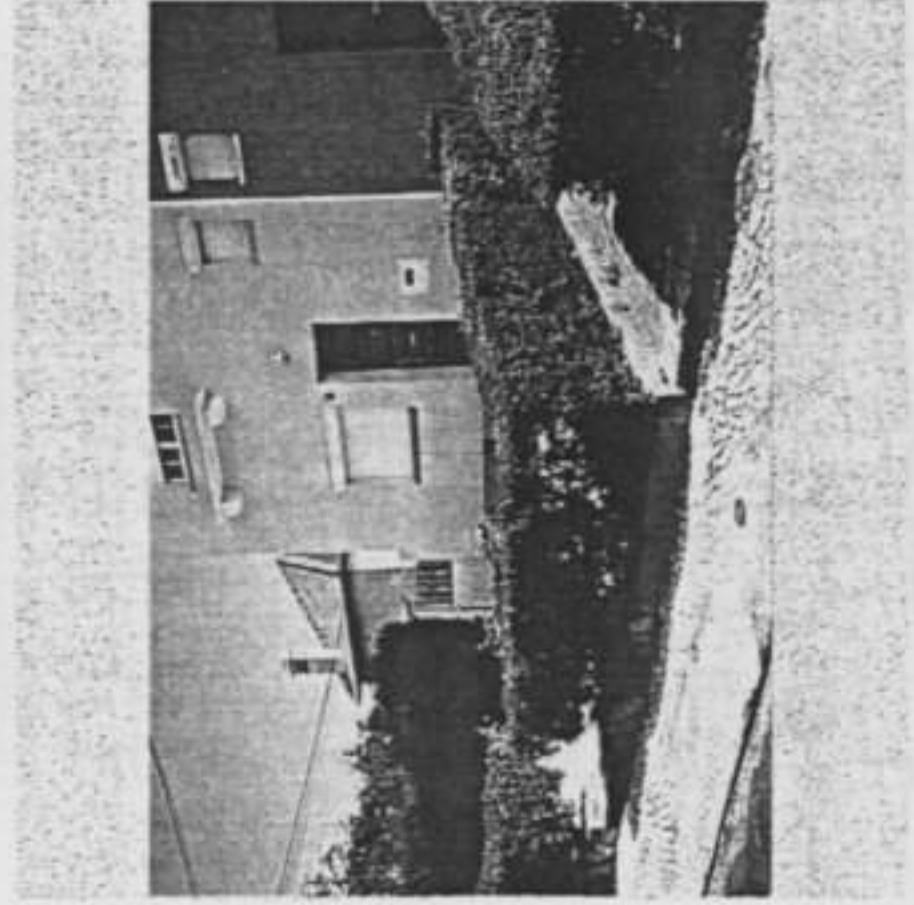
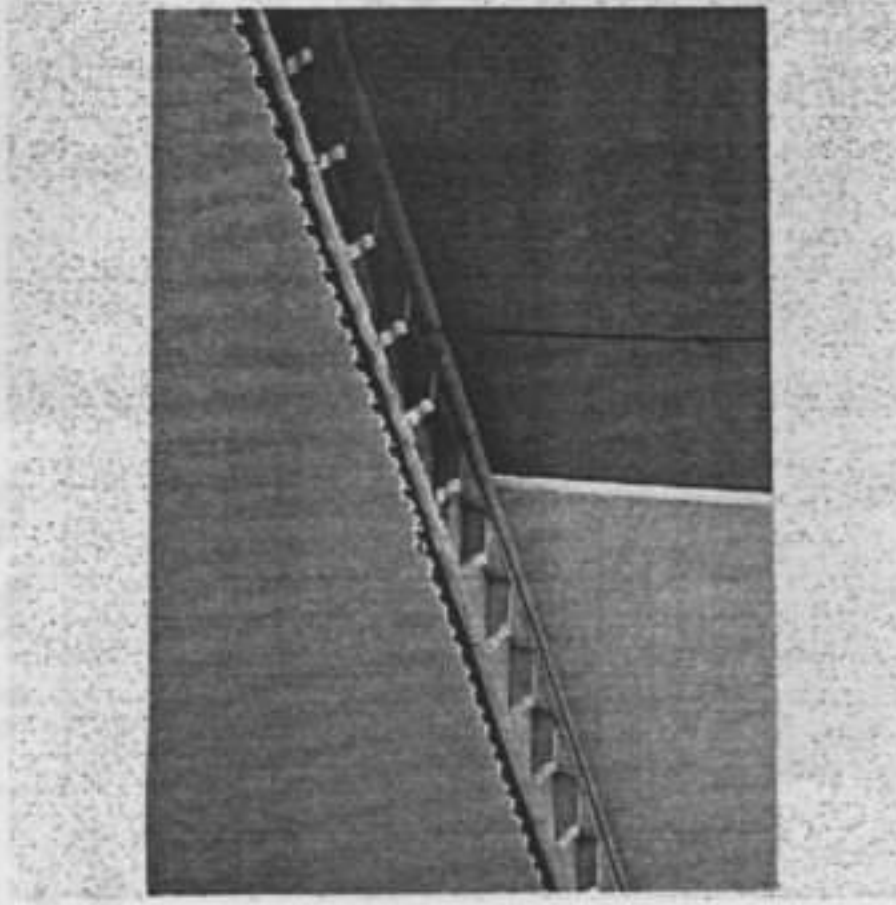
- C/ desenho original
- C/ outro desenho \_\_\_\_\_

### Chaminés:

- Desenho original
- Outro \_\_\_\_\_

### Alpendre:

- Sim
- C/ desenho original
- Outro \_\_\_\_\_
- Não



# Câmara Municipal de Lisboa

## DMPGU/DAUZOR - Levantamento do Bairro da Encarnação

Tipo de Construção: Moradia - Classe A1/A2/A3/B1/B2/B3 - Equipamento Público Logradouros: Sim/Não  
 Cobertura: ~~Telhado~~/Telhado Misto Nº de Pisos: 7/2/5/4 Alterações: Pouco/ Mediantemente/Muito  
 Nº de Fogos: 4/2/2 Estado de Conservação: Bom/Razoável/Mau Ampliações: Sim/Não

Dimensões	
Lote	20 x 10 = 200 m <sup>2</sup>
Edifício	8 x 8 = 64 m <sup>2</sup>

	Material	Cor 1	Cor 2
Fachada	Reboco		
Vãos	PARANAS E ESTORES		
Cobertura	TELHA HADSEJHA		

Estado de Conservação	F	F/P	F/D	F/E
1. Alvenarias desagregadas				
2. Cantarias partidas				
3. Paredes com seios e barrigas				
4. Fendas graves		X	X	X
5. ligeiras fendas e fissuras		X		
6. Reboco desagregado		X		
7. Reboco empolado				
8. Pintura empolada				
9. Ferros em ruína				
10. Ferros corroidos	X			
11. Ferros enferrujados				
12. Tubos de queda com rupturas				
13 Fortes manchas de humidade e infiltrações				
14. Infiltrações pequenas e localizadas				
15. Janelas apodrecidas				
16. Janelas em mau estado				
17. Lixo acumulado	X			

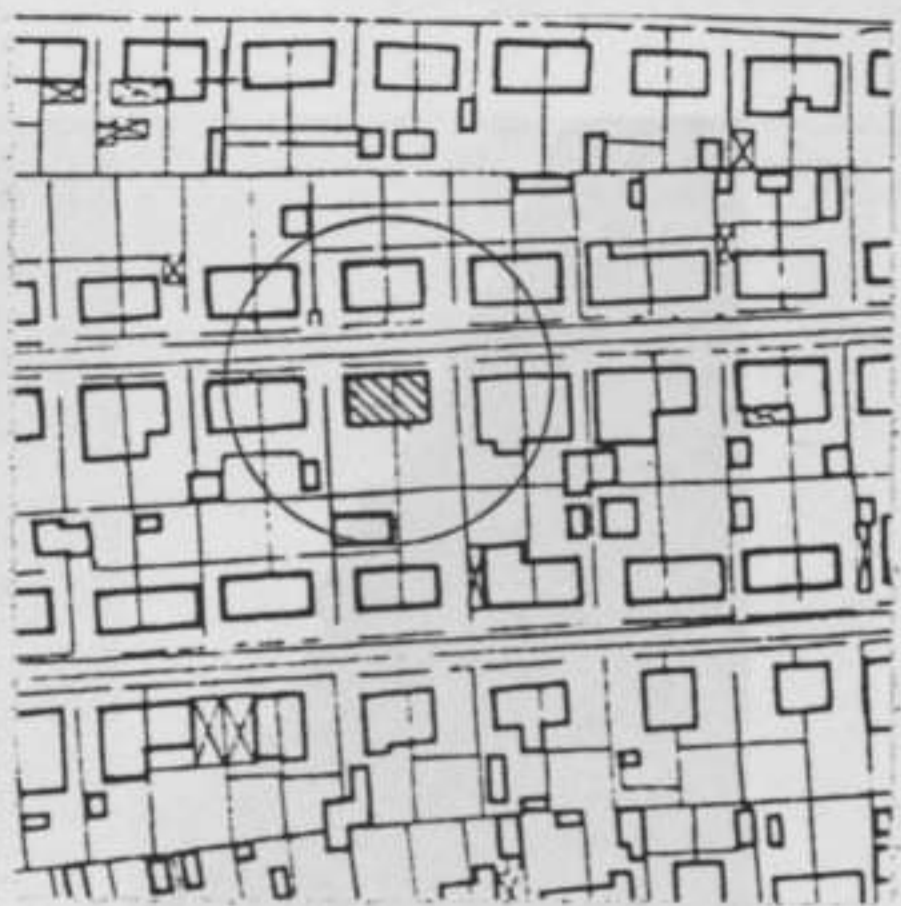
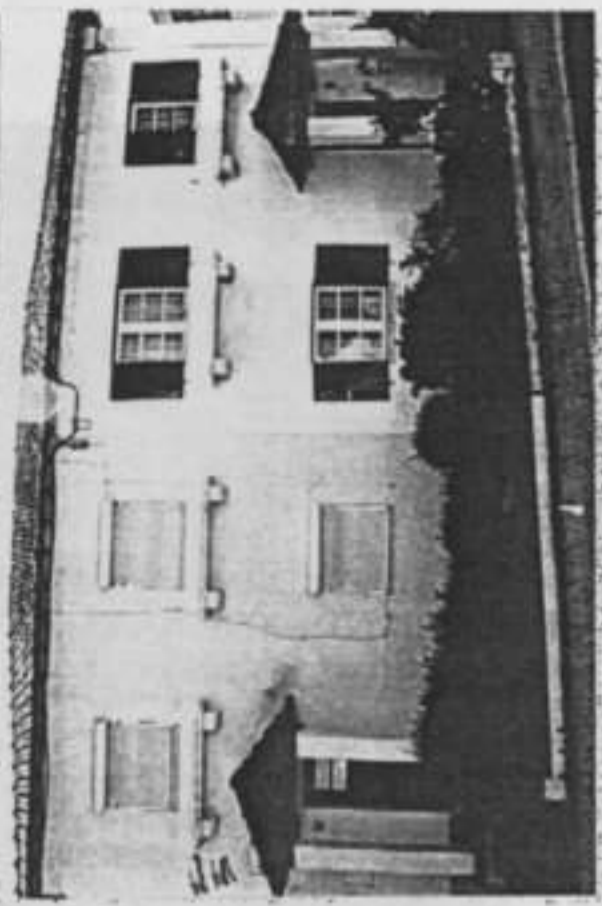
Usos/Piso	N/C	V <sup>2</sup>
Habituação	X	X
Comércio		
Indústria		
Serv. Públicos		
Serviços		
Armazém		
Vago		

De Qualidade:	Dissonantes:
Gradeamentos <input type="checkbox"/>	Alumínios <input type="checkbox"/>
Cantarias <input type="checkbox"/>	Estores <input checked="" type="checkbox"/>
Azulejos <input type="checkbox"/>	Cor (Alter.) <input type="checkbox"/>
Vitrais <input type="checkbox"/>	Rebocos (Alter.) <input type="checkbox"/>
Esculturas <input type="checkbox"/>	Azulejos (inad.) <input type="checkbox"/>
Jardins <input type="checkbox"/>	Acresc./Adições <input type="checkbox"/>
Baixos Relevantos <input type="checkbox"/>	Publicidade <input type="checkbox"/>

Valor Patrimonial: Imóvel Interesse Público / Imóvel Interesse Camário / Imóvel Qualidade  
 Imóvel Dissonante Total / Imóvel Disson. Parcial / Imóvel Sem Interesse

Rua nº 29  
 Lote nº S2 e S4  
 Data 15.06.98

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA  
 DIRECÇÃO MUNICIPAL DE PLANEAMENTO  
 E GESTÃO URBANÍSTICA  
 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO URBANÍSTICA  
 (ZONA ORIENTAL)



# Levantamento fotográfico Pormenorizado

## ALÇADOS

**Varandas:**

Sim  Alçado tardoz  Alçado principal  Não

**Socos:**

Reboco areado  Pedra bujardada  Pedra escailhada  Desperdício de pedra mármore  Azulejos  Outro  Qual ? \_\_\_\_\_

**Rítmos dos vãos:**

Original  C/ ampliações  S/ ampliações  N/original

## ALÇADOS

**Vãos:**

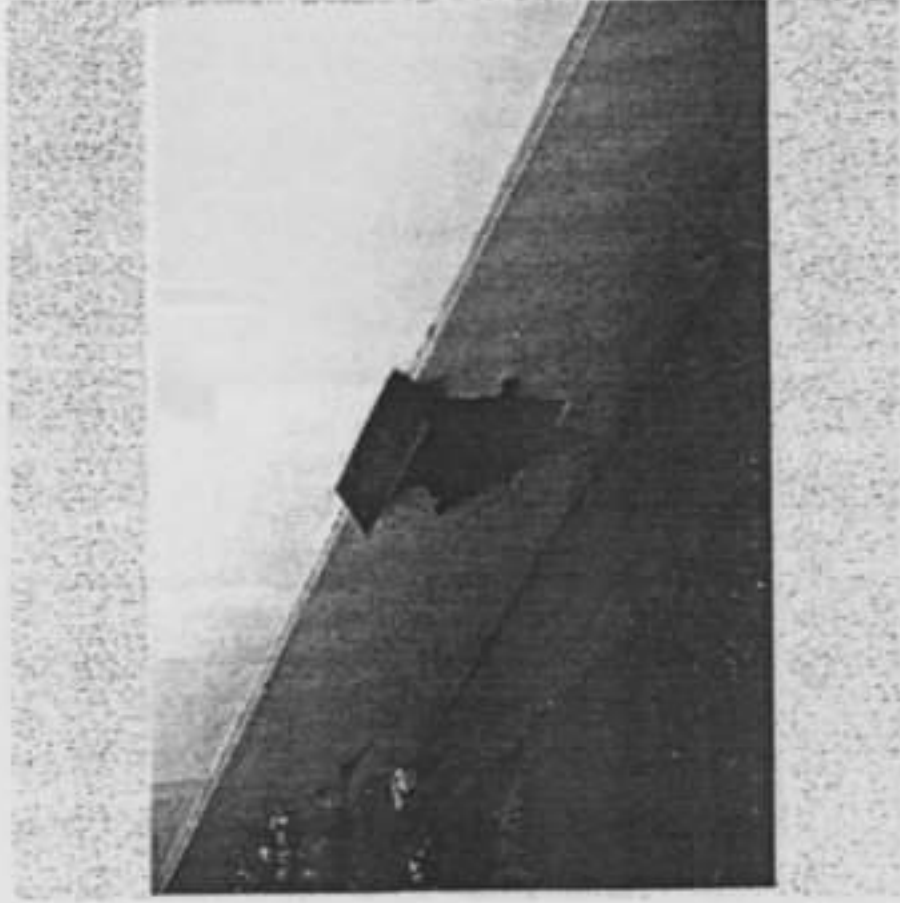
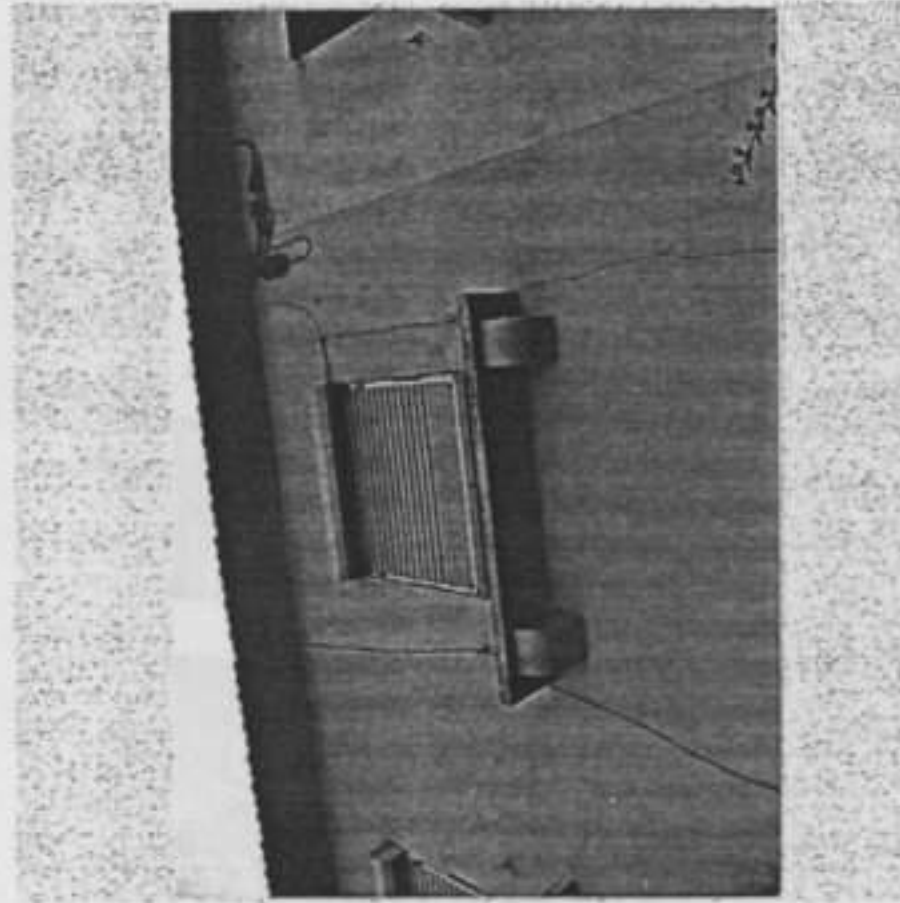
C/ moldura em pedra  Original  Rev.a pedra (ombreiras, vergas, peitoris)  C/ 6 vidros  C/ 8 vidros  C/ 12 vidros

**Proteção dos vãos:**

C/ portadas exteriores  C/ estores  Gradeamentos  Nenhum  Outro  Qual ? \_\_\_\_\_

**Côr:**

Igual à geminada  Diferente da geminada  C/ outros revestimentos (ex. cerâmicos)  C/ pinturas t. texturadas ou reboco irregular  Outras  Quais ? \_\_\_\_\_



## COBERTURAS

Telhados:

- Original (4 águas)
- Outros (Deriv. Ampliações)
- Telha T. Marselha
- Telha T. Lusa
- Outro Tipo

Beirados:

- C/ desenho original
- C/ outro desenho

Chaminés:

- Desenho original
- Outro

Alpendre:

- Sim
- C/ desenho original
- Outro
- Não

## LOGRADOUROS

Fronteiros:

- Não vedados
- Vedados c/ muro e gradeamento
- Pavimento em desp. de mármore
- Pavimento c/ cob. vegetal
- Outros Quais ? \_\_\_\_\_

Portões e Vedações:

- Desenho original em madeira
- Desenho original em ferro
- Desenho original em alumínio
- Outros Quais ? \_\_\_\_\_

## Levantamento fotográfico Pormenorizado



# Câmara Municipal de Lisboa

## DMPGU/DAUZOR - Levantamento do Bairro da Encarnação

Tipo de Construção: Moradia - Classe A1/A2/A3/B1/B2/B3 - Equipamento Público Logradouros: Sim/Ativo  
 Cobertura: Telhado/Miolo Nº de Pisos: 4/2/4 Alterações: Pouco/Mediamente/Muito  
 Nº de Fogos: 1/2/2 Estado de Conservação: Bom/Razoável/Mau Ampliações: Sim/Não

Dimensões	
Lote	<u>26</u> x <u>10</u> = <u>260m<sup>2</sup></u>
Edifício	<u>8</u> x <u>8</u> = <u>64m<sup>2</sup></u>

	Material	Cor 1	Cor 2
Fachada	<u>REBOCO</u>		
Vãos	<u>CANTARIAS</u>		
Cobertura	<u>TELA MARSELHA</u>		

Estado de Conservação	F	F/P	F/D	F/E
1. Alvenarias desagregadas				
2. Cantarias partidas				
3. Paredes com seios e barrigas				
4. Fendas graves				
5. Ilgeiras fendas e fissuras				
6. Reboco desagregado				
7. Reboco empolado				
8. Pintura empolada				
9. Ferros em ruína				
10. Ferros corroídos				
11. Ferros enferrujados				
12. Tubos de queda com rupturas				
13 Fortes manchas de humidade e infiltrações				
14. Infiltrações pequenas e localizadas				
15. Janelas apodrecidas				
16. Janelas em mau estado				
17. Lixo acumulado				

Usos/Piso	e/c	v'
Habitación	<u>x</u>	<u>x</u>
Comércio		
Indústria		
Serv. Públicos		
Serviços		
Armazém		
Vago		

De Qualidade:	Dissonantes:		
Gradeamentos	<input type="checkbox"/>	Alumínios	<input checked="" type="checkbox"/>
Cantarias	<input type="checkbox"/>	Estores	<input checked="" type="checkbox"/>
Azulejos	<input type="checkbox"/>	Cor (Alter.)	<input type="checkbox"/>
Vitrais	<input type="checkbox"/>	Rebocos (Alter.)	<input type="checkbox"/>
Esculturas	<input type="checkbox"/>	Azulejos (inad.)	<input type="checkbox"/>
Jardins	<input type="checkbox"/>	Acresc./Adições	<input type="checkbox"/>
Baixos Relevos	<input type="checkbox"/>	Publicidade	<input type="checkbox"/>

Valor Patrimonial: Imóvel Interesse Público / Imóvel Interesse Camário / Imóvel Qualidade  
 Imóvel Dissonante Total / Imóvel Disson. Parcial / Imóvel Sem Interesse

Rua nº 21

Lote nº 29

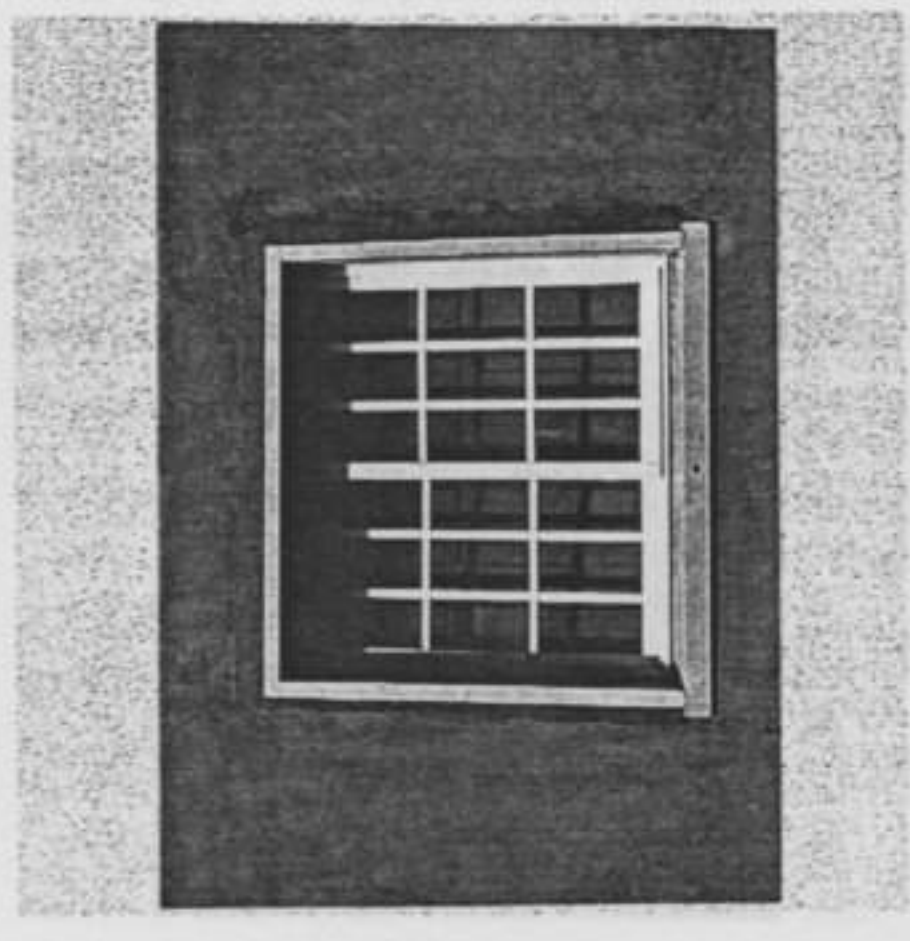
Data 15.06.98

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA  
 DIREÇÃO MUNICIPAL DE PLANEAMENTO  
 E GESTÃO URBANÍSTICA  
 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO URBANÍSTICA  
 (ZONA ORIENTAL)



# Levantamento fotográfico Pormenorizado

<p>COBERTURA ALÇADOS</p>	<p>LOGRADOURA ALÇADOS</p>
<p><b>Vãos:</b></p> <p>C/ moldura em pedra <input type="checkbox"/></p> <p>Original <input type="checkbox"/></p> <p>Rev.a pedra (ombreiras, vergas, peitoris) <input checked="" type="checkbox"/></p> <p>C/ 6 vidros <input type="checkbox"/></p> <p>C/ 8 vidros <input type="checkbox"/></p> <p>C/ 12 vidros <input checked="" type="checkbox"/></p>	<p><b>Varandas:</b></p> <p>Sim <input type="checkbox"/></p> <p>Alçado tardoz <input type="checkbox"/></p> <p>Alçado principal <input type="checkbox"/></p> <p>Não <input checked="" type="checkbox"/></p>
<p><b>Proteção dos vãos:</b></p> <p>C/ portadas exteriores <input type="checkbox"/></p> <p>C/ estores <input checked="" type="checkbox"/></p> <p>Gradeamentos <input type="checkbox"/></p> <p>Nenhum <input type="checkbox"/></p> <p>Outro <input type="checkbox"/> Qual ? _____</p>	<p><b>Socos:</b></p> <p>Reboco areado <input checked="" type="checkbox"/></p> <p>Pedra bujardada <input type="checkbox"/></p> <p>Pedra escacilhada <input type="checkbox"/></p> <p>Desperdício de pedra mármore <input type="checkbox"/></p> <p>Azulejos <input type="checkbox"/></p> <p>Outro <input type="checkbox"/> Qual ? _____</p>
<p><b>Côr:</b></p> <p>Igual à geminada <input type="checkbox"/></p> <p>Diferente da geminada <input checked="" type="checkbox"/></p> <p>C/ outros revestimentos (ex. cerâmicos) <input type="checkbox"/></p> <p>C/ pinturas t. texturadas ou reboco irregular <input type="checkbox"/></p> <p>Outras <input type="checkbox"/> Quais ? _____</p>	<p><b>Rítmos dos vãos:</b></p> <p>Original <input type="checkbox"/></p> <p>C/ ampliações <input checked="" type="checkbox"/></p> <p>S/ ampliações <input type="checkbox"/></p> <p>N/original <input type="checkbox"/></p>





# Levantamento fotográfico Pormenorizado

## LOGRADOUROS

### Fronteiros:

- Não vedados  
 Vedados c/ muro e gradeamento  
 Pavimento em desp. de mármore  
 Pavimento c/ cob. vegetal  
 Outros Quais ? \_\_\_\_\_

### Portões e Vedações:

- Desenho original em madeira  
 Desenho original em ferro  
 Desenho original em alumínio  
 Outros Quais ? \_\_\_\_\_

## COBERTURAS

### Telhados:

- Original (4 águas)  
 Outros (Deriv. Ampliações)  
 Telha T. Marselha  
 Telha T. Lusa  
 Outro Tipo \_\_\_\_\_

### Beirados:

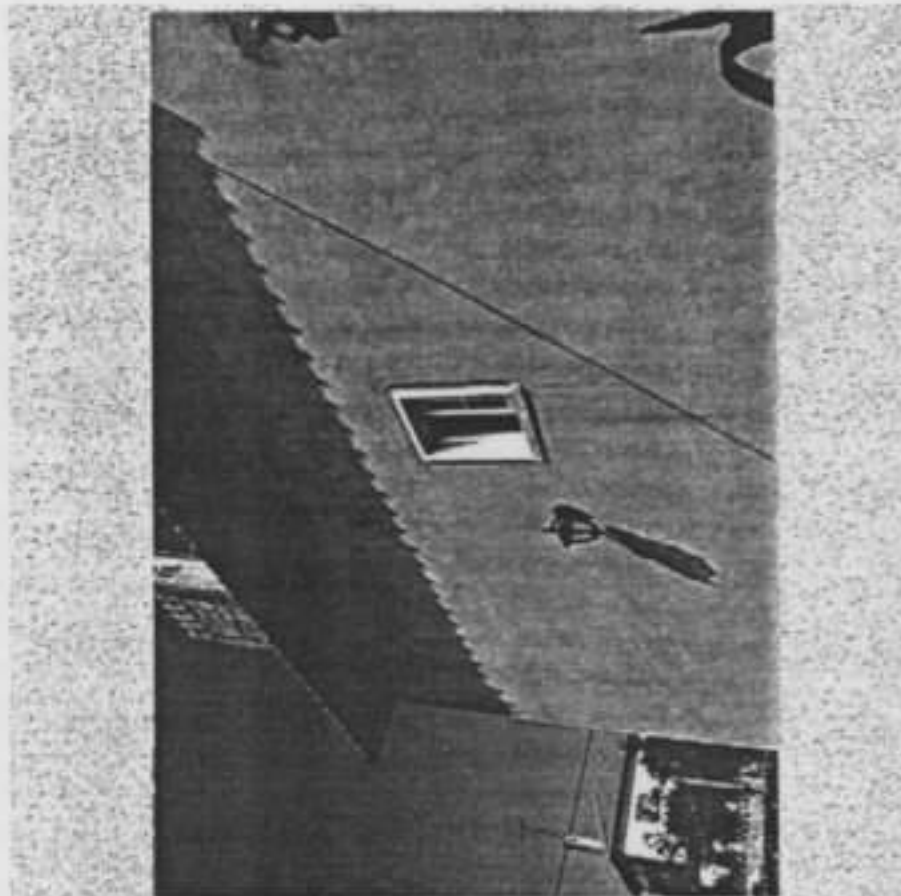
- C/ desenho original  
 C/ outro desenho \_\_\_\_\_

### Chaminés:

- Desenho original  
 Outro \_\_\_\_\_

### Alpendre:

- Sim  
 C/ desenho original  
 Outro  
 Não \_\_\_\_\_





§ único. Em caso de dissolução, os bens da Casa do Povo dissolvida passarão para o Estado até à concorrência da cota entregue por este e o restante será destinado ao cofre da junta de freguesia.

Art. 28.º Incumbe ao administrador do concelho acompanhar a actividade social das Casas do Povo, informando regularmente o Sub-Secretariado das Corporações e Previdência Social da forma como são respeitados os estatutos e propondo tudo quanto seja julgado conveniente para melhorar as condições de vida das referidas instituições.

Art. 29.º As Casas do Povo estão sujeitas, quanto à sua actividade económica e social e à administração dos seus fundos, à fiscalização regular do Instituto Nacional do Trabalho e Previdência.

Art. 30.º A partir da publicação deste decreto só poderão denominar-se Casas do Povo as instituições fundadas de conformidade com os princípios nele expressos, devendo imediatamente dissolver-se e liquidar até 31 de Dezembro as Casas do Povo existentes com fins sociais semelhantes aos que lhes são atribuídos por este decreto.

Art. 31.º O pedido para a fundação de uma Casa do Povo, nos termos do artigo 1.º e seu § 1.º, será sempre acompanhado pelo projecto dos respectivos estatutos, em duplicado, devendo um dos exemplares ser assinado pelo menos por um sócio protector e dez sócios efectivos chefes de família.

§ 1.º Para auxiliar os interessados na constituição da Casa do Povo o Instituto Nacional do Trabalho e Previdência publicará o modelo dos estatutos e livros de escrita que por eles possam ser utilizados.

§ 2.º O alvará de aprovação dos estatutos é isento do imposto do selo ou de quaisquer emolumentos.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 23 de Setembro de 1933. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira — Manuel Rodrigues Júnior — Luiz Alberto de Oliveira — Anibal de Mesquita Guimarães — José Caeiro da Mata — Duarte Pacheco — Armino Rodrigues Monteiro — Alexandre Alberto de Sousa Pinto — Sebastião Garcia Ramires — Leorigildo Queimado Franco de Sousa.

#### Decreto-lei n.º 23:052

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

### Casas Económicas

#### CAPÍTULO I

##### Disposições gerais

Artigo 1.º É o Governo autorizado a promover a construção de casas económicas, em colaboração com as câmaras municipais, corporações administrativas e organismos corporativos.

Art. 2.º As casas serão distribuídas, dentro das preferências fixadas e em regime de propriedade resolúvel, aos chefes de família, empregados, operários ou outros assalariados, membros dos sindicatos nacionais, funcionários públicos, civis e militares, e operários dos quadros permanentes de serviços do Estado e das câmaras municipais, que se responsabilizem pelo pagamento de determinado número de prestações mensais nas condições estabelecidas neste decreto.

§ 1.º No cálculo da prestação mensal serão conside-

rados os encargos destinados a garantir o seu pagamento em caso de morte, invalidez, doença e desemprego do morador adquirente.

§ 2.º As casas económicas são isentas de contribuição predial ou qualquer taxa camarária durante os primeiros dez anos do período de amortização.

§ 3.º Os beneficiários são obrigados a constituir com a casa que ocupem um casal de família e a assegurar a transmissão deste por sua morte.

Art. 3.º As atribuições do Governo, em matéria de casas económicas, são conferidas a dois departamentos do Estado: o Ministério das Obras Públicas e Comunicações e o Sub-Secretariado das Corporações e Previdência Social.

Art. 4.º O Ministério das Obras Públicas e Comunicações superintende na construção das casas económicas, competindo-lhe especialmente:

a) Aprovar os projectos e orçamentos das casas económicas;

b) Proceder à escolha dos terrenos necessários, tendo em atenção as informações prestadas pelo Sub-Secretariado das Corporações e Previdência Social, e promover a urbanização dos mesmos;

c) Promover e fiscalizar a construção das casas económicas;

d) Administrar as verbas que forem postas à sua disposição para construção de casas económicas;

e) Fiscalizar as obras de conservação e melhorias.

§ 1.º Para os efeitos deste artigo é criada na Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais do Ministério das Obras Públicas e Comunicações a Secção de Casas Económicas.

§ 2.º Todo o pessoal da Secção das Casas Económicas será contratado pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, sob proposta da Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais, sendo a respectiva remuneração fixada por despacho do Ministro.

§ 3.º As despesas gerais de administração, pessoal e material da Secção das Casas Económicas não excederão, em caso algum, 1 por cento do custo das casas económicas e serão satisfeitas por conta das verbas destinadas à sua construção.

Art. 5.º O Sub-Secretariado das Corporações e Previdência Social superintende na realização dos fins económicos e sociais das casas económicas, competindo-lhe especialmente:

a) Aprovar os planos de distribuição das casas económicas que sejam construídas;

b) Intervir nos actos de transmissão da propriedade das casas;

c) Velar pelo cumprimento das obrigações impostas aos moradores adquirentes;

d) Fiscalizar a cobrança das prestações;

e) Efectuar o pagamento dos prémios dos seguros de vida e dos seguros contra fogo;

f) Efectuar, nos termos do artigo 43.º, o seguro directo contra doença e desemprego;

g) Velar pela higiene dos agrupamentos ou bairros económicos;

h) Promover o reembolso dos capitais investidos na construção de casas económicas segundo os planos de amortização aprovados.

§ 1.º No Instituto Nacional do Trabalho e Previdência existirá, para os fins deste decreto, uma repartição, que terá a seu cargo todos os serviços de expediente e contabilidade referentes às casas económicas.

§ 2.º A acção do Instituto, no que respeita a casas económicas, é coadjuvada por uma junta consultiva, presidida pelo secretário geral do Instituto e secretariada pelo chefe da Repartição das Casas Económicas, composta, além destes, pelos quatro vogais seguintes:

a) O director geral dos edifícios e monumentos na

cionais ou, como seu delegado, o engenheiro chefe da secção das casas económicas;

b) Um delegado do Ministério do Interior, como representante das câmaras municipais do País e das corporações administrativas;

c) Dois delegados de sindicatos nacionais ou outros organismos corporativos.

§ 3.º As funções de vogal da junta consultiva são exercidas gratuitamente, com excepção das de secretário, pelas quais se abonará a este a gratificação mensal de 1.000\$.

§ 4.º As despesas da Repartição das Casas Económicas constituem encargo do Tesouro.

Art. 6.º É instituído o Fundo das Casas Económicas, destinado à construção de casas económicas em colaboração com as câmaras municipais, corporações administrativas e organismos corporativos, nos termos e condições deste decreto.

§ 1.º As importâncias pertencentes ao Fundo das Casas Económicas serão depositadas na Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência, à ordem do Instituto Nacional do Trabalho e Previdência.

§ 2.º Os levantamentos do Fundo das Casas Económicas serão feitos por meio de cheques assinados pelo chefe da Repartição das Casas Económicas e visados pelo secretário geral do Instituto.

§ 3.º Em cada ano económico a Repartição das Casas Económicas porá à ordem do Ministério das Obras Públicas e Comunicações, pela Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais, a importância global destinada nesse ano à construção de casas económicas.

§ 4.º As importâncias do Fundo das Casas Económicas que se não destinem a ser imediatamente utilizadas em construções serão convertidas pela Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência e por ordem da Repartição das Casas Económicas em títulos do Estado de maior rendimento.

Art. 7.º São receitas do Fundo das Casas Económicas:

a) As verbas destinadas pelo Governo à construção de casas económicas;

b) As participações das câmaras municipais, corporações administrativas e organismos corporativos;

c) Os donativos, heranças ou legados de particulares;

d) A cobrança das prestações das casas já distribuídas;

e) Os rendimentos dos títulos à guarda da Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência e dos depósitos em dinheiro por conta do Fundo.

Art. 8.º Compete à Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência cobrar as receitas destinadas ao Fundo das Casas Económicas, efectuar as transferências determinadas pela respectiva Repartição e dar execução às demais disposições deste decreto, que lhe forem applicáveis, sem direito a remuneração.

Art. 9.º A construção de casas económicas, nos termos deste decreto, será levada a efeito por iniciativa do Governo ou das entidades referidas no artigo 1.º, que tomem a seu cargo o financiamento de 50 por cento das despesas a realizar, participando o Estado com os restantes 50 por cento pelas verbas a esse fim destinadas.

§ único. Enquanto perdurar a crise do desemprego pode o Ministro das Obras Públicas e Comunicações autorizar aquela participação do Estado pelo Fundo do Desemprego na construção de casas económicas de iniciativa das câmaras e corporações administrativas.

Art. 10.º Os capitais investidos na construção de casas económicas, quer sejam do Estado quer provenham da participação das câmaras municipais, corporações administrativas ou organismos corporativos, vencem juro à taxa que for determinada em harmonia com as condições do mercado, com o máximo de 5 por cento ao

ano, e são amortizados nas condições que vierem a ser estabelecidas.

Art. 11.º Os empréstimos contraídos na Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência pelas câmaras municipais e corporações administrativas para serem applicados na construção de casas económicas, nos termos deste decreto, serão effectuados a uma taxa de juro não superior a 5 por cento ao ano e o seu prazo de amortização será de vinte anos.

## CAPÍTULO II

### Construção e conservação das casas económicas Aquisição de terrenos

Art. 12.º As casas económicas a construir ao abrigo deste decreto serão moradias de família, com quintal, e classificam-se, em função do salário do agregado familiar do morador-adquirente, do modo seguinte:

Classe A.

Classe B.

§ 1.º Em cada classe de moradias haverá três tipos diferentes: um especialmente destinado a casais sem filhos; outro a casais com filhos pouco numerosos de um sexo, e ainda outro a casais com filhos dos dois sexos ou com filhos muito numerosos de um só sexo.

§ 2.º O custo das casas económicas obedecerá ao princípio de as respectivas prestações se devem comportar dentro das possibilidades do acquirente, quando o salário do agregado familiar seja inferior a 20\$ ou a 45\$, respectivamente para os vários tipos da classe A e da classe B.

§ 3.º Os projectos das casas económicas (plantas, alçados e memória descritiva) serão elaborados directamente pela Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais ou por ela adquiridos por concurso ou ajuste e sujeitos, em todos os casos, à aprovação do Ministro das Obras Públicas e Comunicações.

§ 4.º Os projectos dos diferentes tipos de casas económicas de cada classe deverão estudar-se de forma a permitir, por ampliação, a transformação dos mais simples nos outros.

§ 5.º Os quintais anexos às moradias terão uma área compreendida entre 100 e 200 metros quadrados e na implantação das moradias deverá ser considerada a sua provável ampliação de futuro.

Art. 13.º As moradias económicas deverão ser localizadas em pontos de fácil acesso e servidos de meios de transporte económicos e serão agrupadas por classes, formando conjuntos que se integrem harmónicamente nos planos de urbanização delineados pelas câmaras municipais ou pelo Estado.

§ 1.º As moradias da classe A deverão, quanto possível, localizar-se nas proximidades dos centros de trabalho.

§ 2.º Os grupos de moradias económicas não deverão compor-se de mais de 100 e 50 nem de menos de 50 e 25 moradias, respectivamente das classes A e B.

§ 3.º A proporção, em cada agrupamento, dos três tipos de moradias da classe respectiva será fixada para cada caso pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, ouvida a Repartição das Casas Económicas.

Art. 14.º As moradias económicas serão construídas por empreitada para um ou mais agrupamentos, devendo das bases do concurso constar o prazo de construção, o depósito de garantia, a forma de pagamento e demais condições julgadas necessárias.

§ único. Em todos os concursos será indicada a base de licitação, não podendo a adjudicação ser feita por preço superior a essa base.

Art. 15.º Os projectos das moradias económicas, os

sistemas de construção e os materiais serão variáveis de região para região, e na sua elaboração ou escolha deverá procurar-se o emprêgo, ao máximo, da mão de obra e materiais nacionais.

Art. 16.º Os agrupamentos de moradias económicas serão entregues, mediante auto, à Repartição das Casas Económicas pela Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais à medida que estejam concluídos.

Art. 17.º Os projectos de casas económicas serão estudados na base dos custos-limites de construção constantes da tabela seguinte:

Classes	1.º tipo	2.º tipo	3.º tipo
A. . . . .	10.000\$00	12.000\$00	14.000\$00
B. . . . .	19.000\$00	22.000\$00	25.000\$00

Art. 18.º Os terrenos necessários à construção de casas económicas serão escolhidos por acôrdo entre a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais e as câmaras municipais, e propostos à aprovação do Ministro das Obras Públicas e Comunicações.

§ 1.º Dada a aprovação do Ministro, será imediatamente feita a demarcação dos terrenos por um delegado da Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais e outro da respectiva câmara.

§ 2.º Para estas construções deverão de preferência ser escolhidos terrenos pertencentes às câmaras municipais.

§ 3.º Quando os terrenos escolhidos não forem propriedade das câmaras, compete a estas promover a sua expropriação, nos termos do decreto n.º 17:508, de 22 de Outubro de 1929, e demais leis em vigor, e, na falta de acôrdo amigável com os respectivos proprietários, efectuar os depósitos exigidos por lei e entrar na posse dos terrenos em prazo não superior a trinta dias sobre a data da sua demarcação.

Art. 19.º O título de cessão dos terrenos escolhidos será feito a favor da Repartição das Casas Económicas, e lavrar-se-á nos trinta dias seguintes à sua demarcação.

Art. 20.º Na falta de acôrdo a que se refere o corpo do artigo 18.º, a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais fará demarcar por delegado seu, e de harmonia com as localizações e áreas definidas por despacho do Ministro das Obras Públicas e Comunicações, os terrenos necessários, e neste caso, ou quando o título de cessão se não lavrar no prazo referido no artigo anterior, a Repartição das Casas Económicas entrará imediatamente na posse das áreas demarcadas, respondendo as câmaras pelas indemnizações a que houver lugar.

Art. 21.º Os terrenos que por força deste decreto entrem na propriedade da Repartição das Casas Económicas não poderão ter destino diferente do da construção de moradias económicas, devendo voltar à posse do seu anterior proprietário, sem direito a qualquer indemnização, se não fôr efectivada a sua aplicação a esse fim no prazo de um ano.

Art. 22.º A construção dos arruamentos próprios e de acesso aos agrupamentos de moradias económicas (incluindo os passeios) e as canalizações de esgotos, água e luz serão feitas pelas câmaras municipais à sua custa, devendo todos os trabalhos estar concluídos até trinta dias antes do prazo de conclusão das empreitadas das moradias.

§ único. Se as câmaras municipais não realizarem estes trabalhos no prazo referido, pode a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais promovê-los ou concluí-los, por empreitada, comunicando imediatamente à Repartição das Casas Económicas o montante das im-

portâncias a despendar, para o efeito de as fazer cobrar das respectivas câmaras.

Art. 23.º A Repartição das Casas Económicas pagará às câmaras municipais os terrenos adquiridos para a construção de moradias económicas devidamente arruados e providos de canalizações de água, luz e esgotos, pelos preços que vierem a ser acordados entre as câmaras e a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais, dentro dos limites seguintes:

Terrenos destinados a moradias da classe A —  
7550 o metro quadrado;  
Terrenos destinados a moradias da classe B —  
205 o metro quadrado.

§ único. Os pagamentos serão feitos em duas prestações iguais: a primeira nos oito dias seguintes à posse dos terrenos pela Repartição e a segunda após a conclusão das respectivas canalizações de água, luz e esgotos.

Art. 24.º As bemfeitorias e as obras de conservação nas moradias económicas construídas ao abrigo deste decreto ficam a cargo dos seus moradores-adquirentes e não poderão ser executadas sem licença da Repartição das Casas Económicas, visada pela Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais.

§ 1.º Para os efeitos deste artigo será fornecida a cada proprietário-adquirente pela Repartição das Casas Económicas uma cópia do projecto da respectiva moradia.

§ 2.º A licença só pode ser concedida para obras de conservação e bemfeitorias previstas nos projectos iniciais, salvo autorização especial do Ministro das Obras Públicas e Comunicações.

§ 3.º A licença é gratuita e dispensa qualquer outra, não sendo por ela devidos emolumentos, selo, taxa ou imposto de qualquer espécie.

Art. 25.º As transgressões do disposto no artigo anterior serão punidas com multa de 205 a 1005, elevada ao dôbro em caso de reincidência, além das despesas de demolição a que houver lugar, umas e outras pagas coercivamente pelo processo das execuções fiscais, se não forem pagas espontaneamente.

§ 1.º As multas serão aplicadas pela Repartição das Casas Económicas e reverterão para o respectivo Fundo.

§ 2.º As demolições a que houver lugar serão efectuadas pela Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais, imediatamente após comunicação da Repartição das Casas Económicas e por conta desta.

Art. 26.º Durante o período de amortização das casas económicas compete à Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais vistoriar anualmente as moradias construídas ao abrigo deste decreto, incumbindo-lhe comunicar à Repartição das Casas Económicas o plano de reparações que julgar necessárias e respectivos prazos de execução.

§ único. A Repartição intimará os respectivos moradores-adquirentes a efectuar as reparações indicadas nos prazos estabelecidos, sob pena de, mediante despacho do Sub-Secretariado das Corporações e Previdência Social, se considerar rescindido o respectivo contrato, sem indemnização seja a que título fôr, e se ordenar a desocupação imediata da moradia pela polícia de segurança pública ou pela autoridade administrativa.

### CAPÍTULO III

#### Distribuição e aquisição das moradias económicas

Art. 27.º A Repartição das Casas Económicas tornará público durante trinta dias, por meio de avisos insertos no *Diário do Governo* e afixados na sua sede e delegações, o número de moradias disponíveis para aquisição imediata, sua classe e tipo, sua localização e prazo em que devem ser apresentados os requerimentos dos pretendentes.

Art. 28.º Os sindicatos nacionais apresentarão àquela repartição, no prazo constante dos avisos, relações nominativas dos seus associados, com mais de vinte e um e menos de quarenta anos, no pleno gozo dos seus direitos civis, que pretendam adquirir moradias económicas, com indicação da idade e salário do respectivo agregado familiar de cada pretendente e do número e parentesco das pessoas que compõem aquele.

§ único. O número de pessoas do agregado familiar é atestado pelos sindicatos nacionais.

Art. 29.º O funcionário público ou o operário dos quadros permanentes de serviços do Estado ou das câmaras municipais que pretenda adquirir uma casa económica deverá apresentar na Repartição das Casas Económicas, no prazo do aviso publicado no *Diário do Governo*, o seu requerimento acompanhado de documentos comprovativos dos vencimentos ou salários do agregado familiar, idade, número e parentesco das pessoas que compõem a família.

§ 1.º O vencimento ou salário e o número de pessoas do agregado familiar são atestados pelo director dos serviços a cujo quadro o funcionário pertence.

§ 2.º Não podem ser considerados os pretendentes com menos de vinte e um anos e mais de quarenta.

Art. 30.º Os sindicatos nacionais e os directores de serviços públicos que prestem declarações falsas ou inexactas em matéria de distribuição de moradias económicas incorrerão na multa de 200\$ a 1.000\$, ficando os primeiros, além disso, inibidos durante dois anos de apresentar associados seus como pretendentes à aquisição de moradias económicas.

§ único. Sempre que a Repartição das Casas Económicas apure que os moradores-adquirentes tiveram, directa ou indirectamente, responsabilidade nas declarações falsas ou inexactas prestadas pelos sindicatos nacionais ou pelos directores de serviços públicos, ser-lhes-á retirado o direito à posse e propriedade das moradias, sem qualquer indemnização pelas prestações pagas.

Art. 31.º A distribuição das casas construídas será feita segundo planos organizados pela Repartição das Casas Económicas em obediência aos princípios e regras definidos nos artigos seguintes e sujeitos à aprovação do Sub-Secretariado das Corporações e Previdência Social.

Art. 32.º Os planos gerais de distribuição das casas por classes deverão satisfazer às bases seguintes:

1.º Das moradias económicas da classe A serão destinadas aos sindicatos nacionais pelo menos 75 por cento, sendo as restantes reservadas a funcionários públicos e operários dos quadros permanentes de serviços do Estado ou das câmaras municipais;

2.º As moradias económicas da classe B serão repartidas em partes iguais pelos sindicatos e pelos funcionários públicos ou operários referidos no número anterior.

Art. 33.º A distribuição das casas pelos sindicatos nacionais, por cada classe e tipo, é feita segundo as regras seguintes:

1.ª Determina-se o grupo mínimo de pretendentes a que numa distribuição proporcional pode corresponder uma casa; este grupo é representado pelo cociente inteiro da divisão do número de pretendentes de todos os sindicatos nacionais pelo número de casas disponíveis de cada classe e tipo ou por esse cociente aumentado de uma unidade;

2.ª O número mínimo de casas a atribuir a cada sindicato nacional é dado pelo número de vezes que esse grupo mínimo couber, exactamente ou não, no número de pretendentes de cada sindicato;

3.ª Se, feita a primeira distribuição, ficarem casas por distribuir, determina-se para cada sindicato o número de pretendentes não considerados na primeira distribuição (restos das divisões do número inicial de pretendentes de cada sindicato pelo grupo mínimo de pretendentes achado pela regra 1.ª), procede-se a nova distribuição

das moradias sobranes por esses restos e assim sucessivamente até se chegar a um grupo mínimo já não contido em nenhum dos restos ensaiados.

Toma-se então para grupo mínimo o maior dos restos, tantas vezes quantas as necessárias para distribuir integralmente todas as casas.

§ 1.º A distribuição das casas económicas pelos associados pretendentes de cada sindicato nacional será organizada pela direcção do sindicato, segundo a ordem de preferência que atenda aos elementos seguintes:

- a) A regularidade do emprego do associado;
- b) O seu comportamento moral e profissional;
- c) A sua idade;
- d) A composição da família (número e parentesco das pessoas que a constituem);
- e) Os salários do agregado familiar.

§ 2.º Os sindicatos nacionais devem considerar os elementos referidos no parágrafo anterior, respeitando, quanto possível, as normas de equilíbrio e justiça social que lhes forem prescritas pelo Sub-Secretariado das Corporações e Previdência Social.

§ 3.º Os sindicatos nacionais deverão incluir nos mapas de distribuição por eles organizados pretendentes suplentes normalmente em número não superior ao dos pretendentes efectivos.

§ 4.º Com os candidatos admitidos ao benefício do seguro de vida, nos termos do artigo 40.º, será elaborada pela Repartição das Casas Económicas e sujeita à aprovação do Sub-Secretariado das Corporações e Previdência Social a distribuição definitiva das moradias de cada sindicato nacional.

Art. 34.º A distribuição das casas económicas pelos funcionários públicos e operários dos quadros permanentes de serviços do Estado ou das câmaras municipais será feita directamente pelo Sub-Secretariado das Corporações e Previdência Social, segundo uma ordem de preferência, que terá igualmente em vista a idade do funcionário, a composição da sua família, os seus vencimentos ou salários e o comportamento moral e profissional.

Art. 35.º Os indivíduos a quem hajam sido atribuídas moradias económicas adquirem a sua posse e propriedade resolúvel mediante a celebração de contrato, devidamente testemunhado, em que outorgam o morador-adquirente, o chefe da Repartição das Casas Económicas por parte do Estado, e em nome do sindicato nacional a que pertencer o adquirente, se a tal houver lugar, o respectivo presidente.

§ 1.º O contrato deve ser lavrado nos trinta dias seguintes à admissão do adquirente ao benefício do seguro de vida.

§ 2.º A identidade do adquirente e a do presidente do sindicato nacional serão comprovadas com a exibição do cartão de identidade, a que deverá juntar-se, para o segundo, certidão da acta de que conste a sua eleição.

§ 3.º Do título de aquisição será lavrado duplicado, destinado ao arquivo da Repartição.

§ 4.º Pela celebração do contrato de transmissão de moradias económicas não são devidos selo ou emolumentos.

Art. 36.º Do contrato deve constar que o morador-adquirente se responsabiliza, por si e com a garantia de uma apólice de seguro de vida, pelo pagamento de 240 prestações, calculadas nos termos do artigo 49.º, adquirindo ele ou o seu herdeiro, com o pagamento da última prestação, a propriedade plena da moradia.

§ único. O pagamento da última prestação será averbado no título de aquisição e à face dele podem as conservatórias do registo predial, a requerimento dos interessados, fazer o respectivo averbamento na inscrição do prédio.

Art. 37.º As prestações a que se refere o artigo ante-

rior deverão ser pagas sob a forma de renda mensal, as duas primeiras adiantadamente e antes da assinatura do contrato e as seguintes até ao dia 8 de cada mês, salvo nos casos seguintes:

- a) Morte casual do morador-adquirente;
- b) Invalidez permanente e absoluta;
- c) Impossibilidade absoluta por doença ou desemprego, nos termos do artigo 39.º

As prestações deverão ser depositadas na Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência, Fundo das Casas Económicas, por guia, em triplicado, conforme modelo aprovado pela Repartição das Casas Económicas, devendo a Caixa, depois de apor a nota de pago, devolver um dos exemplares ao depositante e remeter outro àquela Repartição.

§ 1.º Em caso de suicídio do morador-adquirente as obrigações do suicida transmitem-se ao herdeiro da casa, a quem fica incumbido o pagamento das prestações em dívida, as quais não sofrem qualquer redução, apesar da caducidade da apólice do seguro de vida.

§ 2.º Fora dos casos previstos no corpo do artigo, se a renda mensal deixar de ser paga até ao dia 8 de cada mês, será o facto participado, dentro de quarenta e oito horas, ao respectivo sindicato nacional ou director de serviços públicos, os quais, querendo, poderão efectuar o pagamento omisso no prazo de três dias da data do aviso.

§ 3.º Não sendo efectuado o pagamento da renda neste último prazo, os ocupantes da moradia serão imediatamente desalojados pela polícia de segurança pública ou pela autoridade administrativa, mediante prévio despacho do Sub-Secretariado das Corporações e Previdência Social, que declarará rescindido o respectivo contrato.

As prestações pagas anteriormente à rescisão reverterão a favor do Fundo das Casas Económicas e não haverá lugar a qualquer indemnização por bemfeitorias executadas.

§ 4.º A rescisão do contrato, nos termos do parágrafo anterior, ou a caducidade da apólice do seguro de vida, no caso previsto no § 1.º, serão imediatamente comunicadas à respectiva entidade seguradora para o efeito de ser cancelada a sua responsabilidade e cessar a obrigação, por parte da Repartição das Casas Económicas, do pagamento do respectivo prémio.

Art. 38.º Na hipótese prevista na alínea a) do artigo anterior deverá a entidade seguradora efectuar, imediatamente e por uma só vez, o pagamento de todas as prestações em dívida à data da morte do acquirente, transmitindo-se ao herdeiro a propriedade plena da moradia, nos termos gerais de direito.

§ único. Na hipótese prevista na alínea b) do mesmo artigo, deverá igualmente a entidade seguradora pagar a totalidade das prestações em dívida; mas, se ainda não estiver definitivamente comprovada a invalidez permanente e absoluta do morador-adquirente, pode ser-lhe facultado substituir-se àquela no pagamento das prestações que se vencerem, durante um período de observação não excedente a dois anos.

Art. 39.º Nos períodos de doença e desemprego definidos e comprovados, nos termos dos artigos 43.º e seguintes, fica o morador-adquirente exonerado do pagamento, na data do vencimento, das respectivas prestações.

§ 1.º O período normal de vinte anos de amortização das moradias será alargado do número de meses igual ao número de prestações não pagas, na data do seu vencimento, pelo morador-adquirente, por motivo de doença e desemprego, não podendo a ampliação de prazo, no total, exceder quatro anos.

§ 2.º Os prejuízos emergentes da falta de capitalização das rendas mensais que não hajam sido pagas na

data do vencimento serão cobertos pelo seguro contra doença e desemprego, a cargo da Repartição das Casas Económicas, nos termos do artigo 43.º

#### CAPÍTULO IV

Seguros de vida, de invalidez, de doença e desemprego e de incêndio

Rendas e amortização de capitais investidos na construção das casas — Amortização antecipada e resgate das casas económicas

Art. 40.º O seguro de vida destinado a cobrir o pagamento imediato e por uma só vez das prestações em dívida à data da morte casual do morador-adquirente será tomado, por concurso público, pelas sociedades de seguros nacionais autorizadas a explorar o ramo de seguros de vida.

§ 1.º O seguro de vida previsto neste artigo deve englobar um seguro complementar destinado a garantir o pagamento das prestações em dívida no caso de o acquirente se invalidar para o trabalho por forma permanente e absoluta.

§ 2.º O caderno de encargos para servir de base ao concurso será elaborado pela Repartição das Casas Económicas e sujeito à aprovação do Sub-Secretariado das Corporações e Previdência Social, depois do sobre ele emitir parecer a Inspeção de Seguros.

§ 3.º O concurso será aberto para todas as classes e tipos de moradias, separadamente ou em globo, pelo prazo de vinte dias.

§ 4.º As propostas deverão indicar as taxas de prémio mensal por mil da parcela da renda mensal correspondente ao custo das moradias, para as idades de entrada de vinte e um, vinte e cinco, trinta, trinta e cinco e quarenta anos, e terão de ser acompanhadas de uma memória sobre os métodos de cálculo empregados.

Art. 41.º As propostas serão apreciadas pela Inspeção de Seguros, devendo escolher de entre elas e mediante parecer fundamentado dirigido ao Sub-Secretariado das Corporações e Previdência Social aquela que se mostrar mais vantajosa, tendo em consideração não só os menores encargos mas também a correcção e o rigor dos métodos de cálculo seguidos e ainda as garantias de ordem técnica e financeira oferecidas pelas sociedades de seguros.

§ 1.º O parecer da Inspeção, depois de aprovado pelo Sub-Secretariado das Corporações e Previdência Social, será publicado no *Diário do Governo*.

§ 2.º A sociedade de seguros adjudicatária será obrigada a entregar à Repartição das Casas Económicas, no prazo de sessenta dias da data da adjudicação, tabelas dos prémios mensais por mil da parcela da renda mensal correspondente às rendas das moradias, completadas para todas as idades compreendidas entre os vinte e um e quarenta anos.

Art. 42.º Para tornar efectiva a responsabilidade da companhia seguradora em relação a cada morador-adquirente deverão ser satisfeitas as formalidades seguintes:

a) Admissão ao benefício do seguro do pretendente à moradia económica, por meio de exame médico, sujeito à aceitação da Repartição das Casas Económicas em prazo não superior a quinze dias sobre a data da sua realização;

b) Assinatura do contrato no prazo de trinta dias sobre a comunicação do exame médico à Repartição, no caso de ser aceite, podendo, além deste prazo, ser exigido pela companhia seguradora novo exame médico;

c) Comunicação à companhia seguradora da assinatura do contrato em prazo não excedente a três dias sobre a sua celebração, a fim de ser passada a respec-

tiva apólice, que será do modelo aprovado pela Repartição das Casas Económicas.

§ 1.º A responsabilidade da Companhia começa na data da assinatura do contrato do morador-adquirente.

§ 2.º A Repartição das Casas Económicas pagará à entidade seguradora os prémios mensais correspondentes aos seguros feitos até ao dia 12 de cada mês, exceptuando os dois primeiros prémios, que serão pagos adiantadamente.

Art. 43.º O seguro contra desemprego e bem assim o seguro contra doença dos adquirentes das moradias económicas serão tomados directamente pela Repartição das Casas Económicas e destinam-se a cobrir o risco da falta de pagamento das prestações mensais nas datas do vencimento por virtude de desemprego e doença dos adquirentes.

§ 1.º Só beneficiam dos seguros contra desemprego e doença os associados dos sindicatos nacionais, e do seguro contra doença os operários dos quadros permanentes dos serviços do Estado e das câmaras municipais.

§ 2.º Os moradores adquirentes que beneficiem dos seguros contra desemprego ou contra doença só podem ser exonerados pela Repartição das Casas Económicas do pagamento das rendas mensais na data do vencimento decorrido um ano sobre a assinatura do respectivo contrato e depois do trigésimo dia de desemprego ou do vigésimo de incapacidade para o trabalho.

§ 3.º A dispensa do pagamento das rendas mensais na data do vencimento não poderá exceder seis prestações consecutivas nem doze em cada período de cinco anos da vigência do contrato.

§ 4.º Quando o morador-adquirente utilize o benefício dos seguros previstos neste artigo em seis prestações consecutivas, não poderá voltar a beneficiar deles senão decorrido um ano.

§ 5.º Não estão ao abrigo deste seguro as doenças ou lesões originadas por desastres no trabalho.

Art. 44.º A situação de desemprego só será comprovada perante a Repartição das Casas Económicas por atestados do respectivo sindicato nacional e da última entidade patronal a quem o morador-adquirente haja prestado serviço. Do segundo destes atestados deve constar a duração e causas de demissão ou cessação do trabalho.

§ 1.º O despedimento por motivo de indisciplina ou falta grave, moral ou profissional, não dá direito ao benefício do seguro.

§ 2.º Se a situação de desemprego durar mais de um mês, deverá o morador adquirente apresentar na Repartição das Casas Económicas, até ao dia 2 de cada mês, certidões comprovativas do desemprego no mês anterior, passadas pelo sindicato nacional e pelo Commissariado do Desemprego.

Art. 45.º A incapacidade de trabalho, para o efeito do benefício do seguro contra doença, será certificada pela entidade patronal a que o morador-adquirente presta serviço e sujeita a verificação da Repartição das Casas Económicas, que o poderá mandar observar pelos seus serviços clínicos.

Art. 46.º As declarações menos verdadeiras, bem como todos os actos de fraude ou de simulação tendentes a obter indevidamente as vantagens dos seguros contra desemprego e doença, envolvem para os delinquentes a perda de todos os direitos futuros nos mesmos seguros, sem direito a qualquer redução no valor da prestação mensal.

Art. 47.º A Repartição das Casas Económicas organizará uma escrita especial para cada um dos seguros de desemprego e de doença, levando à conta da receita privativa de cada um deles um terço e dois terços do produto das cobranças que lhes são destinadas pela percentagem fixada na alínea c) do artigo 49.º

Art. 48.º O seguro contra incêndio das moradias

económicas, por cada classe e tipo, será pôsto a concurso público entre sociedades nacionais pela Repartição das Casas Económicas, com as condições que entender convenientes e pelo prazo de quinze dias.

§ 1.º A Inspeção de Seguros apreciará as propostas apresentadas, devendo escolher de entre elas e mediante parecer fundamentado dirigido ao Sub-Secretariado das Corporações e Previdência Social aquela que se mostrar mais vantajosa e mais conforme com os bons preceitos da técnica seguradora.

§ 2.º O parecer da Inspeção de Seguros, uma vez aprovado pelo Sub-Secretariado das Corporações e Previdência Social, será publicado no *Diário do Governo*.

§ 3.º O seguro das casas começa no dia da sua entrega à Repartição pela Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais.

§ 4.º Em caso de sinistro, com prejuízo total ou parcial, incumbe à entidade seguradora a reconstrução do prédio sinistrado, de harmonia com o plano inicial da construção.

§ 5.º Durante o período de reconstrução, que não deve exceder respectivamente quatro e seis meses para as moradias das classes A e B, compete à entidade seguradora o pagamento das prestações devidas pelo adquirente ou seus sucessores.

Art. 49.º As prestações devidas pela aquisição de uma moradia variam em função das respectivas classe e tipo, e compõem-se das parcelas seguintes:

a) Uma parcela constante, para cada classe e tipo de moradia, correspondente à renda mensal para pagamento de juros e amortização do capital investido na casa;

b) Uma parcela correspondente à média das cotas mensais dos prémios dos seguros de vida devidos à respectiva empresa seguradora, variável com a classe e tipo da casa;

c) Uma parcela de 5 por cento da soma das anteriores como prémio do seguro contra desemprego e doença pelo risco da falta de pagamento das prestações mensais na data do seu vencimento;

d) Uma parcela constante, para cada classe e tipo de casa, correspondente ao prémio do seguro contra incêndio.

§ 1.º A parcela a que se refere a alínea a) deverá ser calculada na base da amortização do custo da moradia em vinte prestações anuais e com uma taxa de juro não superior a 5 por cento.

§ 2.º A percentagem de 5 por cento fixada na alínea c) poderá ser elevada até ao dobro por despacho do Sub-Secretariado das Corporações e Previdência Social, se vier a reconhecer-se a sua insuficiência.

Art. 50.º As prestações são fixadas na Repartição das Casas Económicas na base de uma incidência até 10 por cento, para mais ou para menos, sobre os valores constantes do quadro seguinte:

Classes	1.º tipo	2.º tipo	3.º tipo
A . . . . .	80\$	90\$	100\$
B . . . . .	160\$	180\$	200\$

Art. 51.º A Repartição das Casas Económicas pode autorizar a amortização antecipada das moradias, decorridos cinco anos, pelo menos, sobre a celebração do contrato de aquisição, quando os moradores interessados provem estar habilitados a fazê-lo sem prejuízo do equilíbrio da vida económica e social do respectivo agregado familiar.

§ único. A antecipação far-se-á por uma só vez, liquidando-se a prestação em dívida pelas parcelas relativas ao capital investido nas moradias, deduzidas do rendi-



mento que, à taxa de juro de 3 por cento, lhe corresponderia até à data do seu vencimento.

Art. 52.º Quando os moradores-adquirentes das moradias económicas hajam de mudar a sua residência com carácter definitivo, pode a Repartição das Casas Económicas, mediante parecer fundamentado, propor ao Sub-Secretariado das Corporações e Previdência Social o resgate da propriedade das casas.

§ 1.º O resgate será feito pela fórmula:  $R = \frac{V}{480} \times n$ , em que  $n$  representa o número de prestações pagas e  $V$  o custo-limite correspondente ao tipo da moradia considerada.

§ 2.º O resgate só pode efectuar-se seis meses decorridos sobre a mudança de residência do morador-adquirente e dentro do primeiro decénio de vigência do contrato.

Art. 53.º As moradias económicas que voltem à posse da Repartição das Casas Económicas, por efeito de resgate ou rescisão do respectivo contrato, serão novamente distribuídas, nos termos e condições gerais estabelecidas neste decreto, mantendo-se o quantitativo das prestações a pagar pelos novos acquirentes e fixando-se o seu número pelo valor a atribuir à moradia no momento do novo contrato.

§ 1.º Para os efeitos deste artigo são considerados equivalentes o resgate da moradia e a rescisão do contrato, tomando-se também, neste último caso, para determinação do valor equivalente ao do resgate, a fórmula definida no § 1.º do artigo anterior.

§ 2.º O valor da moradia determina-se adicionando ao custo do resgate ou seu equivalente o capital investido na sua construção ainda não amortizado à data do novo contrato.

## CAPÍTULO V

### Disposições transitórias

Art. 54.º A subvenção de 20:000 contos concedida pelo Estado, pelo decreto-lei n.º 22:909, de 31 de Julho de 1933, para construção de casas económicas em Lisboa e Pôrto, será imediatamente entregue à Repartição das Casas Económicas para depósito no respectivo fundo. Não serão abonados ao Estado juros pela importância da subvenção a que se refere este artigo.

§ 1.º A subvenção de 20:000 contos será repartida em partes iguais pelas cidades de Lisboa e Pôrto, para ser exclusivamente aplicada, com a comparticipação de iguais quantias por parte das respectivas câmaras municipais, na construção de moradias económicas da classe A.

§ 2.º As prestações mensais a pagar pela aquisição destas moradias não deverão exceder 80\$, 90\$ e 100\$, respectivamente para os 1.º, 2.º e 3.º tipos.

Art. 55.º As Câmaras Municipais de Lisboa e Pôrto, para beneficiarem da comparticipação do Estado nos termos do artigo anterior, deverão entregar à Repartição das Casas Económicas, até sessenta dias depois da publicação deste decreto, a importância de 10.000 contos cada uma.

§ 1.º As Câmaras Municipais de Lisboa e Pôrto serão reembolsadas destas importâncias em vinte anuidades, com início em 1 de Janeiro de 1935 e calculadas sobre a base da taxa de juro de 4 por cento ao ano.

§ 2.º Para mais fácil execução do disposto neste artigo ficam as Câmaras Municipais de Lisboa e Pôrto autorizadas a contrair na Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência um empréstimo de 10:000 contos cada uma nas condições estabelecidas no artigo 11.º Pode ser garantia subsidiária destes empréstimos a importância que as câmaras têm a perceber do Fundo das Casas Económicas.

Art. 56.º É autorizado o Governo a acordar com a Câmara Municipal de Lisboa a rescisão do contrato de 9 de Dezembro de 1927, que efectuou a cedência por parte do Estado à mesma Câmara do Bairro Social do Arco do Cego, com todos os terrenos, edificios em construção e respectivos materiais.

§ 1.º Rescindido o contrato, voltarão à posse e propriedade do Estado todos os prédios concluídos pela Câmara ou pela Direcção Geral dos Edificios e Monumentos Nacionais, nos termos do artigo 2.º do decreto n.º 20:980, de 7 de Março de 1932, e bem assim os terrenos do Bairro ou a elle anexados, com excepção dos que estejam actualmente encorporados em arruamentos municipais e dos que o possam vir a ser em consequência de projectos aprovados, os quais devem ser cedidos à Câmara Municipal de Lisboa.

§ 2.º Os terrenos cedidos à Câmara serão demarcados por um delegado do Ministério das Obras Públicas e Comunicações e outro da Câmara Municipal de Lisboa, e em seguida deverá lavrar-se a competente escritura, depois de aprovada pelo Governo a demarcação feita.

§ 3.º Os terrenos sobrantes do Bairro que ficarem disponíveis serão entregues ao Ministério das Obras Públicas e Comunicações para serem utilizados nos termos e para os fins que vierem a ser fixados por despacho do Conselho de Ministros.

§ 4.º Ficam a cargo da Câmara Municipal de Lisboa as despesas de construção e conservação dos arruamentos e canalizações de esgotos, água e luz do Bairro do Arco do Cego.

§ 5.º Rescindido o contrato de 9 de Dezembro de 1927, consideram-se revogados os decretos n.º 19:144, de 13 de Dezembro de 1930, e 20:980, de 7 de Março de 1932, na parte que preveem modificações a introduzir naquele.

Art. 57.º O Estado assumirá perante a Câmara Municipal de Lisboa o encargo de a indemnizar das prestações que lhe foram pagas por aquela em cumprimento do disposto no § único do artigo 1.º do decreto n.º 19:144, de 13 de Dezembro de 1930, e bem assim das quantias despendidas pela Câmara nas obras dos prédios por ella concluídas.

§ 1.º Esta última verba será fixada pelo Ministério das Obras Públicas e Comunicações em presença da documentação que lhe fôr presente pela Câmara e por avaliação directa das obras realizadas.

§ 2.º Compete à Repartição das Casas Económicas o pagamento, em cinco anuidades, da indemnização total que fôr fixada.

Art. 58.º As casas económicas dos Bairros da Ajuda e do Arco do Cego, em Lisboa, e do Bairro da Arrábida, no Pôrto, são entregues à Repartição das Casas Económicas para serem distribuídas, por andares-moradias ou prédios, segundo os princípios e regras fixados neste decreto, devendo ser imediatamente postas à disposição da referida Repartição, pela Direcção Geral dos Edificios e Monumentos Nacionais, as que estão à sua guarda inteiramente concluídas.

§ único. Para o efeito da distribuição dos andares-moradias ou prédios e do cálculo das respectivas rendas o Ministério das Obras Públicas e Comunicações procederá à avaliação dos mesmos e à sua classificação em moradias das classes A e B, tendo em vista o disposto no artigo 12.º

Art. 59.º Na distribuição dos andares-moradias ou prédios dos bairros referidos no artigo anterior terão preferência absoluta os actuais arrendatários que declararem, no prazo que lhes fôr fixado pela Repartição das Casas Económicas, desejar adquiri-las e que reúnam as condições gerais exigidas neste decreto.

§ único. Os arrendatários que não satisfaçam ao disposto neste artigo deverão desocupar as casas até 31 de

Março de 1934, sob pena de a isso serem compelidos pela policia de segurança pública.

Art. 60.º As casas económicas do Bairro da Ajuda serão distribuídas pela Repartição das Casas Económicas, guardando, quanto possível, as preferências fixadas nos §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 20:981, de 7 de Março de 1932.

Art. 61.º Os andares-moradias ou prédios dos Bairros da Ajuda e do Arco do Cego, em Lisboa, e do Bairro da Arrábida, no Porto, são transmitidos aos seus moradores-adquirentes em regime de propriedade singular, nos termos e condições que em diploma especial forem fixados.

Art. 62.º As obras de conservação dos prédios compostos de vários andares-moradias serão efectuadas observando-se as disposições do artigo 2335.º do Código Civil.

Publique-se e cumpra-se como nelle se contém.

Paços do Governo da República, 23 de Setembro de 1933. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — Antonio de Oliveira Salazar — Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira — Manuel Rodrigues Junior — Luiz Alberto de Oliveira — Anibal de Mesquita Guimarães — José Caeiro da Mata — Duarte Pacheco — Armindo Rodrigues Monteiro — Alexandre Alberto de Sousa Pinto — Sebastião Garcia Ramires — Leovigildo Queimado Franco de Sousa.

#### Decreto-lei n.º 23:053

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta o ou promulga, para valer como lei, o seguinte:

### Instituto Nacional do Trabalho e Previdência

#### TITULO I

#### Organização do Instituto

##### CAPÍTULO I

##### Criação e fins

Artigo 1.º É criado no Sub-Secretariado das Corporações e Previdência Social o Instituto Nacional do Trabalho e Previdência (I. N. T. P.).

Art. 2.º O I. N. T. P. tem por fim assegurar a execução das leis de protecção ao trabalho e as demais de carácter social, integrando os trabalhadores e restantes elementos da produção na organização corporativa prevista no Estatuto do Trabalho Nacional, em harmonia com o espírito de renovação política, económica e social da Nação Portuguesa.

Art. 3.º O I. N. T. P. funciona sob a presidência do Sub-Secretário de Estado das Corporações e Previdência Social. Fora de Lisboa, nos distritos administrativos do continente e ilhas adjacentes, terá delegações a cargo de delegados privativos.

Art. 4.º Haverá tribunais do trabalho em todos os distritos do continente e no Funchal. Os tribunais do trabalho são independentes no exercício da função jurisdiccional, mas dependem administrativamente do I. N. T. P., devendo integrar-se nos princípios dominantes da sua acção social.

#### CAPÍTULO II

#### Dos serviços de acção social

Art. 5.º Aos serviços de acção social compete, sob a imediata direcção do presidente do Instituto, estudar

os problemas do trabalho e de previdência e respectivas soluções, fomentar e orientar a organização corporativa e propagar o espírito da nova ordem social.

Art. 6.º O secretário geral estabelece a ligação dos serviços de acção social com os serviços administrativos; elabora os programas de acção, comete aos assistentes os trabalhos necessários, coordenando os respectivos resultados e imprimindo, em estreita colaboração com o presidente, unidade à actividade do Instituto.

Art. 7.º Os serviços de acção social estão a cargo de seis assistentes, que executarão as missões de estudo, organização e propaganda de que forem encarregados pelo presidente ou pelo secretário geral.

#### CAPÍTULO III

#### Dos delegados do Instituto Nacional do Trabalho e Previdência

Art. 8.º Em cada distrito do continente e ilhas adjacentes haverá um delegado do I. N. T. P., que receberá ordens e instruções e se corresponderá com o presidente por intermédio do secretário geral.

Art. 9.º Os delegados têm a mesma categoria dos assistentes do Instituto. Compete-lhes especialmente a inspecção e assistência aos organismos corporativos do respectivo distrito, a propaganda dos princípios da nova ordem social e eficaz e permanente protecção sob todas as formas aos trabalhadores, inquirindo da segurança dos locais de trabalho, do regime dos salários, da observância das leis sobre trabalho das mulheres e dos menores, e do horário de trabalho, emfim, de tudo o que diga respeito ao bem-estar, higiene e dignidade das famílias operárias.

Art. 10.º Os delegados do I. N. T. P. não podem acumular qualquer outra função pública nem exercer a advocacia.

Art. 11.º As delegações do I. N. T. P. têm a sua sede, em regra, nas capitais dos distritos administrativos. Todavia, quando na área do distrito exista alguma outra cidade ou vila cuja população operária ou actividade industrial superem em muito as da capital, poderá o presidente do Instituto fixar nelas a sede da delegação ou criar subdelegações a cargo de subdelegados.

§ 1.º As resoluções do presidente a que este artigo se refere serão tomadas em portaria e publicadas no *Diário do Governo*.

§ 2.º No distrito do Porto o delegado do I. N. T. P. será coadjuvado por um subdelegado na sede da delegação e que desempenhará as funções que por aquele lhe forem cometidas.

#### CAPÍTULO IV

#### Da Secretaria Geral

Art. 12.º A Secretaria Geral compreende:

- 1.º Gabinete do secretário geral;
- 2.º Repartição do Trabalho e Corporações;
- 3.º Repartição das Casas Económicas;
- 4.º Repartição de Previdência Social.

Art. 13.º O secretário geral superintende em todo o serviço de secretaria e submete a despacho do presidente do Instituto, devidamente informados, todos os negócios do expediente das várias repartições que careçam de resolução superior.

§ 1.º O secretário geral é substituído nos seus impedimentos por um director de serviços nomeado pelo presidente sob proposta do primeiro.

§ 2.º Compete ao secretário geral distribuir o pessoal do quadro do I. N. T. P. conforme as necessidades dos serviços.

